

Universidade Federal do Ceará  
Centro de Humanidades  
Departamento de História  
Programa de Pós-Graduação em História Social

“OFICINA DE SATANÁS: a Cadeia Pública de Fortaleza  
(1850 – 1889)”

Silviana Fernandes Mariz

Fortaleza – Ceará - Brasil  
2004

Universidade Federal do Ceará  
Centro de Humanidades  
Departamento de História  
Programa de Pós-Graduação em História Social

“OFICINA DE SATANÁS: a Cadeia Pública de Fortaleza  
(1850 – 1889)”

Silviana Fernandes Mariz

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História Social do Departamento de História da Universidade Federal do Ceará como pré-requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração: História Social do Trabalho.

Orientador: Prof. Dr. Frederico de Castro Neves

Fortaleza – Ceará - Brasil  
2004

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Bibliotecária: Maria Rosilene Coelho Cunha CRB - 3 / 832

Mariz, Silvana Fernandes

Oficina de Satanás: a Cadeia Pública de Fortaleza (1850-1889)  
/ Silvana Fernandes Mariz. -- Fortaleza, 2004.  
156p. , enc.

Orientador: Doutor Frederico de Castro Neves

Dissertação de (mestrado) – Universidade Federal do Ceará,  
Faculdade de História.

Bibliografia: p. 150 – 155.

1. Cadeia Pública – Fortaleza – Período de (1850 – 1889).
2. Sistema Penitenciário – Fortaleza. I. Título.

*CDU – 343.81(813.1)(091)"1850/1889"*

Índice para Catálogo Sistemático:

1. Cadeia Pública – Fortaleza - 343.81(813.1)
2. Fortaleza-Sistema Penitenciário-período - (1850-1889)-  
343.81(813.1)"1850/1889"

Universidade Federal Do Ceará  
Centro De Humanidades  
Departamento De História  
Programa De Pós-Graduação Em História Social

Título do trabalho: "OFICINA DE SATANÁS: a Cadeia Pública de Fortaleza  
(1850 – 1889)"

Autora: Silvana Fernandes Mariz

Defesa em: **06/08/2004**

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Frederico de Castro Neves (UFC)  
Orientador

---

Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Edilene Teresinha Toledo (UFC)

---

Prof. Dr. Carlos Jacinto Barbosa (UECE)

## Agradecimentos

- À CAPES pelo financiamento da bolsa de pesquisa.
- Ao Prof. Dr. Eurípedes Funes, por me nortear quanto ao incipiente trabalho de graduação e que hoje se configura como uma dissertação de mestrado.
- Ao Prof. Dr. e Orientador Frederico de Castro Neves pelos momentos de reflexão teórica durante as longas sessões de Sexta-feira do PET (Programa Especial de Treinamento) em que foi Tutor, quando começou a orientação deste trabalho.
- Ao Prof. Dr. Norberto Ferreras por ter orientado a pesquisa durante o primeiro ano de mestrado.
- À alguns amigos que me ajudaram durante este caminho. Edson, Gustavo, Eudes e Manoel Rodrigues pelas indicações de leituras, de fontes, mas, sobretudo, pelo companheirismo.
- À turma do PET que através das críticas me ajudaram a trilhar esse caminho. Assim, agradeço a Viviane, Felipe Ronner, Vânia, Ana Carla, Juliana, André pela disposição em terem lido meu trabalho e pela contribuição dada em forma de sugestões.
- E finalmente, a minha irmã, Genselena, pelo apoio de todos os momentos.

## Resumo

Este trabalho aborda a formação do sistema penitenciário, em Fortaleza, no século XIX, campo de conflitos de vários atores sociais, espalhados pela Cidade e pela Cadeia Pública; ao mesmo tempo em que se tem o processo de afunilamento das relações comerciais, marcadas por aspectos notadamente capitalistas. O objetivo é perceber as várias nuances do embate protagonizado não apenas entre a Lei, encarnada pelo corpo de bacharéis, e a Transgressão, pela figura social em construção do criminoso; além desses atores, transitaram por esta arena os legisladores da Cidade e a população, ajudando a construir o grande edifício do Direito Moderno, em Fortaleza, e a miná-lo através de suas práticas cotidianas. Sendo assim, apresento a relação da Cadeia Pública com a Cidade, relação múltipla, que não se reduz apenas aos atores sociais diretos. O embate não é apenas entre a Lei e a Transgressão, mas, sobretudo, entre a nova lógica baseada no Direito chamado Moderno, e a lógica baseada em preceitos plasmados a partir da rede de relações paternalistas e pessoais. O Direito Moderno, que se queria instaurar na Cadeia e na Cidade, estava fundamentado na impessoalidade e no alargamento do direito ao uso da Lei, postulados que iam ao encontro de uma sociedade construída em relações paternalistas. Foram conflitos de vários momentos: desde o longo e interminável processo de construção e seguidas reformas do prédio da Cadeia, até mesmo a tentativa de acirrar o cerceamento das relações sociais, através da implantação de uma infinidade de “códigos de postura”. Assim, configurou-se a interconexão entre Cidade e Cadeia, em que ambas estavam passando pelo acirramento, pela coerção das relações sociais urbanas. Não foi um processo unívoco, pois vários atores e projetos se insinuaram nele, sem sincronia ou ajustamento entre si.

## Abstract

This paper deals with the formation of the penitentiary system in XIX<sup>th</sup>-century Fortaleza, an arena of conflict amongst several social agents, spread throughout the City and the Public Jailhouse. At the same time, a process of funneling of trade relations was under way, marked by highly capitalist aspects. The aim is to examine the several nuances of the struggle waged, but not only between the Law, represented by the body of Bachelor's of Law, and Transgression, represented by the social figure, under construction, of the criminal. In addition to these agents, this arena was inhabited by City legislators and the population, helping to construct the imposing edifice of Modern Law in Fortaleza, whilst at the same time undermining it through their daily practices.

Thus, the relationship between the Public Jailhouse and the city is presented, a multi-faceted relationship which cannot simply be reduced to the direct social agents. The deadlock is not just between Law and Transgression, but, above all, between the new logic based on the Law known as Modern, and the logic founded in precepts spun from the web of paternalistic and personal relationships. Modern Law, which was intended to be installed in the Jailhouse and the City, was founded on the impersonal and on the right to exercise of the Law, assumptions which went against a society built upon paternalistic relationships. There was conflict on several occasions: from the long, unending process of construction and repeated reforms to the Jailhouse building, even an attempt to intensify the fencing-off of social relations, through implementation of an infinite number of "codes of conduct".

Thus it was that the interconnection between the City and Jailhouse was configured, one in which both were undergoing intensification, due to the coercion of urban social relationships. It was not a one-sided process, as several agents and projects took part, without harmony or adjustment between one another.

*“A tendência mais freqüente, talvez, tenha sido o envolvimento com a ‘história dos vencidos’, que levou muitos ao estudo de movimentos populares, classes operárias e temas afins. Neste sentido sempre me senti um desviante, mais preocupado com o estudo das formas de dominação, mais envolvido com meus medos que com minhas afinidades. Antes da história dos vencidos eu sentia ser mais importante uma boa história do vencedor e dos processos que levaram a este triunfo.”*

(Marcos Bretas, IN: *A guerra das ruas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997. p. 13)

## Sumário

Introdução.....	9
1. Capítulo I “Por Dentro da Cadeia” .....	22
1.1. Esquadrinhando corpos .....	22
1.2. E uma gaiola foi procurar um pássaro .....	30
1.2.1. Presos Ocultos: mulheres no cárcere .....	43
1.3. Trabalho e Redenção .....	48
2. Capítulo II “Por Fora da Cadeia” .....	62
2.1. A construção de uma Fortaleza .....	64
2.1.1. Limpeza Pública .....	71
2.1.2. Trabalho Urbano .....	75
2.2. A Cidade e a Cadeia .....	80
2.3. A construção de uma outra Fortaleza .....	91
3. Capítulo III “Presos entre Chefes de Polícia e Vereadores” .....	99
3.1. Códigos e Reformas .....	99
3.2. Formação Superior .....	108
3.2.1. A Escola de Coimbra .....	108
3.2.2. A Escola de Recife .....	112
3.3. O Olho que Tudo Vê .....	118
3.4. Modernidade x Tradição .....	126
3.5. Chefes de Polícia x Vereadores .....	134
Conclusão .....	140
Fontes .....	146
Bibliografia .....	150

## INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o despontar do sistema penitenciário em Fortaleza, elegendo a cadeia pública para estudo, a partir da segunda metade do século XIX.

Desde o início da pesquisa, há pelo menos dois anos, costumava ter forte sensação de improdutividade por não conseguir avançar nos questionamentos e nas interpretações. Sentia-me serpente devoradora do próprio corpo, porque não conseguia preencher a lacuna que, para mim, leitora seduzida pelos escritos de Thompson, era de indiscutível importância: a percepção dos sujeitos sociais. Quem eram? Onde estavam? Como viviam? Como lidavam com a repressão?

Com a leitura dos documentos coletados e de alguns autores brasileiros<sup>1</sup>, percebi que talvez os sujeitos sociais que tanto se insinuavam nas fontes não eram as pessoas aprisionadas na cadeia. Principalmente após a leitura de Bretas, sobretudo porque suas palavras soaram em uma lógica plausível para mim, percebi que os “meus” sujeitos sociais não eram apenas os delegados e chefes de polícia que estavam, no dia-a-dia, intermediando materialmente a relação poder – Estado, e por conseguinte colaborando na construção da categoria social: a do criminoso social; e a própria relação que enredava vários sujeitos urbanos.

De alguma forma, essas pessoas, os chefes de polícia, que se encontravam na esfera micro, colaboraram profundamente para a afirmação do direito positivista e liberal, em que se discutia mais a necessidade de enrijecer a segurança à propriedade privada do que qualquer outro crime, mesmo estando, estatisticamente, ferimentos e ofensas físicas em primeiro lugar, entre os crimes mais recorrentes<sup>2</sup>.

Mas, certamente, a construção de uma sociedade disciplinarizada, em Fortaleza, não foi resultado da ação solitária dos chefes de polícia em ensandecidas investidas de imposição de nova organização moral, espacial e profissional da população. Mais que isso, esse processo englobou vários atores sociais, por eles feito novamente, de alguma forma, no mesmo sentido da correnteza, ou contra ela.

---

<sup>1</sup> Sobretudo os trabalhos de: **BRETAS**, Marcos. *A Guerra das Ruas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997* e **NEDER**, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995.

<sup>2</sup> Dados retirados do relatório apresentado à Assembléia Legislativa Provincial (ALP) do Ceará no ano de 1887. Posse: Assembléia Legislativa do Ceará.

Na trama angular, as pontas deste polígono maleável estavam basicamente formadas por quatro elementos: os chefes de polícia, que, ao longo do período, não apenas vão executar as leis municipais como criar as próprias leis, vigiá-las e implementá-las (ou não!); os próprios presos que em suas experiências, aceitavam ou recriavam o cotidiano em função das imposições da lei; os vereadores, que monopolizavam a consecução do poder legislativo; e a população da cidade, que transitava entre os setores (da Lei, da transgressão e da política local) e, por vezes, neles se confundia por assumir posições ligadas aos três outros grupos.

Assim inverteu-se o sentido de minhas preocupações: ao invés de perseguir somente os presos e seus anseios, compreendi que, tão importante quanto isso, era perceber como se estava procedendo à montagem da figura social, no caso, o criminoso, importante para a organização social que se aburguesava. Estava se delineando o poder que, ao longo da história da cidade, contribuiu para a formação de uma sociedade em que as marcas do autoritarismo foram deixadas em cada canto de Fortaleza.

Memória mais antiga foi interdita, quando se têm, no ponto de maior visibilidade de punição, peças de consumo que nulificam cada pedaço dessa história. As pequeníssimas celas foram transformadas em espaço de lazer, para tanto, enfeitadas para disfarçar a arquitetura original preservada e embaçar o significado do lugar. A EMCETUR (Empresa Cearense de Turismo) hoje ocupa o prédio da Cadeia Pública e funciona como pólo de vendas de produtos considerados típicos do artesanato e da culinária do Ceará, como rendas, bordados, redes, tapeçarias e comidas. Destinou-se o lugar principalmente ao mercado turístico, e atende à população local, sem que implique mudança da leitura atual do local. Turistas e moradores da cidade ficam praticamente impossibilitados de desvendar o passado do prédio.

Preservados os traços arquitetônicos, esvaziados significados do prédio. Nada que inspire as experiências dos presos. Para desfigurar ainda mais o significado do prédio, o museu organizado foi o de Mineralogia (?!), onde funcionavam as celas do andar superior. Caminhar pelos corredores, vê-se que não são todas as memórias que se preservam, algumas é preciso destruir, minando os seus significados, lentamente.

Não apenas este documento foi camuflado, ponta mais saliente do edifício que se quer desconstruir. Além disso, temos ainda a não preservação dos documentos – papéis catalogados – relacionados aos presos do período; são vozes silenciadas, perdidas e destruídas pelo mofo e pelas más condições de condicionamento. E, no final das contas, não foram somente as vozes que se perderam, também a experiência de pessoas alijadas de suas rotinas e transformadas em delinqüentes, contraventores, vagabundos, homicidas, meretrizes, menores abandonados; enfim, uma infinidade de atores que não interessavam à nova ordem que se queria construir e que, nas palavras de Clementina Cunha<sup>3</sup>, foram seqüestrados do convívio social e postos num depósito específico.

Mesmo assim, a tentativa de identificar minimamente esse processo foi levada adiante, mesmo sabendo que algumas e importantes peças do quebra-cabeça faltassem, explicitando lacunas não preenchidas. A maior delas se refere aos processos-crime: nenhum foi encontrado e, assim, o mergulho que pretendia ser em águas profundas, limitou-se apenas a sobrevoar, de maneira panorâmica, alguns lugares dessa cartografia obscurecida.

Neste sentido, procurou-se nas fontes, rastros mínimos do polígono: quais eram as idéias que os chefes de polícia comungavam a respeito dos presos? Que mecanismos podiam regenerá-lo? Aliás, a regeneração era possível? Era o criminoso um ser afetado por alguma deficiência somática ou apenas um reflexo da estrutura social? Que tratamento, enfim, deveria ser dispensado à pessoa considerada perigosa ao convívio social?

A partir desses questionamentos, chegou-se a outras perguntas: Quem eram esses chefes de polícia que, diariamente, corroboravam na construção da categoria social denominada, às vezes, criminosa, às vezes infratora; e sobre a qual deveria incidir longo processo de encarnação de regras e valores sociais, os quais, por sua vez, cumpriam o papel de cimentar uma nova ordem social, baseada na higienização dos espaços públicos e na constante vigilância dos movimentos.

Entendi os chefes de polícia como indispensável elemento à análise e compreensão de como foi sendo estruturada e consolidada a ciência que se auto-intitulava restauradora dos bons costumes e do convívio social, através da regeneração moral de pessoas que, de alguma forma, se negavam a trabalhar em

---

<sup>3</sup> CUNHA, M.<sup>a</sup> Clementina. *O espelho do mundo. Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

condições pouco atraentes e assumiam a opção (*consciente* ou não) de não ingressarem em mercado de trabalho extremamente incipiente.

Mas, não se quer aqui traçar a História dos Culpados. Não acredito que, se os atores fossem outros, os resultados teriam sido melhores ou piores. Entendo o Direito Positivista, dito Moderno, como elemento fundamental para a ordem burguesa que se procurou impor e consolidar. Ele, nos vários códigos e leis, foi o elemento garantidor e cimentador dessa nova ordem; estava inerente a ele e nos seguidos ajustes (o próprio Direito passando por várias transmutações) para continuar adiante.

A construção do disciplinamento não se deu de forma isolada e autônoma. Ela esteve, lado a lado, com o papel exercido pelos legisladores da cidade de Fortaleza, os quais, quase semanalmente, elaboravam leis de conduta social, os chamados “códigos de postura”, que preconizavam limites de conduta e movimentação na cidade, que iam desde a regulamentação do comércio, estipulando quem podia vender, o quê, e obedecendo a determinados horários; até mesmo a higienização das ruas, impedindo que águas ou mesmo *ciscos* fossem jogados nas calçadas.

Por muito tempo, a Cadeia Pública esteve em condições de completo desajustamento. Também que nem sempre esteve consonante ao projeto social da cidade colocado pelas elites locais, fossem elas intelectuais ou econômicas. Se, por alguns momentos, o espaço da Cadeia Pública funcionava como espécie de extensão do poder exercido pelo senhor de escravos (a partir do momento em que não apenas os carcereiros, mas o próprio chefe de polícia autorizava o uso dos guardas e das celas para punir o cativo, da *maneira que melhor agradasse o senhor*); por vezes, havia o não cumprimento dos códigos de postura concernentes à poluição das ruas, quando, por exemplo, o chefe de polícia desautorizava a punição de certos escravos que jogavam lixo nas calçadas, durante a madrugada – horário em que os fiscais já haviam se recolhido – por pertencerem a pessoas de prestígio pessoal.

Assim, o funcionamento da Cadeia Pública se dava em arena de conflitos, onde os desafidores não eram apenas os presos – sobre o que pouco foi encontrado. Os chefes de polícia lutavam internamente contra os presos, mas tinham que tecer luta sutil com os legisladores (vereadores e deputados), os quais decidiam a respeito da sustentabilidade da Cadeia, como, por exemplo, o

fornecimento de luzes e do dinheiro pago aos presos considerados pobres; até mesmo a manutenção dos equipamentos internos de “punição – regeneração”, como a escola primária que necessitava de um professor, escolhido pela Câmara Municipal.

É sabido da grande participação de bacharéis de direito na política brasileira, fato interessante por ser marca de tradição herdada da colonização portuguesa. Além de ser também algo do movimento maior do século XIX, quando o direito e a medicina convergiam no mesmo campo de atuação, preconizando e “curando” as mentes perigosas das classes pobres. Em Fortaleza, defendia-se a idéia de que quanto mais *pobre*, menos *instrução* teria, menor respeito aos assuntos de *religião*, menores possibilidades de conseguir *ocupação honesta*, predominando o ócio, que inevitavelmente levava à prática de ações vergonhosas e maior predisposição ao *crime*.

Pelo fato de os chefes de polícia acreditarem neste tripé – instrução, religião e trabalho –, recorrente entre os círculos de criminalistas que discutiam a solução para o grande mal que crescia cada vez mais em todo o mundo, lutavam pela implementação destes equipamentos: escola, capela e oficinas de trabalho.

Segundo Catherine Duprat<sup>4</sup>, a disposição desses elementos é dado característico do modelo prisional burguês, em que se acredita e se busca a recuperação moral e social dos detentos, para que assim possam ingressar na sociedade como peça social participativa, ou seja, inserida dentro da lógica do capitalismo, que é a de tornar-se elemento produtor com base no trabalho assalariado. A autora ainda destaca a característica de ter dentro da prisão o trabalho de catequização promovido por círculos de religiosos da Igreja Católica.

Em Fortaleza, a iniciativa de instalar tais recursos (escola, capela e oficinas) não partiu de religiosos, mas dos próprios chefes de polícia, que costumavam viajar regularmente à Europa e aos Estados Unidos para acompanhar e trazer mudanças para a cadeia da cidade. Ao fim da década de 1880 e início da de 1890, é que membros da Igreja Católica vão organizar congressos e seminários na Cadeia, em sua maioria, versando sobre os malefícios trazidos pelo alcoolismo e pela ociosidade.

---

<sup>4</sup> DUPRAT, Catherine. Punir e Curar – em 1819, a prisão dos filantropos. IN Revista de História. São Paulo: Marco Zero. V. 14.

Outro aspecto relevante para a pesquisa é a própria localização da Cadeia Pública. A construção de um prédio, dependendo da localização, traz mudanças significativas ao imaginário popular, principalmente se for alguma representação de instituições político – administrativas.

O controle social não é algo posto apenas pela presença e demonstração de força militar. Há o controle na maneira como estão dispostos os prédios; nos vários escalões de funcionários e até mesmo no que fica costumeiramente designado de “benefícios sociais”. Ao afirmar isso, retira-se a exclusividade que um prédio, enquanto concentração de elementos físicos, possa vir a ter como centralizador de poder, mas que, a partir de uma série de redes de relações sociais estabelecidas e desenvolvidas, forma-se condensação de valores e significados, os quais são captados e decodificados pela população como uma mensagem - texto explícita.

No caso de Fortaleza, onde a primeira Cadeia Pública foi construída na parte privilegiada da cidade central, dividindo espaço com outros centros de irradiação e confluência de poderes, como o Passeio Público, há dois pontos fundamentais a considerar: primeiro, os presos são vigiados não somente pelo corpo de guarda da Cadeia e por outros funcionários (professor, capelão, enfermeiros, carcereiros), mas também acabavam por serem vigiados pela população, a qual estava sempre ali por perto a passar e olhar; segundo, assim como a população estava a vigiar o comportamento dos presos de forma indireta, o contrário também acontecia.

Os presos funcionavam como reguladores das relações sociais externas à Cadeia. Segue-se a mesma lógica adotada nas punições do Antigo Regime. Sem mais poder execrar e destruir o corpo do sentenciado sob o olhar de curiosa, por vezes, apiedada população, em Fortaleza, houve a comunhão de dois modelos: o do Antigo Regime, que primava pela exemplaridade da punição, não mais teatralizada, mas centrada num prédio, e o modelo burguês, baseado na preservação da vida do detento, para, depois, retirar o sentido de liberdade.

A mudança, na postura das pessoas, advém não apenas da proximidade corpórea dos presos, até porque as fugas eram constantes, mas, sobretudo, pela possibilidade de vir a ser enquadrados no rol de infratores, visto que os códigos de postura funcionavam como extensa teia de aranha, onde, ao menor tremor, o *inseto* era captado pelos longos e venenosos tentáculos da lei.

Todas as questões do controle, da racionalização do ordenamento espacial e das relações sociais vêm sendo discutidas no âmbito de várias ciências humanas, estando o enfoque consoante aos métodos específicos de cada área: na sociologia, entrevendo as relações entre as categorias sociais; na geografia humana, privilegiando o espaço como construção e construtor da ordem social; na ciência política, observando as normatizações no campo institucional. E na História? Como a História tratou e vem tratando esse assunto? E como devia tratá-lo?

Respondendo às perguntas, convém alertar para a seguinte advertência de Michelle Perrot:

« Para o historiador, há um duplo obstáculo a ser evitado: o estudo positivo das estatísticas criminais, e o estudo puramente ideológico do Código e seu funcionamento. (...). A tarefa do historiador seria, pois, a de se deter nas transformações e seus processos, para aí tentar apreender o papel das diversas instâncias e de todas as suas mediações.»<sup>5</sup>

Assim, ao historiador não cabe apenas tecer a história do crime, localizando, na cronologia linear, as movimentações ocorridas no campo da Lei. Até mesmo porque, antes de estar fazendo o estudo da Lei em si, o que se tem é o estudo do controle social e não especificamente do controle do crime - o que significa não apenas questionar o que é a Lei, mas discutir e interpretar o que se construiu como crime ao longo do tempo e como várias outras instâncias de poder espalhadas pela sociedade estiveram atuando junto ou em dissonância ao projeto social que implicitamente todo código de leis instaura.

Ao contrário do que se fez por muito tempo, os atuais trabalhos, sobre transgressão, crime, desordem e relação com o poder centralizado do Estado, toma como pressuposto básico, a idéia de que o próprio Direito Moderno é uma invenção, que nasceu e se consolidou juntamente com a ascensão da burguesia como classe social hegemônica. Sendo assim, o exercício nomológico de inúmeros juristas não mais é entendido como algo positivo, avaliado dentro do contexto histórico de sua produção.

Estudos anteriores, principalmente ao trabalho de Foucault, tratavam o campo da Lei como um dos aspectos importantes para avaliar o processo evolutivo da sociedade (quanto mais pessoais e violentos fossem os recursos de punição da lei, mais próxima a sociedade estava de um estágio pouco evoluído, distante dos

---

<sup>5</sup> PERROT, Michelle. *Os excluídos da história*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. p. 261.

limites da civilização moderna), ou entendendo o Direito como parte do campo da superestrutura, constituindo-se em simples reflexo da economia, sendo então elemento determinado pela estrutura da sociedade. Durante muito tempo, na realidade, essas perspectivas caminharam, lado a lado, corroborando mutuamente na tentativa de explicar e justificar o aumento ou o declínio das taxas de crime; ou seja, os estudos do Direito se constituíram, por muito tempo, como estudos sobre o controle do crime.

Sobretudo depois de Foucault, a análise desse aspecto da sociedade passa a tomar rumo diferente: ao invés da análise que aborda o crime como um categoria cristalizada e inquestionável, as pesquisas têm, como ponto norteador, a construção não apenas da categoria crime, mas, sobretudo, da construção da categoria criminoso, infrator, delinqüente, em que não apenas o poder centralizado do Estado exerce papel significativo no processo. Para o novo estudo do Direito e as variadas instituições sociais da sociedade (prisões, polícia, asilos, etc.), a relação de poder não pode ser localizada de forma pontual porque, por ser uma relação, envolve diferentes níveis na sociedade: exatamente o que Foucault denomina micropoderes, os quais se dão dentro de relações capilares, espalhadas na sociedade.

Assim, a abordagem migra para um pólo diferente de análise: o criminoso, não mais é entendido como natural, passa a figurar como um dos aspectos principais nos estudos sobre o controle social. Enfim, houve não apenas reavaliação do método de análise, como também ampliação de seu campo, percebendo outras instâncias partícipes do processo de formação de sociedades disciplinarizadas.

Logo, discutir violência, punição e instituição jurídica parece ser, inelutavelmente, tema ligado às obras do filósofo francês Michel Foucault, sobretudo, *Vigiar e Punir*<sup>6</sup>. O livro é uma espécie de genealogia das práticas punitivas modernas, que mostra a transferência do centro de penalidades: do corpo, como matéria sujeita à dor e à morte, passa-se à abstração desses sentimentos, os quais vão se concentrar na perda da liberdade; e, acompanhando o processo, tem-se complexo trabalho de burocratização e hierarquização das penas, dos crimes e do corpo funcional ligado às prisões. Estas, de simples casas de correção, passaram à

---

<sup>6</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1979.

condição de complexos penitenciários, algo que Goffman<sup>7</sup> chamou de *instituição total*.

No Brasil, a partir de 1850, grande parte da estrutura social estava ampliada e relativamente consolidada. Os chamados “aparelhos de Estado” pertenciam à configuração social brasileira: escolas, guarda nacional, cadeias públicas, asilos, lazaretos e alguns hospitais especializados no recolhimento de “loucos”.

O *Estado Nacional Brasileiro* possuía, pela institucionalização, a positividade apontada por Michel Foucault<sup>8</sup> em criar indivíduos sociais. O criminoso urbano e a infância abandonada<sup>9</sup> eram dois grupos definidos em essência, geralmente tendo suporte e fundamentação em leis do Direito Penal Brasileiro, ordenadas na perspectiva européia, especificamente, portuguesa.

Mediante saberes específicos, subcampos sociais são criados e, concomitante, se faz necessário identificar sujeitos que possam ocupá-los. Este não é um percurso dotado de sentido único, o contrário também se faz, ou seja, primeiro, identificar sujeitos sociais ditos desviantes e, em seguida, colocá-los em ambiente específico.

Sobre o assunto, é salutar lembrar a discussão de Michel de Certeau<sup>10</sup> sobre a emergência dos estudos do homem ordinário no campo das ciências humanas. Primeiramente, por estudiosos do folclore, quando se recolhiam (coleta e descrição) materiais e práticas sociais restritas a alguns grupos; em seguida, estudos de antropologia, em que o alvo das análises eram as organizações sociais distantes e, finalmente, a psicologia de Freud, que estuda o homem comum em sua interioridade.

Como se não houvesse mais territórios exteriores para serem colonizados, o homem moderno empreende viagem ao seu interior e consegue encontrar territórios ainda não explorados e passivos de colonização - o inconsciente humano. Daí a criação de vastos saberes (instituições dotadas de poder e saber) para identificar os que “precisam” ser alienados da realidade social, ter as experiências de vida anuladas e rearranjadas sob forte sistema de controle e disciplinamento sociais.

---

<sup>7</sup> **GOFFMAN**, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1996. Coleção Debates.

<sup>8</sup> **FOUCAULT**, Michel. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

<sup>9</sup> **SILVA**, Roberto da. *A trajetória da institucionalização de uma geração de ex-menores*. São Paulo: EDUSP, 1996.

<sup>10</sup> **DE CERTEAU**, Michel. *A invenção do cotidiano – artes de fazer*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

Na realidade, esse processo, em que se inclui a desterritorialização e reterritorialização das pessoas (não apenas sob o ponto de vista geográfico, mas considerando os espaços internos – sentimentos e sensações), faz parte de um processo maior, o de fazer nascer o indivíduo social compatível com determinadas práticas de controle e disciplinamento.

Para tanto, vários recursos são utilizados a empreitada. A sociedade moderna possui inúmeros instrumentos de elaboração e concepção do que se entende por indivíduo social. De fato, esses instrumentos impressos no corpo social como um todo servem à prática de identificação social: de reconhecimento mútuo entre os vários indivíduos e de auto-reconhecimento. Como exemplo lapidar, temos a escola como principal instrumento de formação de indivíduos na sociedade<sup>11</sup>.

Entendem-se todos estes ambientes: asilos, prisões, lazaretos, como nichos para esses sujeitos que, por motivos particulares, não se enquadram nos limites estreitos da sociedade normalizada. Criam-se, então, outras personagens sociais para os sujeitos: os loucos, os criminosos, os doentes – todos detentores de defeito orgânico passível de transmissão ao restante da população, o que vai justificar não apenas o alijamento desses corpos, mas a implementação de práticas de exclusão.

No caso específico do objeto de pesquisa deste trabalho, instrumentos da sociedade são transferidos, para desempenho funções díspares. Dentro da prisão, encontram-se escola, enfermaria, espaços para cultos religiosos e trabalho, entretanto todos eles se configuram como instrumentos de marcação de novo corpo social.

Em *Microfísica do Poder*<sup>12</sup>, Michel Foucault fala do projeto de criação do delinqüente, a partir da estruturação de uma engenharia social particular na sociedade como um todo. Logo, tanto a particular característica de preservação corporal do preso quanto o emprego do trabalho, na prisão, não se constituem em instrumentos de recuperação ou recriação do ser humano, enquanto componente da malha social, preparando-o para um retorno “saudável” à sociedade.

Segundo Foucault, ao longo do Antigo Regime, nos países europeus, a justificativa para se empreender legalmente a punição dos infratores era a desonra desferida contra a imagem sacralizada do rei. Entretanto, com a queda da

---

<sup>11</sup> ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>12</sup> FOUCAULT, Michel. *Op. Cit.* 1979.

monarquia, em alguns casos, a figura do rei teve função apenas representativa (Inglaterra), em outros, foi totalmente banida (França), a punição já não se justificava, sendo necessário reelaborar as práticas penais, baseando-se, então, no discurso da regeneração e do respeito à integridade física dos indivíduos.

Conhece-se quanto falho foi o projeto de “regeneração” social propalado pelos estudiosos do Direito Penal. De fato, os instrumentos ditos de regeneração (sobretudo a escola e o trabalho) é que são os constituidores e conformadores de grupo de indivíduos que margeiam a lógica social mais ampla. O estigma e a suposta identidade nascem após a entrada na instituição ‘prisão’, e é ela (a prisão e toda a sua gama de valores subjetivos e objetivos) que vai imprimir, no preso, identidade que o diferencia, *em essência*, das demais pessoas (“civis”).

Esse fracasso não se justificaria por ser parte integrante do próprio projeto, mas, como acredita Certeau<sup>13</sup>, porque, entre a produção e o consumo, há a interferência do consumidor, de quem vai usar/consumir determinado produto. Na interface, o indivíduo consegue se introjetar e alterar, pelas práticas cotidianas, como estratégias, quando consolidadas, pensadas e capitalizadas, e como táticas, quando ação do bom momento, do momento oportuno, não podendo se reproduzir em outras situações.

A leitura de *Vigiar e Punir* permitiu compreender a relação da produção de micropoderes. O que antes era idéia canônica, de que o poder era unidirecional, veio a ser questionada, e, em seu lugar, vislumbrou-se a multiplicidade do controle social, ao mesmo tempo, das práticas que, de alguma forma, se configuraram como obstáculo à nova lógica que regia o uso do espaço público urbano e as relações nele engendradas.

Também nesse livro, questionei os “benefícios” ofertados aos detentos da Cadeia: o disciplinamento do corpo para a otimização do fator-produção, algo que Foucault designa como conversão do poder político em poder econômico, e o esquadramento dos recursos utilizados a fim de tornar o controle, pela vigilância, mais eficaz e menos perceptível pelos detentos, mesmo pela sociedade.

Entenda-se a cadeia como peça de grande engrenagem social. Se Foucault, em *Vigiar e Punir*, me possibilitou questionar as reformas físicas e as técnicas sutis de controle social, Bourdieu conduziu a pesquisa para a análise dos

---

<sup>13</sup> DE CERTEAU, Michel. *Op. Cit.*

textos e do pensamento dos bacharéis de direito e chefes de polícia, em Fortaleza, no século XIX, o conflito existente entre todos que compõem a instituição.

Trabalhar sob a ótica do direito penal não compreende apenas a catalogação e explicação, ao longo dos anos, das práticas de punição. É um trabalho que ultrapassa o espaço físico e apreende o pensamento e as idéias dos que pertencem ao campo jurídico; e dos que, por sua vez, não estão incólumes no convívio social de modo geral<sup>14</sup>.

«Como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial.»<sup>15</sup>

O poder se produz e se reproduz e mesmo se espalha pela sociedade; como algo evidente (o poder das instituições legais), é uma construção social, referendada quotidianamente. Não há como separar ou definir o que determina e o que é determinado, são relações mútuas.

“Uma ciência rigorosa do direito distingue-se daquilo a que se chama «a ciência jurídica» pela razão de tomar esta última como objeto. Ao fazê-lo ela evita, desde logo, a alternativa que domina o debate científico a respeito do direito, a do formalismo, que afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, e do instrumentalismo, que concebe o direito como um reflexo ou um utensílio ao serviço dos dominantes”.<sup>16</sup>

O que se quer, neste trabalho, é antes destrinçar os meios pelos quais foi traçado o caminho que levou à idéia de formalismo da ciência jurídica, destacada por Bourdieu, ou, nas palavras de Bretas, compreender os processos que levaram ao triunfo da ordem baseada na exclusão e na marginalização de camada da sociedade, mediadas por relações autoritárias. Assim como perceber a complexidade de interesses envolvidos nem sempre sincronizados um com o outro,

---

<sup>14</sup> “Deixando de se perguntar se o poder vem de cima ou de baixo, se a elaboração do direito e a sua transformação são produto de um ‘movimento’ dos costumes em direção à regra, das práticas coletivas em direção às codificações jurídicas ou, inversamente, das formas e das fórmulas jurídicas em direção às práticas que elas informam, é preciso ter em linha de conta o conjunto das relações objetivas entre o campo jurídico, lugar de relações complexas que obedece a uma lógica relativamente autônoma, e o campo do poder, e por meio dele, o campo social no seu conjunto. É no interior deste universo de relações que se definem os meios, os fins e os efeitos específicos que são atribuídos à ação jurídica.” IN: **BOURDIEU**, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. pp.240-241.

<sup>15</sup> **BOURDIEU**, Pierre. Op. Cit. p. 213.

<sup>16</sup> **BOURDIEU**, Pierre. Op. Cit. p.209.

terminando por haver acirramento entre lógicas aqui designadas de “nova” e “velha”, ou “moderna” e “tradicional”.

A lógica tradicional se caracteriza pela presença da sociedade baseada na garantia e na expansão da propriedade privada, através de relações paternalistas, não apenas na administração pública, mas também transmitidas nas relações pessoais entre “senhor” e escravo/trabalhador. A lógica moderna corresponde à articulada em patamar científico e impessoal, baseada na aplicação de novo código de leis que ampliava, a toda a sociedade, o direito ao uso e ao benefício da Lei, tirando-lhe a exclusividade de instrumento de classe, controlado e monopolizado tão somente por grupos que formavam elite letrada ou econômica; além de excluir a tortura, limitar a pena de morte a casos de movimentos antimonarquistas e instituir oficialmente a implementação de equipamentos regeneradores nas prisões.

Neste sentido, procurei explicitar o conflito entre os dois principais antagonismos: de um lado, uma estrutura pautada em relações escravo-paternalistas; de outro, uma estrutura insurgente, baseada na ciência do Direito, em que não implicou exclusão uma de outra, bem como na coexistência, por vezes, no ajustamento, e, principalmente, no conflito. A saga de implementar constantes reformas das antigas cadeias, transformando-as em prisões, se configura como um projeto de recusa ao passado colonial, com tudo que podia estar implícito como, por exemplo, a dependência política, como território a civilizar-se, por ainda se constituir em colônia há pouco livre das amarras do pacto colonial.

Enfim, este é uma narrativa da cadeia, de sua constituição interna, das várias reformas e regulamentos; procura identificar procurar identificar a relação entre Cadeia e cidade e sua expansão no sentido de imprimir maior coerção aos moradores; por último, busca o entendimento dos retratistas da cadeia pública.

## **CAPÍTULO I POR DENTRO DA CADEIA**

### **1.1. Esquadrinhando corpos.**

O século XIX, talvez, tenha sido o das teorias globais e explicativas, que não se inscreviam no corpo social como algo fora da realidade material: pensamentos de teóricos e estudiosos do século XIX resultaram em transformações sociais, foram catalisadores de alterações na sociedade. Entre tais ideais, ressaltasse o domínio da Ciência do Direito<sup>17</sup>, que acompanhou o soerguimento e a consolidação da nova ordem social, pautada em valores, posteriormente, ligados à classe burguesa.

Esses aspectos anunciadores da cultura burguesa traziam, em seu bojo, a defesa de valores como a crença no trabalho e na educação, dois pilares da redenção humana, e elementos libertos das dependências impostas pela natureza, ou melhor, por sua própria condição que se queria deixar de ser natural para ser humana.

No Direito, Civil e, no Geral, preconizavam-se valores e condutas sociais, e quem se negasse passar pelo processo de homogeneização de comportamentos, cairia nas malhas da medicina psiquiátrica ou do próprio Direito. O século XIX foi marcado pela hegemonia dessas duas ciências no processo de modelação de grandes nações que se “civilizavam”, como França, Inglaterra e Estados Unidos.

O século XIX teve marca significativa na Ciência Jurídica: a ida dos médicos aos tribunais. Com o desenvolvimento de técnicas e estudos analíticos do corpo do criminoso, a medicina passa a ser forte aliada na aventura de se desvendar e identificar, com clareza, quem era e por que era criminoso determinada pessoa. Era a época da prevenção social, e a medicina não pretendia apenas evitar epidemias de tuberculose ou varíola; o crime, considerado doença, desvio inato da

---

<sup>17</sup> Para se perceber com maior clareza esse posicionamento, ver: **POLANYI**, Karl. *A GRANDE TRANSFORMAÇÃO, as origens de nossa época*. Rio de Janeiro, Campus, 2000. Sobretudo os capítulos “Spennhamland”, “Antecedentes e conseqüências” “Pauperismo e utopia” e “A economia política e a descoberta da sociedade.” (pp. 99 – 157).

mente alterada, foi objeto de estudos médicos, os quais buscavam, a todo custo, encontrar o antídoto desse mal.

Não cabia apenas identificar o criminoso e impor o tratamento (leia-se punição), mas, sobretudo, esquadrihar os reais motivos que o levaram a cometer crimes. Nessa empreitada, os médicos não tardaram em abrir e mutilar os corpos de criminosos a fim de encontrar, biologicamente, as saídas para o grande e tortuoso labirinto<sup>18</sup>.

O meio social, sua configuração e desenvolvimento, não entrava nas teorias explicativas dos chamados criminalistas positivistas – apenas o aspecto biológico podia interferir tão profundamente na constituição e formação do caráter e comportamento humanos.

É nesse momento que explodem as pesquisas sobre o crânio (frenologia) e as mais variadas características do corpo, desde as tatuagens no corpo, o que, para os discípulos de Lombroso, era indício para se identificar alguém que possuísse comportamento desviante, visto que era detentor da capacidade de resistir melhor a dor – uma das características de mente criminosa, até a análise minuciosa das genitálias dos assassinos.

Nesse período, o pesquisador italiano Lombroso desenvolveu e legitimou seus estudos como cientificamente comprováveis e, portanto, impossíveis de ser postos sob o crivo da dúvida. O Direito estava imerso no movimento de estudos que se pretendiam *Ciência*, ou seja, estudos empíricos, comprováveis pela observação com leis e regras para a sociedade – pela observação se perscrutava o interior das mentes humanas, procurando pontos vulneráveis que, por um motivo ou outro, podiam ser tidos como elementos identificadores de mentes perigosas<sup>19</sup>.

No Brasil, o movimento de interpenetração das ciências – Medicina e Direito – foi profundo e gerou frutos. Não somente depois da Proclamação da República, é que se tem o aprofundamento no entrecruzamento dos pensamentos do direito penal e da medicina criminal. Nina Rodrigues talvez tenha sido o mais conhecido ou, ao menos, o que melhor sistematizou o pensamento lombrosiano nos trópicos, por ter seguido e defendido, com tanta veemência, o pensamento do pesquisador italiano. Mas, além dele, muitos médicos, sobretudo os de formação

---

<sup>18</sup> **DARMON**, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

<sup>19</sup> *Idem*, *Ibidem.*, 1991.

acadêmica, nas áreas de psiquiatria e medicina legal, estiveram presentes na tarefa de explicar a mente criminoso.

A partir de 1880, proliferaram-se estudos psiquiátricos, que discutiam a validade da utilização de reformatórios e internatos como recursos regenerativos para crianças. Em 1891, essa preocupação tornou-se mais premente e médicos renomados, como Franco da Rocha, Fábio Olinto e mesmo Nina Rodrigues, estavam bastante interessados em plasmar nova realidade para que se pudesse assegurar a efetivação da recuperação moral da infância abandonada<sup>20</sup>.

Para tanto, estiveram reunidos, em Congressos Nacionais de Medicina, na maioria, médicos da Bahia e do Rio de Janeiro. Não se queria mais perpetuar o modelo punitivo-regenerativo hegemônico do Segundo Reinado, em que, apesar de algumas reformas do novo Código Criminal de 1830, categorias como da *criança abandonada* e dos *alienados* estavam subsumidas no quadro maior de criminosos (homicidas e falsificadores)<sup>21</sup>.

Nesse longo processo, não se podia negligenciar a transformação por que passavam alguns territórios da Europa e América, como exemplo, o governo elisabetano que desejava tornar a Inglaterra grande nação industrial. Para tanto, foi necessário arrebanhar e disciplinar grande quantidade de pessoas para o trabalho e fazer com que ingressassem nas fileiras das indústrias, do comércio ou de qualquer outra atividade que necessitasse de braços laboriosos e diligentes.

A nova ordem que se instaurava não ocorreu apenas nos limites do trabalho humano, ao homogeneizar e comprimir o tempo pelo uso do relógio e da construção de vias de tráfego e das linhas férreas. As redes de sociabilidade, de forma geral, por toda a sociedade como um todo, foram, pouco a pouco, permeadas desses novos valores: o retraimento da vida pública, a imposição de regras sociais comuns a todos e a entrada do Estado na esfera privada das pessoas através de leis e códigos de conduta<sup>22</sup>.

Quanto às regras sociais, o Direito veio corroborar e consolidar sua afirmação como realidade que se construía. Sabe-se quanto foi necessário recorrer

---

<sup>20</sup> ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral, pensamento médico e comportamento no Brasil (1870 – 1930)*. São Paulo: UNESP, 1999. pp. 67 – 169.

<sup>21</sup> Idem, *Ibidem.*, 1999. pp. 67 – 169.

<sup>22</sup> THOMPSON, E. P. "Tempo, disciplina de trabalho e Capitalismo Industrial". IN: *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.; POLANYI, Karl. "A economia política e a descoberta da sociedade". IN: *Op. Cit.*, 2000.

à esfera dita legal para resolver problemas sociais ligados às más condições de trabalho e ao “apaziguamento” dos ânimos da parcela da população tida perigosa, porque pobre<sup>23</sup>.

O disciplinamento e a reorientação das energias humanas para a produção econômica se espalharam por todos os setores da sociedade – inclusive dentro das prisões. Aliás, entre os pensadores do século XIX que fizeram de sua teoria, prática, destaca-se Jeremy Bentham; provavelmente um dos expoentes da nova fase do Direito Penal, que não mais propunha a morte como recurso de punição das prisões.

Para esse industrial tão preocupado com o desenvolvimento econômico da grande nação, a Inglaterra, a criação do *Panopticon* é a continuação do pensamento econômico pelos recônditos da sociedade, o qual transferia, por vários setores, a lógica de contenção de recursos financeiros e do tempo despendido. Em relação às prisões, a maneira de conter evasão de recursos do Estado foi a disposição arquitetônica em espaço limitado.

De autoria de Jeremy Bentham, o Panóptico descreve uma arquitetura simples e objetiva, que através da economia espacial propiciada pela concentração de salas, em torno de um prédio central, permitia melhor e efetiva vigilância sobre as pessoas.

O estudo de Bentham, embebido de preceitos liberais<sup>24</sup>, envolve, em suas diretrizes, dois efeitos: econômico, que se relaciona ao político, por permitir vigilância mais eficaz, mediante economia de espaços; e psicológico, por favorecer a internalização do controle exterior. Era o que Norbert Elias<sup>25</sup>, em 1929, propôs ao longo dos estudos *Processo Civilizador* (v.1 e v.2) - vale frisar, elaborados bem anteriormente aos de Foucault - sobre o processo de formação e concretização da sociedade ocidental, baseado no conceito específico de civilização, em que o ser humano passa do controle ao autocontrole, pela incorporação de regras e normas.

Esse processo de economia espacial, elaborado no século XIX, o que propiciava a utilização do “*olhar que a tudo vê*”, foi empregado não apenas nas prisões pós-Antigo Regime; mas sustentado como instrumento de controle no

---

<sup>23</sup> NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1995. pp. 57 – 130.

<sup>24</sup> Sobre a imbricada relação dos estudos sobre o Panóptico de Bentham e as teorias liberais do século XIX, VER: POLANYI, Karl. Op. Cit. 2001. pp. 137 – 157.

<sup>25</sup> ELIAS, Norbert. *O processo civilizatório*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. Vs. 1 e 2.

sistema de manufaturas e fábricas, a fim de propiciar o disciplinamento dos trabalhadores.

Na realidade, o “*olho invisível*” é um entre tantos outros instrumentos que promoveu o disciplinamento dos presos; outros foram empregados a fim de melhorar a vigilância e o disciplinamento dos comportamentos para o trabalho. Assim, o novo modelo prisional inaugurado por Bentham era inicialmente arquitetônico, mas também esteve, desde o início, na lógica do trabalho como meio de “melhoramento” das pessoas e as nações. Não foi o único utilizado nas novas prisões; outros modelos, como o filantrópico, se condensaram e lhe acrescentaram maior rigor e austeridade.

Em Fortaleza, a preocupação em dispensar cuidados diferentes para cada um estava com os chefes de polícia, e tem-se que a urgência em melhorar o sistema penitenciário brasileiro foi uma construção a partir das experiências vividas pelos interlocutores mais próximos.

A Cadeia Pública de Fortaleza, nos anos de 1850 a 1890, contou entre os internos, com público bastante variado. Em arrolamento populacional de 1877<sup>26</sup>, encontrava-se descrita a população carcerária da cidade: mulheres, crianças, idosos e homens. Não havia separação por sexo, idade, nem por crime.

Depreende-se, desse fato e de outros (como, por exemplo, o completo desinteresse em se aprovar verbas para melhoramento da cadeia), o entendimento que as autoridades públicas (vereadores e governantes da província) tinham da cadeia, que desempenhava papel político de ser, antes de tudo, depositária do excedente populacional que “enfeava” a cidade. Os chefes de polícia, na maioria, teorizavam os relatórios mensais mandando-os ao Presidente de Província, a fim de conseguir os recursos que, segundo eles, garantiam a recuperação moral dos criminosos.

Têm-se, aí, os elementos possíveis para entendimento do modelo prisional adotado. A parte central da cidade de Fortaleza passava pelo processo de higienização e aformoseamento à luz das cidades francesas, sobretudo, Paris<sup>27</sup>; a

---

<sup>26</sup> Arrolamento da população da freguesia da Nossa Senhora do Patrocínio da cidade de Fortaleza. Localização: Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), Secretaria de polícia, nº 355, arrolamentos, 1877.

<sup>27</sup> Fortaleza contava com a construção de asilo, hospitais, calçamento de ruas, abertura e arborização de avenidas, construção de praças, iluminação dos pontos centrais da cidade, entre tantos outros equipamentos prenunciadores de uma urbana e burguesa. Sobre este processo em Fortaleza, ver: **PONTE**, Sebastião Rogério. *Fortaleza Belle Époque, reformas urbanas e controle social (1860 – 1930)*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2000.

construção da Cadeia de Fortaleza se fez dentro do modelo de Auburn, característico dos Estados Unidos, utilizado na prisão de Nova Iorque.

A idéia de embelezamento e leveza dos traços arquitetônicos não era o que se pensava de uma cadeia. Pretendia-se impor modelo austero, que desse a concepção de penitenciária, ou seja, lugar de punição, de cumprimento de pena, entendida como dívida não apenas para com a sociedade, mas para com Deus.

A presença da Igreja, no interior da Cadeia, é indício de modelo monástico e rústico, onde o preso nem sequer dispunha de camas para dormir, senão tão somente de esteira estendida ao canto das celas.

Segundo Geraldo Sá, o modelo de Auburn institui a prisão como espaço de imposição da disciplina cristã, alcançada através de penitências capazes de trazer, ao detento, a recuperação do espírito; assim, a pena era entendida como penitência; o delito como pecado, o condenado como pecador e a regeneração como salvação<sup>28</sup>.

Discutir o modelo prisional era discutir como o preso era compreendido na sociedade que nem contava com Faculdade de Direito, tendo, à frente das administrações prisionais, bacharéis formados, na maioria na Faculdade de Direito do Recife e alguns poucos em Coimbra, Portugal. A tentativa de cópia de determinado modelo implica reconhecer-se em outro de organização social que se queria impor à sociedade regida por lógica ainda tradicional e pautada nas relações pessoais diretas, como o era a de Fortaleza.

O que se pretendia alcançar, na França, nos Estados Unidos ou no Brasil, ao longo dos estudos, era solucionar o grande problema da criminalidade, de forma clara e objetiva, retirando a penalidade e o criminoso do ambiente obscuro e fugidio que era o Direito, nos séculos anteriores. Os estudiosos do Direito Criminal, seduzidos pelas teorias médicas da época, verdadeiros arautos da nova mentalidade, almejavam a explicação concreta e tácita de movimentos sociais, entremeados de outros aspectos que não apenas os fatores biológicos.

Na segunda metade do século XIX, a Cadeia Pública de Fortaleza teve vários modelos punitivo-correcionais ao mesmo tempo, em que não havia sobreposição de elementos, mas a confluência dos vários aspectos a fim de se atingir o tão sonhado objetivo de *recuperação moral* do preso. Na Cadeia de

---

<sup>28</sup> SÁ, Geraldo Ribeiro. *A prisão dos excluídos, origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

Fortaleza, estiveram presentes elementos da chamada prisão filantrópica, característica das prisões francesas, bem como, o modelo norte-americano empregado na penitenciária de Auburn.

Ao contrário das prisões francesas de modelo filantrópico<sup>29</sup>, logo após a Revolução Francesa, com o retorno dos presos à sociedade pela presença de religiosos em seu interior, ministrando cursos ou palestras, ou através de corais e outros recursos lúdicos, na Cadeia de Fortaleza, durante muito tempo, predominou a austeridade das cadeias norte-americanas.

Segundo Antônio Bezerra de Menezes<sup>30</sup> e contemporâneos, a Cadeia foi construída e reformada seguindo o modelo prisional de Auburn, que adotava não apenas a condensação espacial proposta por Bentham, mas extremo e rigoroso acompanhamento do processo de domesticação e silenciamento dos detentos.

Criado em 1821, como nova proposta para a cidade de Nova Iorque, o modelo auburniano permitia apenas o contato visual entre os presos, durante o dia, enquanto realizavam os trabalhos nas oficinas; à noite o isolamento era completo e total – tanto num turno quanto noutro, o silêncio era uma obrigação que, descumprida, o preso era penalizado com torturas físicas<sup>31</sup>.

Em Fortaleza, o rigor em relação às penalidades e às oficinas onde os detentos trabalhavam faziam parte do cotidiano das centenas de pessoas enclausuradas.

Com o uso de oficinas, o modelo filantrópico foi plenamente reconhecido, na Cadeia de Fortaleza, a partir da década de 1880, pois até então não se permitia o ingresso de quem quer que fosse nas prisões<sup>32</sup>. Não havia momento de recreação ou de visitas: as únicas pessoas estranhas autorizadas a entrar na Cadeia eram os fornecedores de gêneros alimentícios.

Com os anos, progressivamente se tinha a presença de religiosos, na Cadeia, de forma mais efetiva e sistemática. O ano do primeiro “Retiro Espiritual dos Presos”, promovido por setores assistencialistas da Igreja Católica, foi 1891, havia

---

<sup>29</sup> Sobre este modelo na França, ver: DUPRAT, Catherine. *Punir e Curar – 1819, a prisão dos filantropos*. IN: **Revista Brasileira de História**. São Paulo: Marco Zero, 1987. Mar/ago., nº 14, pp. 7 – 58.

<sup>30</sup> MENEZES, Antônio Bezerra. *Descrição da Cidade de Fortaleza*. IN: **Revista do Instituto Histórico do Ceará**. Fortaleza: Typographia Studart, 1895. Tomo nº9.

<sup>31</sup> **SÁ**, Geraldo Ribeiro. Op. Cit., 1996. P. 94.

<sup>32</sup> Segundo Duprat, uma das principais características da “nova prisão” que surge após a Revolução Francesa é aquela onde haverá respeito à integridade física do preso e a presença constante de um assistencialismo, seja por parte do governo, seja por parte de instituições não-governamentais. IN: DUPRAT, Catherine. Op. Cit., 1987.

entre os participantes, sacerdotes, médicos e, em alguns momentos, o próprio presidente do Ceará.

Segundo Sebastião Rogério<sup>33</sup>, os retiros se apresentavam como “*uma verdadeira ofensiva moral e catequética sobre os detentos*”. Como planilha de atividades, promoviam-se conferências, missas e corais de órfãos que se apresentavam para os detentos.

Os recursos e equipamentos de punição dos detentos eram praticamente os mesmos de vários países, da França, do Brasil, da Argentina. Os prédios estavam caracteristicamente dispostos sob a forma proposta por Bentham; a adoção das oficinas de trabalho, de escolas primárias e de espaços reservados para celebrações religiosas; a predominância do silêncio, se não durante todo o dia, ao menos enquanto se realizavam as tarefas impostas; além da observância rígida dos horários cumpridos à risca.

No Brasil, tal cenário não se teve desde muito tempo. As mudanças tornaram-se necessárias a partir da extinção das Ordenações Filipinas que regeram as Casas de Câmara e Cadeia, no período de comércio colonial entre Brasil e Portugal, no ano de 1830. Daí, várias reformas, não apenas nos prédios, mas, sobretudo, nos regulamentos das cadeias, passaram a ser feitas.

Dom Pedro II passou a assinar alguns decretos autorizando o envio de verbas imperiais destinadas a melhorar as condições físicas das prisões e ao pagamento de valores a presos pobres. Em 1824, D. Pedro II assina o primeiro decreto para pagamento de 240 réis a detentos. Em seguida, várias outras mudanças foram feitas, por exemplo, sobre a imputabilidade criminal passou a ser a partir dos 14 anos de idade e também a criação de colônias agrícolas para adolescentes, reformatórios e internatos, na maioria, destinados às crianças do sexo masculino<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> PONTE, Sebastião Rogério. Op. Cit., 2000. pp.169-170.

<sup>34</sup> Relatórios do Ministério da Justiça (1850 – 1930). Fundo: <http://www.wcrj.uchicago.edu/info/brazil/cea.html> e ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. Op. Cit., 1999.

## 1.2. *E uma gaiola foi procurar um pássaro (Franz Kafka)*

A discussão dos métodos punitivos (aparelhos, equipamentos e “ideologias”), supostamente, regeneradores de criminosos, não é temática inaugural. Pelo contrário, com a citação de obras clássicas, como *Vigiar e Punir*, do filósofo francês Michel Foucault, talvez o assunto seduza, há bem mais tempo do que possa parecer.

Não se trata de apresentar um possível legítimo precursor deste curso caudaloso; mas trata-se, antes, de tentar introduzir o tema creditando, aos trabalhos de Hugo Victor<sup>35</sup> e, sobretudo, ao de Porfírio Lima Filho<sup>36</sup>, a suma importância pela quantidade de documentos apontados e utilizados em ambas as obras, das quais se podem auferir algumas relações sociais que tomavam lugar na cadeia.

No primeiro trabalho, vê-se cronologicamente disposta completa relação de chefes de polícia nomeados, no Ceará, e principais ações implementadas para resolver o problema da criminalidade, a que o Autor soma vários acontecimentos, como a crescente investida das ações de grupos armados pelo interior da Província, concomitante à devastação social provocada pelas secas periódicas.

O segundo trabalho centra-se exclusivamente na Cadeia Pública, iniciada em 1850 e só parcialmente terminada em 1866, em plena área central da capital cearense. É um passeio dentro da antiga cadeia, onde, aos poucos, se pode entrever, através de riquíssimo inventário documental, forte relação hierárquica entre presos e chefes de polícia e administradores-carcereiros.

Ainda hoje conservado o modelo arquitetônico original, o prédio da Antiga Cadeia Pública abriga vários artesãos, que ocupam, hoje, as celas dos presos. Em lugar da esteira dura e das correntes que os prendiam, encontram-se belos e variados tipos de trabalhos confeccionados a fim de alimentar e estimular a compra e venda dos *produtos* turísticos da cidade. Para desmemoriar por completo o local, passou a ser denominado de Empresa Cearense de Turismo (EMCETUR).

A história que se quer rememorar, de inquietação e de dor, é a da construção de um dos principais instrumentos de punição de que a cidade de Fortaleza dispõe a partir da metade do século XIX, e um dos principais propiciadores da consolidação da ordem burguesa.

---

<sup>35</sup> VICTOR, Hugo. *Chefes de Polícia no Ceará*. Fortaleza: Typographia Minerva, 1943.

<sup>36</sup> LIMA (Filho), Porfírio. *No tempo dos látigos e dos grilhões*. Fortaleza: Typographia Progresso, 1941.

A Cadeia Pública não foi o primeiro instrumento de punição, antes, a “justiça” se fazia na Cadeia do Crime, assim chamada nos relatórios de presidentes de província, e na Casa de Correção. Em 1822, um homem identificado pelo nome de Raimundo<sup>37</sup>, havia sido encaminhado à Casa de Correção, a fim de melhorar o comportamento que, nos últimos dias, vinha se mostrando rebelde e de difícil controle. No mesmo ano, outro, Tristão Gonçalves<sup>38</sup> também era detido e encaminhado à Cadeia do Crime.

Diferença entre uma e outra? Enquanto a Cadeia do Crime, nos galpões escondidos do quartel de polícia (hoje 10ª Região Militar), destinava-se exclusivamente aos criminosos sem qualquer perspectiva de regeneração moral e de reinserção na sociedade, a Casa de Correção era multifuncional.

Várias eram as funções desempenhadas pela Casa de Correção, da prisão de infratores e delituosos ao usufruto de famílias abastadas, necessitadas, de alguma forma, dessas ações. Assim, a Casa de Correção era disponibilizada para o senhor de escravo que quisesse vendê-lo, por não haver condições de mantê-lo na residência; ou pelos filhos não aceitarem o modelo vigente da sociedade fortalezense; ou ainda para ensinar ofícios aos escravos domésticos ou mesmo puni-los<sup>39</sup>.

Essa multiplicidade de funções não significa possível democracia, a diferença está clara nos relatórios e no regulamento da Casa de Correção, cuja indicação para tratamento do comportamento dos escravos e de alguns filhos “de família” divisa-se neste excerto de relatório de 1841:

“Este edifício (a casa de correção), que tem servido de summa utilidade á Província, conta hoje com trinta e um detidos, sendo vinte e cinco sentenciados pelo Juiz, incluídas seis mulheres, um corrigível, uma corrigível, e quatro escravos, sendo dous para aprenderem o officio de çapateiro por ordem de seus senhores e dous á pedido de seus donos athe acharem compradores. Essa caza tem servido de azilo, e de correccão a muitos escravos, e também nella tem achado descanso as suas libertinagens dous filhos familias, um em 1836, e outro em 1838.”<sup>40</sup>

<sup>37</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 1. Posse: Setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

<sup>38</sup> IN: NOGUEIRA, Paulino. Revista do Instituto Histórico do Ceará. V. 1, 2, 3 e 4. Fortaleza: Typographia Studart, 1889.

<sup>39</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 1. Posse: Setor de Microfilmagem (BPMP).0o

<sup>40</sup> Relatório apresentado pelo Presidente de Província José Maria Bittencourt, 1841. Rolo nº1, setor de microfilmagem, Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

O Regulamento da Casa de Correção previa, nos artigos 8º, 9º e 10º, o recebimento de público diversificado socialmente. A diferenciação se dava na punição quanto à desobediência. Enquanto ao filho-família se destinava a prisão, por oito dias, em solitária ou um mês para prisão simples, nos escravos recaía punição bem mais severa:

“Art. 24 – Os escravos que estiverem na casa de correcção poderão nas faltas mais graves e quando se tornarem incorrigíveis ser castigados com açoites ou palmatoadas, nunca excedendo de trinta por cada vez.”<sup>41</sup>

Porfírio Lima, em “*No tempo dos látigos...*”, apontara para tal utilidade da Casa de Correção, ressaltando não apenas a crueldade com que os escravos eram recebidos e tratados, mas também a meticulosidade e a racionalidade com que o trabalho de imposição da pena devia ser realizado. Os senhores de escravos encontravam-se amparados legalmente pelo Regulamento, artigo 16, validado a partir de 1º de outubro de 1835:

“Os escravos que estiverem na Casa de Correção, poderão, nas faltas mais graves, ser castigados com açoites e palmatoadas, nunca excedendo de 30 por cada vez.”<sup>42</sup>

Identifica-se outra diferença entre a Casa de Correção e a Cadeia do Crime: para a primeira, os internos eram encaminhados pelos senhores abastados das famílias tradicionais da cidade (filhos ou escravos); para a Cadeia do Crime, o encaminhamento era feito por ordem e orientação do Estado. Vários foram os envolvidos em contestações políticas e acusados de conduta imoral e personalidade desviante: Tristão Gonçalves e Bárbara de Alencar provavelmente são os mais conhecidos, porque lá estiveram até a morte.

Com a conclusão de parte das obras da cadeia, deu-se o fechamento de ambas as instituições: os mais perigosos e *contagiosos* eram mandados para Fernando de Noronha, os demais transferidos para novo prédio. Entretanto a Casa de Correção não foi transformada na Cadeia Pública. Apenas os detentos foram transferidos, visto que a Cadeia, por um longo período, até o fim oficial da escravidão no Brasil, permaneceu como instrumento de apreensão e prisão de escravos fugidos ou que os senhores quisessem punir.

<sup>41</sup> **BARROSO**, José Liberto. *Compilação das leis provinciaes do Ceará, comprehendendo os annos de 1835 a 1861*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1863.

<sup>42</sup> IN: **LIMA** (Filho), Porfírio. Op. Cit. p.42.

Enfim, as atividades da Casa de Correção foram tradicionalmente mantidas pelos chefes de polícia e carcereiros: senhores chefes de família, possuidores de escravos rebeldes ou *metidos a valentões*, podiam contar com a colaboração dos serviços da Cadeia Pública a fim de ter a *boa ordem* restabelecida no lar e no comércio.

Aliás, com a abolição, no Ceará, os administradores da Cadeia se mostraram, por vezes, inconformados e inflamados diante da mudança na sociedade fortalezense. Antes da libertação dos escravos, parece que tal fato já havia sido prenunciado e alardeado pelas várias províncias do Norte, visto que, durante o ano de 1882, alguns chefes de polícia reclamavam da negligência das demais autoridades em permitir o desembarque de negros, *com certeza escravos fugidos*, que para Fortaleza se destinavam, a fim de se beneficiarem com a possível abolição<sup>43</sup>.

A discussão do assunto começa a aparecer nos relatórios a partir de 1882. Em 1883, acontece caso<sup>44</sup> bastante controvertido: a escrava preta Francisca, disfarçada sob o pseudônimo de Eusébia, acompanhada de quatro filhos, no vapor “Para”, do Maranhão à Corte, decide aqui ficar para posteriormente conseguir condição de negra liberta.

Eusébia é descoberta nesse ardiloso e calculado plano de ver-se livre de seu senhor, senador do Império, e conduzida à Cadeia Pública. Entretanto, o advogado João Cordeiro questiona a prisão na Cadeia Pública: Francisca (ou Eusébia) não havia sido pega em flagrante-delito, cometendo algum crime e nem havia sido indiciada, como mantê-la presa, junto aos demais detentos, na maioria homicidas?!

Eusébia é posta em liberdade e entre idas e vindas, finalmente é enviada para a Corte para prestar serviços ao senador Nunes Gonçalves. O conflito resultou em estremecimento: a ação do advogado quase invalida a ação da justiça, que continuava funcionando dentro da lógica escravista-senhorial, apesar de Fortaleza encontrar-se em ordem de aspectos burgueses.

---

<sup>43</sup> Relatório de Presidente de Província. Ano: 1883. Fundo: Setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Menezes Pimentel. Rolo nº 7.

<sup>44</sup> Relatório de Presidente de Província. Ano: 1883. Fundo: Setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Menezes Pimentel. Rolo nº 7.

Do envolvimento de Eusébia, João Cordeiro e o senador Nunes Gonçalves, algo se perdeu: o temor à ação posterior de outros bacharéis e da constante vinda de escravos fugidos, sobretudo, do Maranhão; o chefe de polícia, ao se reunir à Assembléia Legislativa Provincial, suplicava pela elaboração e aprovação de lei proibindo a movimentação no porto, para impedir que Fortaleza se tornasse a capital dos escravos fugidos. Nos dizeres do chefe de polícia, fazia-se necessário acabar com esse movimento que estava transformando Fortaleza em *terra de acoitar escravos fujões*<sup>45</sup>. Como judicialmente não podiam ser arrolados, a única solução era criar mais uma gaiola para esses pássaros que insistiam em voar longe.

Voltemos um pouco para a cadeia, observando cada detalhe de funcionamento e, se possível for, sentir apertar-se cada vez mais este nó chamado Direito Penal.

Em 1848, durante o governo de Fausto Augusto de Aguiar, foi autorizada a construção da casa penitenciária, com orçamento próprio, utilizando-se a mão-de-obra de presos condenados ao trabalho forçado (chamados de “calcetas”), consoante o modelo prisional norte-americano de Auburn<sup>46</sup>, considerado, à época, um dos melhores e eficazes, por manter, como uma das principais regras, o silêncio durante todo o dia.

Segundo outros relatórios, verificou-se que a cadeia teve início em 1851 até o ano de 1866; em 1855 tinha recebido os detentos da Casa de Correção.

A Cadeia Pública parece ter sido obra sem fim, sempre alterada e reformada, sem chegar à conclusão. As reformas eram justificadas pela má construção das obras (falta de estudos higienistas e arquitetônicos) e pela superlotação nunca solucionada.

Além da constante alteração, houve também a ampliação do número de celas penais e das demais dependências da cadeia, após a vigência do Regulamento de 1884, que previa escola, salas para diversos trabalhos, para culto religioso, enfermaria e banheiros.

Na realidade, essas reformas de lugares de socialização dos presos (oficina, escola e cela) são meios de melhor visualizar os detalhes do cotidiano dos detentos, de perceber como se dão as fugas, a transmissão de doenças e a entrada de objetos proibidos, na maioria, de bebidas alcóolicas.

---

<sup>45</sup> Falla do Exc. Dr. Satyro D'Oliveira Dias na Assembléia Provincial. Mensagens da Assembléia Provincial do Ceará. 1882 – 1885. Fundo: Assembléia Legislativa do Ceará

<sup>46</sup> Para saber mais sobre este modelo, ver: **SA**, Geraldo Ribeiro. *Op. Cit.*, 1996.

Os mecanismos de “recuperação” possibilitam vigilância intensiva e extensiva, sobre os encarcerados<sup>47</sup>, sua prática transcende a tarefa de observação analítica dos presos e atitudes, configurando o estudo topológico do crime, pela elaboração e análise de estatísticas criminais.

Essas alterações na Cadeia se deram de maneira lenta e discordante das diretrizes penais. A higiene, a implementação de oficinas de trabalho, a vigilância e a regulação das visitas, o controle de bebidas alcoólicas, entre outros, mostram que os problemas, para os administradores da prisão, vieram a ser minimamente solucionados a partir de 1880. Antes, era conquista dos chefes de polícia o aumento do número de celas individuais para impedir as constantes fugas<sup>48</sup>.

Com a transferência da Casa de Correção para a Cadeia Pública, parecem ter sido levados todos os problemas da primeira. A Penitenciária de Fortaleza surge deficiente na estrutura física, principalmente pela falta de recursos para ampliação, permanecendo sempre pequena para a infinidade de presos vindos de várias províncias, do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Piauí, sem mencionar criminosos do interior da província, na maioria, envolvidos com grupos armados e justiceiros.

O grupo dos Viriatos foi o que mais preocupou e mais prejuízos deu aos cofres públicos, por sempre estar a promover assaltos às cadeias do interior para libertar companheiros<sup>49</sup>. Como solução, os ligados a grupos perigosos eram encaminhados para a Cadeia da capital, por inspirar maior rigidez na segurança.

Nos relatórios de presidentes de província do período, de 1850 até 1870, é constante a preocupação em torná-la mais que ampla prisão; uma penitenciária, onde se cumprissem as penas. No entanto, constam, nesses relatórios, lamentos e reclamações por não se dispor ainda, na capital da província, de equipamento à altura das transformações urbanísticas<sup>50</sup>.

---

<sup>47</sup> Foucault fala sobre os vários mecanismos de intensificação na vigilância dos presos. A ciência da punição é a ciência do detalhe, investida de vários equipamentos para estabelecer uma sociabilidade cerceada, contudo maliciosa, apesar da passagem do controle ao autocontrole. Norbert Elias também trata sobre este assunto, sendo considerado numa esfera mais ampla, o da sociedade ocidental como um todo. Ver: **FOUCAULT**, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 1987 e **ELIAS**, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. v.2.

<sup>48</sup> Relatório de presidente de província. Ano: 1859. Setor de microfilmagem, BPMP.

<sup>49</sup> **VICTOR**, Hugo. Op. Cit.

<sup>50</sup> Nos rolos de relatórios de presidentes de província microfilmados do ano de 1858 até 1875, são constantes tais reclamações provindas dos chefes de polícia, às vezes, até do próprio presidente de província em visita à cadeia.

Apesar de prevista, em Regulamento Provincial de 1835, a construção da Cadeia, no modelo arquitetônico de Auburn, verdadeira quimera dos chefes de polícia locais, continuou suspensa até meados de 1870. O incômodo pela falta de cadeia, nos moldes das penitenciárias européias e norte-americanas, persistia, visto que as condições de infra-estrutura eram mínimas, não permitindo que preceitos postulados por criminalistas norte-americanos fossem seguidos à risca, como exemplo, o mais importante: manter o criminoso isolado, inclusive durante as horas de trabalho.

Entretanto, Antônio Bezerra de Menezes<sup>51</sup>, em “*A Cidade de Fortaleza*”, confirma o modelo arquitetônico da Cadeia Pública, projetada conforme o modelo de Auburn<sup>52</sup>. Mas, o que se vê, em relatório de 1859, do presidente de província Silveira de Souza, é a atenuação do modelo americano, ao descrever a construção da segunda ala da cadeia:

“A segunda ala, a que dei começo, estava sendo feita no systema cellular, o mais aprovado na Europa e n’America, tendo as cellas maiores a capacidade precisa para admitir 15 presos, e as menores 6, somente. Não é o systema propriamente americano com o seu terrivel isolamento, nem tão pouco o pessimo systema de aglomeração ainda empregado n’esta cadeia, é um meio termo que permite distinguir as classes e os crimes sem diminuir nem agravar as penas applicadas pela lei.”<sup>53</sup>

Construída no modelo auburniano, a Cadeia Pública de Fortaleza, ao longo dos anos, foi se inspirando em elementos de várias penitenciárias, algumas da Europa. O principal intento era fazer com que o detento ficasse em completo isolamento, segundo os administradores, ponto fundamental na regeneração dos valores morais cristãos.

Em 1881, dava-se discussão sobre a liberação de verba, na Assembléia Legislativa Provincial, para uso de recurso utilizado nas prisões européias, que impedia o contato dos detentos entre si. Em Fortaleza, o meio era para separar os criminosos à noite:

<sup>51</sup> MENEZES, Antônio B. *Op. Cit.*

<sup>52</sup> De acordo com as descrições de Geraldo R. de Sá, o modelo auburniano, proveniente da cidade de Nova Iorque e que acabou se tornando padrão internacional de prisões, se caracteriza pela presença de oficinas de trabalho na prisão e o extremo rigor em se manter o silêncio, podendo ser reprimido com violência, em caso de desrespeito, além também do isolamento noturno em células individuais. IN: SÁ, Geraldo R. *Op. Cit.*, 1996.

<sup>53</sup> Relatório de presidente de província de 1º de julho de 1859.

“Para separar os presos durante à noite, tive em vista a adopção de biombos ou alcovas de ferro, que estão sendo introduzidas nas casa centraes da França, e vi applicadas com grande economia nas de Leyden e Leewarden, na Hollanda; e até nos commodos supplementares das próprias prisões cellulares da Bélgica.”<sup>54</sup>

Na realidade, foi uma medonha descoberta para solucionar o problema da superlotação nas prisões. Os biombos de ferro das celas, na verdade, separavam metricamente, tornando as celas coletivas em espaços individuais exclusivos (*divisões supplementares*, ou, no original, *quartiers de décombrement*) para dormir. As medidas da Cadeia de Fortaleza eram de 2 metros de altura, 2 de comprimento e 1,40 de largura – de acordo com o chefe de polícia, medidas costumeiras dos sentenciados.

O administrador solicitava a construção de duzentos biombos, correspondentes ao número de presos dos grandes salões coletivos. Cada um recebia cem alcovas, cada qual dividida em quatro e com vinte cinco biombos de ferro. Ao invés de paredes, eram estruturas de ferro (*loges grillés*), que podiam ser removidas durante o dia e recolocadas à noite.

O experimento era primeiro testado nas oficinas da estrada de ferro de Baturité, em funcionamento.

Contudo, mais uma vez, os administradores e juristas da cidade viram outro grande desiderato naufragar: a produção de biombos era apenas na França, que exportava para países europeus como Holanda e Bélgica; devido ao pequeno pedido, não se podia atender, não era vantajoso para a Casa Central de Gard nem para a fábrica fornecedora *Dyle et Bacaloon*, em Louvain, únicas fornecedoras.

O restante da cidade buscava refletir ares parisienses, com a abertura de grandes avenidas simulando bulevares franceses, a Cadeia foi plasmada no modelo norte-americano, conhecido pela austeridade e pela idéia de automatismo.

Por volta de 1850 até meados de 1860, a Cadeia de Fortaleza possuía estrutura bastante simples, contando apenas com a parte térrea, formada por duas pequenas alamedas, contendo dez celas individuais, divididas por um corredor; e um salão coletivo.

Em 1858<sup>55</sup>, essa estrutura já não atendia à demanda de sentenciados, por receber infratores de várias localidades, até de outras províncias. Presos em

---

<sup>54</sup> Rolo nº 06. Setor de Microfilmagem. Biblioteca Pública Menezes Pimentel. Período: 1877-1881. Relatório do Sr. Conselheiro André Augusto de Pádua Fleury.

<sup>55</sup> Relatório de presidente de província de 1º de julho de 1858.

Fortaleza, os foragidos (muitos fugidos pela prática de ato ilegal) não eram remanejados para suas cidades. De acordo com relatório de 1858, a Cadeia suportava a quantidade de 70 condenados, e nesse momento, reunia mais de 200 presos. Em 1876, havia-se concluído o trabalho de expansão da Cadeia – finalmente, o andar superior tinha sido construído, para onde se transferiram as salas da enfermaria e do corpo de guarda. A parte térrea passou a abrigar exclusivamente as celas e salas de oficinas. Entretanto, o número de presos havia superado 400.

Em 1859, o chefe de polícia ressalta a necessidade de apenas expandir as edificações, também de melhorar as instalações sanitárias; sempre em vista dos modelos francês e norte-americano. Nesse momento, o chefe de polícia se reporta ao sistema de latrinas dos referidos países<sup>56</sup>.

O saneamento foi grande preocupação dos chefes de polícia; primeiro, porque a cidade passava pelo processo de higienização urbana, que ditava postulados na vida privada das pessoas, sobretudo na vida pública; depois, porque crime e medicina estavam fortemente imbricados no século XIX<sup>57</sup>. Por vezes, chegou-se a acreditar, entre os círculos de estudos criminalísticos, que o delinqüente era alguém com algum tipo de comprometimento somático, e não simplesmente acometido de qualquer desvio de comportamento ou perturbação mental, o que também se chegou a defender posteriormente<sup>58</sup>.

Entre as principais preocupações com ‘higienização’ e ‘saneamento’, predominava o constante cuidado em se propiciar maior ventilação possível, visto que, à época (século XIX), acreditava-se que grande parte das doenças, sobretudo respiratórias - como a tuberculose, conhecida como tísica, que vitimou, na cidade,

<sup>56</sup> Relatório de presidente de província de 1859.

<sup>57</sup> “As primeiras intervenções médico-urbanas em Fortaleza acontecem a partir da segunda metade do século passado. No momento em que a Cidade inicia um movimento inédito de crescimento econômico e social, o saber médico local se estabelece com a volta dos médicos cearenses formados nas academias de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, faculdades existentes desde 1832. Esse corpo médico, diminuto à época, cresce à proporção que se aproxima o século 20, e, na verdade, só se constitui como saber sócio-urbano a partir da análise que passa a proceder sobre a vida urbana, e por intermédio, de seus recorrentes discursos e práticas relacionadas à saúde pública da cidade”. IN: **PONTE**, Sebastião Rogério. *Op. Cit.* p.77.

“(...) destacamos a intervenção médico-legal sobre o crime e seus fatores correlatos. O levantamento consistiu basicamente na caracterização das diversas tentativas médicas de justificar ou desaconselhar o reconhecimento de diferenciações na imputabilidade penal de diferentes segmentos populacionais (...)”. IN: **ANTUNES**, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral, o pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: UNESP, 1999. p.70.

<sup>58</sup> Na realidade, até hoje se acredita e se investe em pesquisas sobre a tese de que algum cromossomo alterado provocaria mudanças de comportamento, as quais são reveladas sob a forma de violência brutal, ou seja, sob a forma de crimes ditos hediondos. VER: **DARMON**, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

várias pessoas e encontrou, na Cadeia, ambiente propício para infestação – eram transmitidas pelos ares contaminados<sup>59</sup>.

Em relatório ao presidente de província Souza e Mello, o chefe de polícia reclama do fechamento de duas janelas, que, segundo ele, havia acirrado o problema da higiene dentro da cadeia, além de não ter impedido a constante presença de *bebidas espirituosas*:

“semelhante obra [a de fechamento das janelas] além de não embaraçar a entrada de bebidas espirituosas, e a freqüente comunicação com pessoas de fora, tornou as prisões menos salubres e claras por se estreitar o espaço onde o ar e a luz podem penetrar.”<sup>60</sup>

Várias são as falas de presidentes de província e chefes de polícia a reprovarem a condição higiênico-sanitária da cadeia. Em 1859, o bacharel Ernesto Augusto Amorim do Valle é categórico ao sentenciar:

“O estado geral d’este edificio, a falta de espaço para os presos existentes, a pessima distribuição dos commodos e a impossibilidade de asseio com tal systema de prisões torna esta cadeia a mais antihygenica possível”

Em 1877, é a vez de Cavalcanti Pessoa, presidente de província:

“Sem os precisos compartimentos para a accomodação dos presos e sentenciados, nem reunindo aquellas condições hygienicas recommendadas pelo preceito constitucional muitas dellas apresentam um triste aspecto e contribuem ainda mais aggravar a sorte dos sentenciados.”<sup>61</sup>

No mesmo relatório, o depoimento do chefe de polícia publica o número de mortos, nos últimos doze meses: de 16 presos, 11 morreram de tísica (tuberculose). O total de presos, naquele ano (1877), era de 417 detentos, assim a quantidade de mortos podia ser considerada baixa; entretanto, entre as vítimas (16), apenas 5 tiveram outra causa de morte - sem dúvida, número expressivo.

Também o chefe de polícia, Francisco José de Souza Nogueira, relata, em linhas finais, que o número de presos supera a capacidade da cadeia, fazendo com que *“d’ahi, as graves enfermidades [logo sejam] contrahidas pelos presos”*.

<sup>59</sup> PONTE, Sebastião Rogério. *Op. Cit.*

<sup>60</sup> Relatório de presidente de província. Presidente: Souza e Mello. Ano: 1838. 1º de julho.

<sup>61</sup> Relatório de presidente de província. Presidente: Cavalcanti Pessoa. Ano: 1877, 1º de julho.

Em exame de outros documentos, tamanha preocupação com a saúde dos detentos parece ser apenas jogo de simulação, visto que uma das penalidades, pelo menos até fins da década de 60 do século XIX, era obrigar os detentos condenados a trabalhos forçados (os “calcetas”), no transporte de contaminados pela varíola até o lazareto, ou conduzindo-os até o cemitério.

*“O carcereiro da Cadeia Pública desta capital entregue imediatamente á escolta portadora desta, duas parselhas de presos, devidamente incorrentados, a fim de conduzirem para o hospital de Jacarecanga duas bixigas desvalidas, moradoras na rua da Lapa.”<sup>62</sup>*

Semelhante procedimento foi adotado na epidemia de cólera-morbo, no Ceará, durante os anos de 1862 até 1864. Maranguape, cidade próxima, era o destino de presos da capital, a fim de auxiliarem os médicos no tratamento dos infectados. Para se ter idéia da gravidade da epidemia, basta o número de mortes, em Fortaleza e Maranguape: 362 e 1.960, respectivamente; em total de 11 mil cearenses atingidos por toda a província<sup>63</sup>.

Além da demonstração de pouco apreço pela vida (ou saúde) dos presos, Porfírio Lima também relata, em seu livro<sup>64</sup>, a péssima disposição arquitetônica da Cadeia, que sobreviveu ao longo dos anos, tendo permanecido a mesma até os primeiros anos do século XX. Eis o relato:

“Ainda há poucos dias, quando mandávamos modificar a cela 7, encontrámos oculto, entre as paredes, um cubículo até então desconhecido. Media dois metros de comprimento, dois de altura e um de largura. Era um verdadeiro túmulo. O ar que respiravam os infelizes que por ventura ali estiveram recolhidos, penetrava no cubículo por meio de um cano. Uma pequena porta, fechada a tijolo e cal, indicava o local por onde introduziam as vítimas. Também verificamos nas escavações a existência de fragmentos de ossos que se desmanchavam ao menor contacto”.(p.28).

Mais adiante, Porfírio Lima descreve outra sala de castigos, na antiga Cadeia Pública:

<sup>62</sup> Portaria do chefe de polícia do Ceará, Antônio Joaquim Buarque de Nazaré. Ano:1866. Apud: LIMA (Filho), Porfírio. Op. Cit. p.29.

<sup>63</sup> PONTE, Sebastião Rogério. Op. Cit. P.78.

<sup>64</sup> LIMA (Filho), Porfírio. Op. Cit.

Vale ressaltar que o Sr. Porfírio Lima foi Major da Polícia Militar do Ceará, tendo também exercido a profissão de jornalista, escrevendo periodicamente para o jornal O Povo. O realismo impresso em seus relatos se dá pelo forte contato com as fontes guardadas no Arquivo e pelo tempo em que foi diretor da Cadeia Pública, tendo tido contato com documentos antigos de sentenciados.

“E se a descoberta da misteriosa prisão não fora suficiente para evidenciar a deshumanidade dos castigos infligidos àqueles infelizes, aí está, para comprovar o excesso desses castigos, o cubículo encontrado ao pé da escada que dá acesso ao pavimento superior.

De menores dimensões que o cubículo da cela 7, a masmorra da escada apenas abrigava um homem, mas esse homem teria que ficar sentado ou de cócoras.” (pp.33 e 34)

O problema da higiene na Cadeia foi uma constante, pela má estrutura física do prédio, bastante limitado, com poucos banheiros e um sistema de latrinas deficiente; e pela aglomeração de presos, o que parece ter se intensificado, principalmente após a desarticulação da Casa de Correção, que teve as atividades transferidas para a cadeia, e ainda pela desativação das prisões subterrâneas (“Cadeia do Crime”) do quartel de polícia, no Forte Nossa Senhora de Assunção.

Até 1862, o sistema de ventilação e a colocação de vasos higiênicos, nas celas, ainda não haviam sido implantados, configurando-se apenas como projeto, consoante relatório do Presidente de Província Cunha Figueiredo Júnior:

“Acha-se organizado um projecto de ventilação e collocação de cloacas inodoras em todas as prisões. Logo que o permittir o estado do cofre mandarei realizar este melhoramento, cuja necessidade é reconhecida.”<sup>65</sup>

Em 1876, o chefe de polícia, em tom amargo, lamenta o péssimo aparelho de punição disponível para uma sociedade tão civilizada como Fortaleza, devido às precárias instalações, que não permitiam o cumprimento do papel de reintegração social :

*“Em face deste elevado algarismo e do acanhamento do edifício, principalmente tendo deixado de ser elevada toda a cobertura á altura da fachada central, é fácil imaginar-se em que condições desagradáveis acham-se os 408 presos, distribuídos pelas 28 pequenas celulas e prisões. Acrescente-se o facto de ser a enfermaria um dos peiores compartimentos do andar superior, e limitado pelo abaixamento do telhado ou coberta, accrescente-se ainda o serviço das materias fecaes em cubos de madeira em cada prisão, sendo transportados pelos presos diariamente para um canno de esgoto, pessimamente construído a um lado da muralha, donde por muitas vez, por falta de declive e facil escoamento para o mar, as materias teem regorgitado para o solo.*

*A cadeia pois, desta cidade tão civilisada já, não preenche o importantíssimo fim a que foi destinado.”<sup>66</sup>*

<sup>65</sup> Rolo nº 2, Relatório Província Ceará. Império, 1858-1864. Setor de Microfilmagem, Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

<sup>66</sup> Falla da Assembléia Provincial do Ceará – 1876. Presidente da Província Francisco de Faria Lemos. Relatório do Chefe de Polícia Interino Julio Barbosa de Vasconcellos. Localização: Biblioteca da Assembléia Legislativa do Ceará.

Com a ativação da Cadeia (1855), o Quartel Geral (“Cadeia do Crime”) não mais abrigou presos, elevando o número de recolhidos e diversificando os delitos, na Cadeia, visto que não havia celas suficientes para que se procedesse à divisão por crimes, apenas por sexo.

“Esta mesma divisão deverá ser adoptada algum dia para o sallão grande da ala esquerda, onde hoje se achão agglomerados, e confundidos mais de 200 criminosos de todas as classes.”<sup>67</sup>

No ano seguinte, a problemática persiste, e confirma o dia que não veio para a regularização da situação dos condenados:

“Na ala hoje existente há apenas alguns quartos pequenos e um grande sallão, que serve de prisão commum e onde está constantemente accumulado um avultado numero de condemnados de toda a especie de crimes.”<sup>68</sup>

No ano de 1859, construíram-se algumas celas, o que era, para administradores, um grande melhoramento, pois facilitava o processo de controle e identificação dos mais *obstinados e avalentados*.

De modo geral, ao longo das décadas de 50, 60 e 70 do século XIX, a Cadeia Pública apenas acumulava inúmeras e variadas deficiências nos objetivos de “recuperação” social. A partir de 1880, toda a gama de dificuldades não seria superada. O orçamento permitia apenas a manutenção do que ainda estava longe de ser, ao menos, *arremedo de uma penitenciária*<sup>69</sup>.

Não apenas a disposição física do prédio e o sistema sanitário eram lacunas em relação ao modelo desejado ideal. Além da precariedade de espaço físico e de serviços médico-higienistas, havia deficiência no serviço de iluminação e conseqüente segurança da cadeia.

Em 1868 e 1871, os administradores da Cadeia Pública enfrentaram sério problema quanto ao fornecimento de luz. Com o serviço comprometido pela falta de verbas, a pendência foi solucionada após algumas sessões na Assembléia, onde foi

---

<sup>67</sup> Ceara (província). Presidente (Silveira de Souza). Relatório 1º de julho de 1858. Rolo nº 2, Relatório Província Ceará. Império, 1858-1864. Setor de Microfilmagem, Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

<sup>68</sup> Ceara (província). Presidente (Silveira de Souza). Relatório 1º de julho de 1859. Rolo nº 2, Relatório Província Ceará. Império, 1858-1864. Setor de Microfilmagem, Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

<sup>69</sup> Expressão empregada pelo chefe de polícia Francisco José de Souza Nogueira, em relatório do presidente de província Cavalcanti Pessoa, em 1877. Setor de Microfilmagem, Biblioteca Pública Menezes Pimentel, rolo nº 7.

discutido quem era o responsável pela liberação do orçamento: se, para as cadeias civis, o encargo recaía sobre a Câmara Municipal ou sobre a Assembléia Provincial. O entrave se originou pela mudança no sistema de geração de luz, que passou a ser a gás.

Em 1871, o Corpo de Guarda da Cadeia ficou sem luz, porque o repasse que devia ter sido feito pela Câmara Municipal não ocorreu, pelo fato de a Cadeia ser responsabilidade da Província, que recebia criminosos de várias localidades.

O problema foi solucionado no mesmo ano, com a decisão de que a responsabilidade cabia realmente aos cofres municipais, além da autorização do aumento da verba destinada ao fornecimento de luz, antes era distribuída apenas para a sala da enfermaria e do corpo de guarda da polícia. Após o ofício, em 1868, solicitando cinco luzes para novas prisões e contemporização do quanto se gastava (*desperdiçava*) com a manutenção do equipamento, a verba foi liberada para pagar ao fornecedor, Antonio Francisco Pereira<sup>70</sup>.

### **1.2.1. Presos Ocultos: mulheres no cárcere**

Além da aglomeração de e da preocupação em distinguí-los pela tipologia dos crimes, também se questionou a permanência dos loucos e das mulheres na mesma casa penitenciária.

É necessário frisar que este trabalho não pretende dar conta da problemática envolvendo a temática gênero, mas, vez por outra, o assunto vem à tona, pelo fato de a Cadeia Pública de Fortaleza continuar recebendo ambos os sexos de 1850 até 1890.

Assim, aponto alguns questionamentos feitos com a leitura dos vários documentos. A presença da mulher, na Cadeia, é apenas considerada nos dados estatísticos. Qualquer participação ou conflito envolvendo a mulher não é mencionado, o que pode ser entendido como indício: a mulher, por ser minoria, não provocava tanta preocupação às autoridades; ou simplesmente, ela passa despercebida sem qualquer notícia de seu comportamento.

---

<sup>70</sup> Correspondências Câmara Municipal de Fortaleza. Período: 1864-1871. Localização: APEC. Ala 20, Estante 429, Caixa 38.

Comentários sobre as mulheres aprisionadas eram feitos apenas no momento de enclausuramento. Identificação: negra, cabelo enrolado, baixa, etc.. Nenhuma observação à entrada.

De alguns documentos<sup>71</sup>, depreende-se a monótona vida que mulheres levavam (se cumpridas as regras!), visto que lhes era imposto permanecer, todo o dia, na cela. Existia apenas uma cela grande para seu recolhimento delas. Não tinham o direito de freqüentar as oficinas, espaço marcadamente masculino. As atividades se faziam dentro da própria cela: cabia-lhes costurar e fazer alguns trabalhos artesanais ou dar acabamento a alguma peça produzida pelos homens.

Ressalte-se a análise de Foucault, em *Vigiar e Punir*<sup>72</sup>, ao afirmar que a prisão recria (no sentido de fazer de novo, sob outras regras) modelos da sociedade como um todo. Assim, na sociedade fortalezense apesar de a mulher estar experimentando várias mudanças nos cuidados físicos e mantendo-se informadas mediante revistas femininas (o que se dá de modo mais explícito a partir da década de 1880), a mulher ainda continua ocupando lugar secundário. Na prisão, essa “norma” também era mantida.

Não se sabe ao certo se houve ou não insubordinação por parte das mulheres. Simplesmente, elas aparecem nos relatórios<sup>73</sup> em números: em 1876, 10 mulheres, no universo masculino de 398 homens; em 1877, 10 mulheres para 407 homens; em 1881, apenas 1 mulher, para 258 homens; em 1885, 9 mulheres para 227 homens e em 1887, 12 mulheres para 226 homens. Dados da presença ou não de mulheres na Cadeia, antecedentes à década de 1870, são inexistentes – não se sabe se eram recolhidas à prisão ou se não havia ainda acontecido nenhuma ocorrência envolvendo mulheres.

Ao contrário dos homens, na maioria, presos por homicídio ou ferimentos (leves ou graves e roubo), as mulheres eram detidas pela quebra de Termo de Bem-Viver<sup>74</sup>, pela prática da prostituição ou de aborto, às vezes, denunciadas pela

<sup>71</sup> São vários os documentos que mostram poucas e pulverizadas informações sobre as mulheres. O Regulamento da Casa de Correção de 1835 que continuou vigorando até a elaboração do Regulamento da Cadeia Pública de 1884; além dos vários relatórios dos chefes de polícia enviados mensalmente aos Presidentes de Província. Ao período da pesquisa correspondem os rolos nº1 ao nº 7, localização: Setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Menezes Pimentel. Quanto aos regulamentos da Casa de Correção e da Cadeia Pública, localização: Arquivo Público do Estado do Ceará. Fundo: Secretaria de Polícia.

<sup>72</sup> FOUCAULT, Michel. Op. Cit. ,1987.

<sup>73</sup> Relatórios de Presidente de Província. IN: Falla da Assembléia Legislativa Provincial. Período: 1876 – 1885. Posse: Arquivo da Assembléia Legislativa de Fortaleza.

<sup>74</sup> Os Termos de Bem-Viver eram termos assinados em juízo perante o chefe de polícia pelo(a) acusado(a), onde este(a) reconhecia as faltas cometidas, em sua grande maioria, embriaguez, jogo, o simples fato de não ter uma ocupação e/ou residência fixas, brigas ou simples discussões em via pública. Ao assinar tal termo, o(a) acusado(a) assumia o compromisso de não mais recorrer no mau comportamento em questão e em caso de reincidência seria encaminhado à Cadeia Pública a fim de cumprir pena, variando de acordo com a infração cometida.

vizinhança. Quanto ao Termos de Bem-Viver, é importante ressaltar, na maioria, não era assinado pela própria acusada, algumas vezes, por analfabetas, muitas vezes, por se negarem tacitamente a fazê-lo (talvez não reconhecessem as condutas de criminosas!).

O fato é que as mulheres (assim como os homens) eram chamadas a assinar o Termo de Bem-Viver diante do chefe de polícia e administrador da cadeia (carcereiro), acusadas de vadiagem, bebedeiras e outros delitos relacionados a comportamentos ditos imorais ou licenciosos.

O único documento específico do universo feminino, na Cadeia, data de 1887; trata-se de um arrolamento que especifica a condição de cada uma. Nem mesmo o Regulamento da Cadeia Pública, aprovado e validado a partir de 1884, previa qualquer cláusula, capítulo ou parágrafo em relação às mulheres; nada consta referente às acomodações (se deveriam ou não estar separadas, dia e noite, dos homens), à problemas de tratamentos médicos, principalmente no que tange à gravidez (não há nenhum registro dessa ocorrência – nunca houve? Tinham as penas perdoadas?); se deviam ou não trabalhar, enfim, quais atividades e ocupações durante a prisão. O Regulamento de 1884 nega a presença de mulheres, apesar de havê-las.

. No arrolamento de 1887, encontram-se as seguintes informações em relação às detentas: predomínio de mulheres “analfabetas” (10), “sem instrução”(1) – que sabia apenas escrever o próprio nome –, “sabe ler” (1); quanto ao quesito domínio de ofício, todas, ou seja, as doze presas foram identificadas “sem profissão”. A idade é bastante variada, em média entre 20 e 40 anos; idades abaixo ou acima desses limites o número é reduzido, praticamente inexpressivo (a mais jovem era de 18 anos e a mais idosa com 55). A maioria é de solteira. Em escala, o estado civil dessas mulheres é o seguinte: casadas (2), viúvas (4) e solteiras, (6).

Entretanto não se pode afirmar não houve nenhum esforço no sentido de considerar a existência e permanência dessas mulheres como diferentes dos homens. Considerá-las criminosas não as tornava iguais aos homens. Em 1881, constrói-se a casa de banho, com 14 banheiros individuais, em duas fileiras – o que podia servir à separação por sexo.

Também, é importante considerar o fato de as autoridades não necessariamente estarem interessadas em preservar a inviolabilidade do corpo das detentas. A cadeia de Fortaleza foi construída seguindo modelo extremamente

austero e rigoroso, em que não se permitia sequer o contato entre presos do mesmo sexo, menos ainda entre os de sexo oposto. A bandeira desses homens (chefes de polícia e demais autoridades) era a recuperação moral, exclusivamente, pelo trabalho, oração e estudo.

Ao se separar as mulheres dos homens, estava-se impedindo o contato físico entre eles - o que não necessariamente acontecia. Em 1887, em fala<sup>75</sup>, na Assembléia Legislativa Provincial, o chefe de polícia repreende o carcereiro por permitir a realização de casamentos dentro da cadeia. Disso, depreende-se o seguinte questionamento: quem eram os noivos? Ambos eram presos? Talvez fosse o mais provável, visto que os detentos permaneciam, por vários anos, separados apenas por uma “avenida”, o corredor das celas lateralmente.

A problemática foi amplamente apresentada por Mara Dodge, em artigo publicado na revista *Journal of Social History*<sup>76</sup>, em que apresenta as condições de vida das detentas do Estado de Illinois, Estados Unidos. Duas realidades: da Penitenciária de Alton e a de Joliet; em ambas, as condições são bastante semelhantes nas precariedades e na realidade da cadeia de Fortaleza.

São precariedades e deficiências físicas do prédio, como telhado mal instalado, celas insuficientes, sujeira, entre outros, especificamente relacionadas a uma realidade ainda mais penosa que a dos homens. O número de mulheres era bastante reduzido em comparação com o dos homens e, além de não terem o que fazer, eram obrigadas a permanecer, o dia todo, nas celas. As detentas de Illinois também cumpriam penas em penitenciárias masculinas – o que fazia o espaço feminino e as poucas possibilidades de sociabilidade ficarem reduzidos à celas. O contato entre homens e mulheres era explícito e tacitamente proibido pelos administradores norte-americanos.

No período de 1835 até 1896, aos poucos, as várias dificuldades e limitações quanto a aquisição de informações sobre este universo feminino vão sendo apresentadas: como os chefes de polícia de Fortaleza, os administradores das penitenciárias estudadas por Dodge também omitem detalhes do cotidiano das mulheres. Talvez por penitenciárias masculinas, e vários funcionários não apenas reclamavam como se negavam a assumir responsabilidades pelas detentas, pois as consideravam piores que os homens.

---

<sup>75</sup> Fala da Assembléia Legislativa Provincial (ALP) de 1887. Localização: Arquivo da Assembléia Legislativa do Ceará. Ano: 1887.

<sup>76</sup> DODGE, Mara. “One female prisoner is of more trouble than twenty males”: women convicts in Illinois Prisons, 1835 – 1896. IN: **Journal of Social History**. Pittsburgh: Mellon University Press, 1999. V. 32, nº4.

Ao contrário da Cadeia de Fortaleza, Dodge conseguiu identificar, em documentos, indicações concretas e explícitas em relação às detentas, pelo menos, bem superiores às informações dos relatórios dos chefes de polícia do Ceará. Apesar do quadro caótico, bem semelhante ao de Fortaleza, os administradores das penitenciárias de Alton e Joliet preocuparam-se minimamente com algumas questões, por exemplo, com as grávidas entre as presas. Não obstante o registro de apenas um caso, segundo Dodge, no ano de 1888, houve ardente debate sobre esta problemática: para parte das autoridades judiciárias do Estado de Illinois, a gravidez da detentas implicava na comutação da pena e comutar a pena, por sua vez, implicava reforçar, nas mulheres, essa atitude como estratégia de fuga das malhas da justiça penal.

Enfim, o artigo traz, à discussão, vários problemas bem amplos e não apenas localizados. Na realidade, questão de mentalidade da época: as mulheres eram entendidas como entes pertencentes à casa, talvez um pedaço autônomo da mobília, e quando se comportavam de modo inesperado, implicando prisão, as autoridades não sabiam, ao certo, como lidar com a nova situação. O universo das prisões tem constituído um espaço historicamente brutalizado, onde as relações costumam ser intermediadas pela violência física. A mulher inibia os métodos método de proceder em relação ao crime por ser diferente (porque frágil) dos homens – ao menos esta é a hipótese de Dodge, ao falar sobre a proibição institucionalizada de violentas punições aplicadas ao público masculino, que não nas mulheres.

Cuidado e tratamento menos rudes, em relação às mulheres, eram demonstrados nas sessões em que as detentas solicitavam o perdão das penas. Grande quantidade de condenadas conseguiam o perdão, e grande parte das sentenças (às vezes, mais da metade dela) eram comutadas. Mesmo com a especialização do corpo de funcionários para cuidar das sentenciadas e com a reserva de espaço, as relações vão se desfazendo e o mesmo rigor é usado com público feminino.

Enfim, não se trata de fazer estudo comparativo, menos ainda de discussões sobre gênero; entretanto é impossível não reconhecer a realidade diversificada da prisão. Na verdade, o enclausuramento de mulheres, em penitenciárias masculinas, foi um movimento bem mais abrangente do que parece; analisar essa realidade é ter uma prisão dentro de outra: são universos diferentes,

onde as normas de conduta e as possibilidades de subverter a ordem são distintas. Na Cadeia de Fortaleza, que recebia homens e mulheres, no mesmo espaço, é imprescindível marcar, mesmo que minimamente, qual a realidade das mulheres e qual a dos homens.

Não é subestimar ou fragilizar ainda mais a condição das mulheres sentenciadas, visto que muitas se utilizavam de várias estratégias para escapar da rigidez das punições (a questão da gravidez apontada por Dodge é um exemplo), mas como bem frisa um capelão da prisão de Auburn em Nova Iorque: “*ser um condenado (homem) nesta prisão poderia ser quase um fato tolerável, mas ser uma condenada (mulher),... , seria pior que a morte.*”<sup>77</sup>

### 1.3. Trabalho e Redenção

Em *A verdade e as formas jurídicas*<sup>78</sup>, Michel Foucault considera o papel crucial da ciência jurídica, no processo de formação do indivíduo como sujeito de conhecimento, o que, por sua vez, se constrói sobre o poder; por outro lado, participou (ou melhor, participa) do processo de produção de regimes de verdade.

A principal pergunta é: que indivíduo e que regimes de verdade foram produzidos pelo Direito?

Para se compreender melhor a relação entre ciência jurídica e a gama de saberes (e regimes de verdades) produzidos, deve-se remeter ao movimento maior de mudanças profundas, no século XIX, por transformação horizontal, principalmente, vertical (questão das hierarquias sociais), na maneira de ver as relações sociais e seus desencadeamentos.

Em “*A condição humana*”<sup>79</sup>, a filósofa Hannah Arendt empreende a análise de dois conceitos ligados às experiências históricas: “trabalho” e “labor”.

Para a Autora, o primeiro emprega-se melhor e refere-se ao período moderno, em que as atividades de produção de bens estão completamente desligadas dos ciclos da natureza; o segundo presta-se à compreensão do trabalho

<sup>77</sup> “To be a male convict in this prison would be quite tolerable; bt to be a female convict,... , would be worse than death.”(p. 909). IN: DODGE, Mara. Op. Cit., 1999.

<sup>78</sup> FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002.

<sup>79</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

realizado ao ritmo da natureza e de suas alterações, como as modificações climáticas e a inclinação do sol no horizonte<sup>80</sup>.

Segundo Arendt, apesar de se terem as atividades produtivas como exercícios pesados e extenuantes, para algumas comunidades ditas primitivas, tais atividades (ou que a Autora chama de 'labor') são entendidas como uma extensão das necessidades vitais humanas, sendo necessárias para a manutenção e perpetuação da vida.

Regidas pela natureza, as atividades produtivas (Arendt se refere à coleta e à caça), não são capitalizadoras, visto que realizadas apenas no momento da necessidade delas. Acúmulo ao lado do lucro ainda está longe de ser apreendido pelo ser humano; o acúmulo de bens é provimento para épocas atípicas, com enchentes e estiagens. Mesmo assim, o caráter das atividades laborais são vistas pelo prisma negativo, justamente, por estarem ligadas à supressão de necessidades físicas.

Essa compreensão de labor se estende ao período medieval, visto como exercício de penitência, afastando a mente humana do mundo concreto e facilitando possível ascese espiritual. Geralmente, era empregado em conventos e congregações da Igreja Católica.

Tendo, como suporte, Arendt, em "*A Condição Humana*", a modernidade se diferencia magistralmente de épocas anteriores por inaugurar uma série de avanços materiais e científicos: ampliação do campo de saberes como a medicina, o surgimento de novas ciências como a química, a derrocada da filosofia como musa das ciências humanas e a ascensão de estudos direcionados à confluência da ciência com a técnica<sup>81</sup>.

A partir do século XIX, são notáveis os movimentos, na sociedade, em que o discurso não mais é o da retórica, com o convencimento se realizando através dos campos de saberes da Filosofia, da Poesia e da História, mas revestido de instrumentos baseados em cálculos de matemática e nas teorias biológicas.

Somente no contexto da modernidade, é que se forja a 'ideologia' do trabalho como algo positivo, porque criador. Esse entendimento se faz em face de outro movimento na sociedade: a ascensão de nova rede de relações sociais,

---

<sup>80</sup> Sobre as transformações ocorridas no âmbito do trabalho humano ao longo do tempo, tendo como contraponto o confronto entre duas ordens sociais conflitantes, uma estruturada a partir da natureza e a outra a partir da lógica do capital e do processo de industrialização, VER: "Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial". IN: **THOMPSON**, E. P. Op. Cit., 1998.

<sup>81</sup> Leitura indispensável sobre as mudanças no papel das ciências na sociedade capitalista em formação, VER: **HOBSBAWN**, Eric. *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

marcadas por aspectos burgueses. Com a derrocada da monarquia como instituição política, os valores sociais e as relações de produção foram alterados profundamente.

Segundo Foucault em “*A Microfísica do poder*”<sup>82</sup>, houve mudança crucial na relação entre os detentores dos meios de produção e os meios de produção. Enquanto a nobreza se empenhava em acumular terras e dinheiro, a burguesia se esmerava em ampliar o poder sobre o que(m) faz produzir riquezas: daí as tecnologias e estudos científicos sobre a otimização da produção a pelo aproveitamento da mão-de-obra trabalhadora.

A construção da maquinaria de intensificação da produção não se deu bruscamente, caso, porém, se considere que a descoberta e o acúmulo de técnicas e estudos do processo de otimização da capacidade produtiva humana se deram em dois séculos, pode-se afirmar que houve uma revolução do que se entende por ‘trabalho’.

Polanyie não considera simplesmente a presença ou o aparecimento do mercado como elemento fundante das alterações ocorridas ao longo do século XIX. De fato, a instituição mercado é encontrada em várias sociedades, inclusive nas chamadas sociedades primitivas. No entanto, o processo de alterações se desenrolou com a mudança geral e profunda da mentalidade dos governantes, comerciantes, finalmente compartilhada por todos. Na nova realidade, o mercado foi supervalorizado e as sociedades passaram a ser reguladas pela instância econômica, ao passo que outras sociedades permaneceram tecendo relações econômicas a partir de suas experiências e necessidades.

Concomitante com as transformações, houve o arrebatamento, controle e disciplinamento de trabalhadores. O direito foi um campo fértil que não apenas foi produzido, mas produziu relações que eram tolhidas pela ação do Estado, cuja interferência se dava através da criação de várias leis, que acabavam por intervir em assuntos de foro privado. Fato que lhe garantia a condição de regulador “neutro” dos conflitos, pela personificação através das figuras do advogado e promotor público.

Ao longo do tempo, o trabalho, tido sempre como algo negativo e desgastante, passa a ser compreendido como algo dignificante e necessário ao processo de construção do ser *humano*.

---

<sup>82</sup> FOUCAULT, Michel. *A Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

Foucault aponta, em *Microfísica do Poder*<sup>83</sup>, o projeto de criação do delinqüente, antecedido pela criação do indivíduo, quando o Estado burguês disseminou na sociedade redes de relação de poder, que já não conseguia manter o monopólio. O Direito revigorado sob a gênese e consolidação da nova classe social, a burguesia, também adquire o mesmo caráter positivo, o de manter intacta a idéia de indivíduo, respeitando o que, agora, passou a ser território alheio e distante, o corpo, no caso, do criminoso; além de, do que se entende por 'indivíduo', inaugurar um novo componente social, o delinqüente, marcado e investido carnal e mentalmente pela maquinaria do Direito Penal.

A partir da estruturação de uma engenharia social particular dentro da sociedade, o delinqüente das prisões burguesas terá uma característica bastante peculiar: o de ver transformado seu corpo num meio de produção.

Para Foucault, tanto a particular característica de preservação corporal do preso quanto o emprego do trabalho (além de tantas outras práticas, como a religião e a escola), na prisão, não se constituem como instrumentos de recuperação ou recriação do ser humano enquanto componente semelhante aos demais da malha social, preparando-o para um retorno "saudável" para a sociedade. O trabalho na prisão seria apenas um elemento de ocupação do preso, dotando o seu corpo de uma docilidade que produz, adequada ao trabalho; e, por outro lado, a prisão seria em si mesma o instrumento que marca determinado corpo com o estigma indelével de "criminoso".

Segundo Foucault, no Antigo Regime, nos países europeus, a justificativa para se empreender legalmente a punição sobre os corpos dos infratores era a desonra desferida contra a imagem do rei, a qual era sacralizada. Mas, com a queda da monarquia, em alguns casos, a figura do rei passou a ter função apenas representativa (Inglaterra), em outros, foi totalmente banida (França); a punição já não se justificava, sendo necessário reelaborar as práticas penais, baseando-se, no discurso da regeneração e do respeito à integridade física dos indivíduos.

Entretanto, é conhecido o quanto falhou o projeto de "regeneração" social propalado pelos estudiosos do Direito Penal. De fato, os instrumentos ditos de regeneração (sobretudo escola e trabalho) é que são os constituidores e formadores de um grupo de indivíduos que margeiam a lógica social mais ampla. O estigma e a

---

<sup>83</sup>FOUCAULT, Michel. Op. Cit., 1979.

suposta identidade nascem após a entrada na ‘prisão’, e é ela (a prisão e toda a sua gama de valores subjetivos e objetivos) que vai imprimir no preso uma identidade que o diferencia *em essência* das demais pessoas (“civis”).

Em Fortaleza, outro elemento entra neste desarranjo: a deficiência da Cadeia Pública permite perceber quanto o projeto de marcação social, de que fala Foucault, nas prisões, foi mais cruel e intenso. O que era a Cadeia Pública de Fortaleza, senão um depósito? Espécie de coletor de mão-de-obra (para o capitalismo, o corpo se constitui em mão-de-obra) excedente e não-especializada (para época, melhor seria chamar de não-disposta ao trabalho comercial), que não interessava ao mercado, por não produzir, nem consumir?!

Essa realidade, talvez não seja possível compreendê-la pelas análises de Foucault, senão pela introjeção em sua alerta, ou seja, fazer as devidas contraposições com a realidade da Fortaleza do século XIX. Os modelos europeu e norte-americano foram tão mal copiados, que se poderia dizer que a criação da categoria *delinqüente* surgiu sob a égide de outros elementos constitutivos, que não apenas aqueles apontados por Foucault: a negligência e certa ausência do poder estatal na organização dessas instituições; enfim, o projeto decadente assumido como opção política.

Ao longo de quase todo século XIX (a pesquisa se ateve a documentos de 1820 a 1890), é possível se afirmar a completa precariedade no estabelecimento deste órgão fomentado inicialmente pelo poder público. A Cadeia Pública teve sempre como meta banir os problemas da superlotação e da falta de recursos, o que emperrava todos os demais recursos de disciplinamento e controle, como as oficinas e a escola.

O distanciamento da proposta inicial das penitenciárias européias e norte-americanas resultou em processo bem mais amplo e profundo de marginalização do indivíduo, impossibilitando qualquer regeneração. A sistematização do trabalho se deu de forma lenta e marginalizadora dentro da Cadeia, ou seja, o Estado patrocinou a ociosidade licenciosa que tanto criticava, no momento em que não disponibilizava, para todos, o acesso ao trabalho e à escola e delegava ao carcereiro o poder de “selecionar” quem devia e podia freqüentá-los.

As oficinas de trabalho datam do início das atividades da Cadeia, em 1855, contando apenas com as de beneficiamento do algodão e do ferro. Essas

oficinas foram transferidas da Casa de Correção para a Cadeia Pública, visto que eram as mesmas existentes do correccional.

Sobre a implantação e reforma das oficinas da Casa de Correção, o Presidente de Província Souza e Mello tece o seguinte comentário:

“Augmentou-se o telheiro e n'elle se achão collocados os engenhos de descaroçar algodão; dividio-se o grande sallão onde anteriormente estavam este engenhos, e n'uma das divisões se accomodou a Ferraria, hoje entregue ao artifice engajado Mènard.”<sup>84</sup>

Como outros itens, a implantação desse recurso foi lento e completamente desaconselhável para a saúde dos detentos, além das latrinas mal arranjadas, a oficina de sapateiro, instalada a partir de 1871, se constituía como um dos principais focos de dispersão de doenças, por ser abafada e exalar forte cheiro de produtos químicos nocivos ao aparelho respiratório dos detentos<sup>85</sup>.

Entretanto, há de se reconhecer o intenso e constante esforço dos administradores em efetivar o trabalho na Cadeia, não apenas por acreditarem na redenção moral dos criminosos através do trabalho, mas por visualizarem, no trabalho, a solução de vários problemas internos, relacionados com a liberação de verba orçamentária para as prisões.

Em 1863<sup>86</sup>, o chefe de polícia cobra a construção de espaço para as oficinas de trabalho. O alto custo aos cofres públicos de manutenção de vários presos pobres, que, *segundo a lei*, tinham direito a receber o auxílio de 240 réis, foi o principal motor que ajudou a acelerar esse processo de instalação das oficinas.

Até meados da década de 1870, os chefes de polícia lamentavam por não terem como manter ocupadas as mentes dos presos, por falta de escola, trabalho e religião, alicerces básicos na reabilitação social.

As primeiras oficinas instaladas e postas em funcionamento foram a de beneficiamento do algodão e a de ferraria, em seguida veio a de carpintaria e sapataria, esta a mais freqüentada pelos presos. Em 1877, iniciou-se o funcionamento de três oficinas, com trabalho sistematizado e regular.

---

<sup>84</sup> Relatórios de Presidente de Província. Rolo nº2, Setor de Microfilmagem. Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

<sup>85</sup> Relatório Secretaria de Polícia. Ano: 1885. Localização: Biblioteca da Assembléia Legislativa do Ceará.

<sup>86</sup> “*Augmentadas as accommodações do edificio, em que se agglomeram tanttos presos vindo de fora da provincia, e de diversos pontos della, poder-se-há destinar o espaço sufficiente para as officinas em que trabalhem para seu sustento os presos pobres, poupando-se ao cofre público uma despeza que avulta consideravelmente.*” Relatórios de Presidente de Província. Rolo nº2. Setor de Microfilmagem. Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

O trabalho nas oficinas foi claramente normatizado (quem tinha acesso / quantas horas por dia / quantos dias por semana / de quem era o material de trabalho) somente a partir de 1884, com o Regulamento da Cadeia Pública de Fortaleza. Anteriormente, os administradores tinham como parâmetro o antigo regulamento da Casa de Correção, que estabelecia as seguintes regras:

*“Art. 18º - O serviço das mulheres será fiar, coser, engommar, e tecer. O governo fornecerá a prisão com utensílios necessários para o trabalho das mesmas.*

*Art. 19º - O terreno contíguo à casa de correção servirá para fazer-se o accrescimo com telheiros próprios para o trabalho do descaroçamento do algodão e para tenda de carapina<sup>87</sup>, ferreiro e outras oficinas, não sendo permitido por forma alguma occuparem-se os commodos da casa com algodão ou outros generos, além do necessário para o serviço de um ou dous dias.<sup>88</sup>*

O trabalho, em oficinas, permaneceu como atividade exclusiva dos homens por muito tempo, mesmo após o Regulamento de 1884. As mulheres eram autorizadas a trabalhar nas próprias celas, aliás da única cela reservada a elas, onde tinham a “oportunidade” de aprender a se fazer “*boas donas do lar*”, através de *atividades necessárias ao trato familiar*. Essa era a forma encontrada de puni-las, visto que as poucas detentas (o número máximo encontrado foi o de 12 encarceradas) eram enquadradas em crimes de vadiagem, prática do meretrício ou de aborto. O objetivo não era encaminhá-las ao mercado de trabalho, mas para dentro dos lares.

Quanto aos homens, o principal objetivo era potencializar seus corpos para a produção de atividades que estavam ascendendo em Fortaleza, como o caso do beneficiamento do algodão.

Com os anos, os administradores primaram pela expansão das oficinas, por acreditarem que o trabalho diário e constante ocupava a mente dos detentos em assuntos mais edificantes. Na realidade, a sistematização do trabalho, na Cadeia, só aconteceu após o estabelecimento do primeiro regulamento, datado de 1884.

Por haver apenas três oficinas para atender o universo de mais de 200 presos, antes, a maioria era utilizada como calcetas, ou seja, presos condenados emprestados para realizarem obras públicas, como limpeza de ruas, transporte de doentes para hospitais ou corpos para o cemitério. Geralmente, eram obras pequenas que demandavam poucos dias e poucos presos, os quais eram liberados

<sup>87</sup> Termo utilizado para designar carpinteiro pouco hábil, marceneiro rústico.

<sup>88</sup> **BARROSO**, José Liberato. *Compilação das leis provinciaes do Ceara, comprehendendo os annos de 1835 a 1861*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1863. Tomo I/1835-1846.

para o trabalho em pares, acorrentados e acompanhados por guardas pelas vias públicas da cidade.

Considere-se, aqui, a manutenção da mentalidade identificada por Michel Foucault como característica do período do Antigo Regime. A exposição pública permanece como uma das maneiras de punir. Não bastava apenas preservar a integridade física dos presos e privá-los da liberdade individual, ou de fazê-los trabalhar forçados. A teatralidade e a exemplaridade das punições continuavam sendo instrumento de subjugação e humilhação das pessoas.

Depois de 1880, o trabalho se generalizou na Cadeia. É tentador relacionar essa liberação ao aumento no número de presos dentro da Cadeia, que, por sua vez, se liga ao da libertação dos escravos no Ceará, em 1884, lançando no mercado um excedente de pessoas sem trabalho ou realizando atividades autônomas proibidas pelos códigos de postura. Aliás, em vários relatórios, vê-se o decréscimo de crimes e o aumento de infrações e delitos.

Não se ampliou apenas o número de oficinas com a ocupação de cinco salas, também se permitiu aos presos homens trabalhar como as mulheres, ou seja, dentro das celas, em atividades de cestaria, chapelaria e charutaria. O dinheiro das vendas lhes pertencia e os auxiliava a sustentar as famílias. Quanto aos trabalhos realizados sob a forma de calcetas, não havia remuneração. Aliás, essa foi uma estratégia, em 1881, durante o governo de Pádua Fleury:

“O trabalho, além de ser elemento poderoso de moralização, por ocupar o espírito do preso, torna-o merecedor de um pecúlio e habitual-o a ganhar subsistência honesta, depois de cumprir a sentença, é uma indemnização das despesas que oneram o orçamento provincial. Como elemento indispensável da pena, o trabalho é obrigatório, quer no recinto, quer fóra da prisão: como meio econômico, deve ser organizado, aproveitando-se as forças do preso, criando-se a indústria nas prisões e tirando-lhe todas as vantagens que della pode resultar. (...). Além do trabalho nas oficinas de sapateiro, carpinteiro, ferreiro e outras indústrias igualmente úteis, a construção do caes, a da própria Alfandega e a do posto, arrancarão esses infelizes do estado de abjecção em que jazem. (...). Todos estes melhoramentos (de infra-estrutura realizados na cadeia), nos quaes se empregaram os presos como operários e mestres de officio, despenderam-se até 16 do corrente 16 : 154\$960, muito menos do terço do valor do trabalho de 200 condemnados em um anno.”<sup>89</sup>

No governo de Pádua Fleury, o administrador da Cadeia estipulou, pela primeira vez, a quantidade de horas trabalhadas: dez horas por dia ao longo de 300 dias por ano. O cálculo era preciso:

---

<sup>89</sup> Relatório de Presidente de província Pádua Fleury. Ano: 1881. Setor de microfilmagem, BPMP.

“Dusentos homens que trabalhem effectivamente dez horas por dia, nos tresentos dias úteis do anno, podem contribuir com o rendimento bruto de 60:000\$000.”<sup>90</sup>

Em 1886, as oficinas eram em número de cinco: três para sapataria, com 77 trabalhadores; uma para carpintaria, com 9 trabalhadores e outra dividida para as atividades de ferraria, com quatro trabalhadores e a de bengaleiro, com 17. Outras ocupações como cestaria e alfaiataria eram realizadas nas celas, contando, respectivamente, com 4 e 1 trabalhadores. Em 1887, o número de trabalhadores havia aumentado: nas oficinas de sapataria havia 91 trabalhadores; a de ferraria e a de bengaleiro somavam juntas 23 trabalhadores e a de carpinteiro, 13.

Em arrolamento populacional<sup>91</sup> do mesmo ano, os dados são mais completos, com a quantidade de presos no desempenho de outras atividades dentro da cela (as únicas em salas específicas eram as de sapateiro, carpinteiro, ferreiro e bengaleiro); além de apontar para certa disparidade no número de trabalhadores: sapateiros (103), carpinteiro (15), ferreiro (2), enfermeiro (1), alfaiate (1), bengaleiro (10), jardineiro (1), surrador de couro (1), cesteiro (3), amoleiro (1), pedreiro (3), culiteiro (1), chapeleiro (2), aprendiz de carpinteiro (1), marceneiro (1) e charuteiro (1), totalizando 147 trabalhadores, no universo de 239 detentos.

Além dessas categorias, o arrolamento incluiu outro grupo bastante numeroso, dos “sem profissão”, em número de 80 presos. Que faziam? Provavelmente nada, visto que até para se empregar como calceta os presos deviam ser avaliados pelo carcereiro como de bom comportamento, o que se dava talvez por se acreditar que as fugas seriam mais raras.

Essas disposições podem ser encontradas no Regulamento de 1884, a saber:

#### **“Capítulo 7º - Das oficinas**

Art. 50 – Em quanto não for organizado o trabalho na Cadeia, só é permitido ao preso de bôa conducta, reconhecida pelo carcereiro, trabalhar nas oficinas, com tanto que saiba o offício e tenha os necessários utensílios.

Art. 51 – Os materiaes e utensílios para o trabalho serão comprados à custa dos presos, por intermédio do administrador- carcereiro, seu ajudante ou pessoa autorizada pelos presos consentindo o carcereiro;

Art. 52 – Effectuada alguma compra os objectos serão immediatamente depositados na respectiva officina, e ali entregues a quem pertencerem;

<sup>90</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº6. Setor de Microfilmagem. Biblioteca Pública Menezes Pimentel. Período: 1877-1881.

<sup>91</sup> Arrolamento da população da freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio / Fortaleza 01/08/1887. Secretaria de Polícia. Posse: APEC, livro 355.

Art. 53 – Os presos, precedendo ordem do carcereiro, sahirão para as officinas às seis horas da manhã, e regressarão para as prisões às quatro horas da tarde, escoltados pela força necessaria;

§ Único – Esta disposição não comprehende a turma de presos que diariamente freqüentar a escola, durante as horas da mesma.

Art. 54 – Os presos, ao sahirem para as officinas, e ao voltarem para as prisões serão cuidadosamente revistados pelo carcereiro e seu ajudante, ficando os instrumentos e mais objectos guardados nas officinas e estas logo fechadas

§ Único – Os portões das officinas se conservarão fechados durante o trabalho.

Art. 55 – O preso que comportar-se mau nas officinas ficará privado de frequentala por 15 a 20 dias

Art. 56 – O que aproveitando-se de instrumentos existentes na officina tentar evadir-se, offender ou tentar offender a algum companheiro, empregado da cadeia ou qualquer outra pessoa, não poderá mais voltar à officina, além das penas do artigo 19<sup>92</sup>

Art. 57 – O producto de qualquer trabalho pertencerá exclusivamente ao preso que o fizer

Art. 58 – Os presos favorecidos com as officinas são obrigados a trabalhar nas obras de que necessitar a cadeia e para as quaes elles forem aptos.”<sup>93</sup>

Quanto aos artigos 51 e 57, vale ressaltar a fala do chefe de polícia, Olympio Manoel dos Santos Vital, que, discordando da ausência do poder público quanto à aquisição dos materiais de trabalho e à comercialização dos produtos, teceu o seguinte comentário no relatório:

“Os presos não podendo fazer por si mesmos a compra dos materiaes indispensáveis ao seu trabalho, nem a venda das obras que produzem, luctam com difficuldade para conseguir aquelles obtendo-os quasi sempre por preços elevados, e entregam estes muitas vezes a especuladores que ordinariamente auferem os pequenos lucros que elles podiam ter.”<sup>94</sup>

O que se entende das declarações (do regulamento e do chefe de polícia) é o esforço do governo em se eximir de qualquer responsabilidade sobre a organização e participação nas atividades da Cadeia Pública. Se, por vezes, há chefes de polícia interessados em ajudar, de alguma forma, os presos, há outras urgências mais importantes para o presidente de província solucionar – o que demonstra desamparo legal dessas pessoas recolhidas por iniciativa do próprio governo, porque se constituíam em empecilho à nova ordem emergente pautada no lucro e na dinamização do comércio (daí a preocupação com aberturas de estradas e obras afins).

<sup>92</sup> “Art. 19 – Castigará os presos que se mostrarem desobedientes, com a prisão na solitaria de 1 a 3 dias, e com a mesma prisão e ferros, de 1 a 15 dias, conforme a qualidade da falta, communicando o occorrido ao chefe de polícia, que poderá minorar o castigo.” Regulamento de 1884. Posse: Arquivo Público do Ceará (APEC). Secretaria de Polícia da Província do Ceará

<sup>93</sup> Regulamento da Cadeia Pública do Ceará. APEC, Secretaria de Polícia do Ceará.

<sup>94</sup> Falla da ALP do Ceará – 1887. Posse: Biblioteca da Assembléia Legislativa do Ceará.

Os que negam a ver a importância de solução da falta de estrutura (espaço, higiene, trabalho, educação) da cadeia, geralmente enxergam a construção de pontes, a abertura de estradas e o alinhamento das ruas como quesito premente para a cidade; quanto aos reparos e melhoramentos da prisão central da província, o governo parecia estar sempre à procura da maneira de reduzir as responsabilidades financeiras, como exemplo, tem-se o emprego de presos em obras públicas. A apropriação da mão-de-obra do preso não era por sua regeneração moral, como em alguns discurso de anos anteriores, mas simplesmente pela economia propiciada aos cofres públicos.

Esse posicionamento não é único, não raro surgem, em meio a cifras e cálculos dos cofres públicos, expressões da preocupação em utilizar o preso como mão-de-obra gratuita. Em 1887, o Presidente de Província Enéas de Araújo Torreão, na Assembléia Provincial, se reporta ao relatório do chefe de polícia Olympio Manuel dos Santos Vital (o mesmo que se compadecia dos presos por não poderem negociar bem os seus instrumentos e suas obras), onde se encontra o animado relato:

“Providenciei [o chefe de polícia] igualmente para que fosse removido o grande entulho que existia em frente a muralha da cadeia: sendo o serviço feito pelos presos que a isto se prestaram sem retribuição alguma, e portanto sem a menor despesa para os cofres.”<sup>95</sup>

Mais adiante, o chefe de polícia, ao se referir à diária dos presos como *um grande ônus ao tesouro provincial*, sugere a regularização e expansão das oficinas para todos os detentos poderem trabalhar e, assim, cessar os gastos em diárias.

Vê-se como o trabalho assumiu diferentes sentidos com o mesmo intento: modelar e marcar socialmente o infrator. Inicialmente, como ascese espiritual para se conquistar a reintegração social, o trabalho, na prisão, recebeu novo significado, ou seja, passou a ser meio de sustento da cadeia.

Todo o maquinário de “recuperação” do preso significa não apenas a vontade política em tornar Fortaleza uma cidade *realmente* civilizada, como Paris ou cidades dos Estados Unidos; mas também a crença nos preceitos de reintegração social dos presos, para compor a força produtiva da cidade. A partir de 1880, houve intenso combate à vadiagem (ou o que era considerado vadiagem) e a liberação da mão-de-obra escrava, o que impulsionou algumas mudanças na Cadeia, não tão frutíferas devido o aumento do número de encarcerados.

---

<sup>95</sup> Falla da ALP do Ceará – 1887.

O Regulamento de 1884 estabeleceu o funcionamento das oficinas de trabalho e da Cadeia como um todo (quem eram os responsáveis pela administração, limpeza, segurança, cuidados médicos); além de escola e capela. Tanto que, ao longo do texto, têm-se as funções de médico, capelão, professor, carcereiro e administrador, a quem, além de suas responsabilidades da profissão, cabia a tarefa de vigiar e reportar, ao chefe de polícia, tudo que se passava, através de relatórios quinzenais, mensais ou trimestrais<sup>96</sup>.

As maiores responsabilidades eram do carcereiro, que cuidava dos presos, da administração da Cadeia e da sistematização das oficinas; e do professor – capelão, que era a mesma pessoa que exercia ambas as funções. A capela já existia desde 1860; a escola, a partir de fins de 1870. Estes equipamentos: oficinas de trabalho, escola e capela, após 1880, eram a crença principal dos chefes de polícia de poder formar os presos de acordo com a mentalidade da sociedade civil<sup>97</sup>, possibilitando-lhes posteriormente o reingresso.

Entretanto, o emprego desses mecanismos, na prisão, não significa equiparar médico-legalmente o criminoso a quem não tenha cometido nenhum delito. O capelão para ministrar aulas na escola primária da Cadeia Pública não foi escolha aleatória ou por falta de candidatos. A decisão foi tomada, anos anteriores, em debate na Assembléia Provincial em 1880<sup>98</sup> entre parlamentares que discutiam quem era o profissional mais adequado ao tratamento dos detentos: se o professor tradicional ou o padre.

O parlamentar, Sr. João Lopes, em concordância com outro parlamentar, o senhor Antero, utiliza, como principal artifício de convencimento, o fato de que *“uma escola na cadeia pública não é tão fácil regencia como uma escola de crianças, é para adultos e adultos de natureza especial.”*

Mais adiante, o senhor Antero defende a proposta:

“Quem mais próprio para educar a esses homens que a sociedade declarou inaptos e refractores da sociedade e da ordem do que o sacerdote, cuja missão especial é regenerar por meio da prática da virtude, ou dos princípios da religião aos que são capazes de receber a impressão da grandiosa ideia de reabilitação.”

<sup>96</sup> Regulamento da cadeia pública de Fortaleza de 1884. Fundo: ofícios. APEC.

<sup>97</sup> Segundo Foucault, o advento de tal mentalidade é característica de sociedades onde a forma capitalista de organização social se evidencia mais claramente. A crença de que o trabalho, ou qualquer outro recurso implementado dentro de uma prisão venha a regenerar um criminoso nada mais é que um instrumento de marcação social, ou seja, um instrumento de construção de uma identidade social no qual haverá um reconhecimento mútuo entre sociedade e os presos, mas entre estes mesmos. IN: FOUCAULT, Michel. Op. Cit., 1979.

<sup>98</sup> Anais da Assembléia Provincial de Fortaleza. 5ª sessão ordinária de 09 de julho de 1880. Posse: Assembléia Legislativa do Ceará.

A função de capelão não exigia tanto do Padre Vicente Salazar da Cunha. Basicamente, consistia em rezar as missas aos domingos, feriados nacionais e dias santificados, dar apoio moral aos detentos e assistir a eles na doença e na morte, além de reservar as quintas-feiras ao trabalho de instrução religiosa e moral (catequização?!).

Como professor, as responsabilidades eram inúmeras: ministrar aulas de leitura, escrita, noções de gramática portuguesa e princípios elementares da aritmética; proceder à matrícula dos presos na escola; além de ter que enviar, a cada três meses, relatório com observações sobre o aproveitamento e conduta de cada preso, ao chefe de polícia.

Por omissão de qualquer assunto relacionado à disciplina e ao comportamento dos alunos, o professor era penalizado com multa que podia variar de 10 a 50 mil réis, dependendo da gravidade da omissão.

A escola funcionava diariamente das sete às nove da manhã, com exceção dos dias santos, feriados e às quintas-feiras.

Os presos eram obrigados a freqüentar a escola, com exceção dos que já soubessem ler e escrever e dos idosos, que eram obrigados a assistir à instrução moral ministrada às quintas-feiras.

Os detentos tinham uma longa lista de “o que fazer” e “o que não fazer”. As penalidades eram gradativas, em escala crescente, de acordo com a infração cometida pelo preso – aluno: admoestação, má nota, repreensão na aula, reclusão na solitária por tempo não excedente a 48 horas e castigo mais severo – não previsto no regulamento – por determinação do chefe de polícia. Incorria nessas penalidades o preso que:

“Art. 5º.

§ 1º - faltar com o devido respeito ao professor;

§ 2º - o que n’aula usar de palavras, gestos ou signaes reputados injuriosos ou indecentes;

§ 3º - o que se mostrar desattento as lições ou perturbar os trabalhos d’aula;

§ 4º - o que, illudindo a vigilância dos guardas, apresentar-se n’aula com qualquer arma;

§ 5º - o que sahir de seu lugar n’aula sem licença do professor;

§ 6º - o que não tiver o necessário cuidado na guarda e conservação de seus livros ou qualquer objecto concernente ao ensino ou estragar ou subtrahir os de seus companheiros.”<sup>99</sup>

<sup>99</sup> Ano: 1882. Rolo nº7. Relatório de Presidente de Província. Setor de Microfilmagem. Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

A escola, na realidade, não tinha capacidade de absorver todos os alunos: no ano de 1886, de 223 detentos, apenas 114 freqüentavam a escola; no seguinte, 1887, houve aumento do número de presos que freqüentavam-na, de 229, 135 assistiam às aulas.

A administração da Cadeia comungava dos objetivos de efetivar as obrigações do professor e dos presos e as penalidades a ambos. Por exemplo, tanto o caminho para as oficinas quanto para a escola só poderiam ser feitos sob escolta dos guardas, com no máximo 10 presos em fila e uma cela por vez.

Entretanto tanto controle (por exemplo, o cuidado de colocar presos considerados de boa conduta em trabalhos fora da Cadeia) não barrava as fugas. Utilizavam-se vários artifícios, para ajudar os guardas ou pedreiros no transporte de material de construção para a Cadeia ou na execução de obras públicas.

Assim, estudar a Cadeia Pública não implica considerá-la reflexo nem unidade independente do restante da sociedade. Os juristas tinham interesses próprios, antagônicos em relação aos das camadas pobres (contumazes freqüentadores da Cadeia, por serem mais facilmente enquadráveis na lei), e àqueles que partilhavam de uma visão paternalista. De qualquer forma, procuravam transformar, moldar determinadas pessoas à sociedade do trabalho (ou disciplinar, para quem preferir a terminologia de Foucault), ou seja, uma lógica baseada em relações mediadas pelo dinheiro.

## CAPÍTULO II POR FORA DA CADEIA

Estudar a Cadeia Pública é, antes de tudo, neste trabalho, esmiuçar e analisar criticamente o processo de inserção e consolidação dos métodos e recursos punitivos lançados em seu espaço. Entender o *como* e o *porquê* é ampliar a discussão para a cidade, ou melhor, para fora do restrito espaço da cadeia, que na verdade, se espraia para além dos muros – a cidade faz parte do sistema disciplinador e prescritivo de normas e condutas morais dos habitantes, principalmente da parcela que se quer ordenar e dispor para o mercado de trabalho, de quem se opõe aos modelos de comportamento do sistema.

Esses recursos, que disciplinam e, ao mesmo tempo, punem, configuram a Lei, entendida como campo normatizador de condutas, não harmonioso, em que as regras são aspiradas livremente, como o ar. O campo da lei ou do direito, de forma mais geral, na realidade, se configura como uma arena, onde não existem apenas dois lados, mas várias partes que se debatem e disputam a hegemonia de determinado modelo. A Lei é entendida como lugar de conflitos e discordâncias, em que a cada um cabe instrumentos de ataque e defesa, em que ela própria é esticada, encolhida, por vezes, rasgada, para às vezes destruir, às vezes, construir determinados modelos de sociedade.

Antes de tudo, convém expor que, sendo uma estrutura criada na e pela sociedade localizada, temporal e espacialmente, a Lei (forma e prática) não se constitui em algo além do ser humano, em condição exógena aos desejos, aos anseios e às experiências de vida. O universo da Lei é o mesmo das relações econômicas, políticas, religiosas, afetivas; enfim, seu funcionamento se dá no emaranhado de outras relações que, às vezes, se pode desalinhar; muitas vezes, perde-se a ponta do novelo que encontra-se diluída ou camuflada em meio a tantas disputas e projetos sociais.

Assim, entende-se a Lei e seu campo de conflitos como realidade de pensamento e práticas sociais elaboradas e postas em funcionamento por homens e mulheres interessados em defender, de forma articulada, valores e ideais. Homens e

mulheres que compõem determinado tecido social e buscam, de alguma forma, concretizar e perpetuar seu modo de operar a vida.

Para entender o processo de disputa de modelos sociais, é preciso ver o cotidiano das pessoas, bem como, trazer à tona elementos exteriores, também formadores da realidade. Cabe, aqui, analisar e perscrutar Fortaleza, como cidade que começa a despontar, nacional e internacionalmente, nas relações comerciais, a partir da segunda metade do século XIX.

Que cidade era Fortaleza? Como o espaço urbano estava configurado ou se configurando à época? De quais recursos se utilizavam as elites para permanecerem no controle? Que modelo de sociedade estava sendo plasmado? Que atividades econômicas ocupavam a população? Sobretudo, quais eram as pessoas que se preocupavam com equipamentos, como a Cadeia Pública, e que mudanças (ou permanências) clamavam para Fortaleza? Qual sua posição em relação ao restante do país?

Em uma cidade em que não havia Faculdade de Direito, em que mais de metade dos chefes de polícia eram formados bacharéis na Faculdade de Direito do Recife ou de Coimbra, qual o significado de se ter a Cadeia Pública em pleno “coração” da cidade, dividindo espaço com outros edifícios administrativos ou de lugares elitizados de lazer, como a Praça do Passeio Público? Como aceitar dividir de forma tão próxima o espaço enobrecido pela constante presença da classe dominante com o que se considerava o pior da sociedade?

Antes de analisar essa relação, procura-se compreender, primeiro, como as pessoas operacionalizavam o universo que passava por forte processo de disciplinamento pela criação e estabelecimento de diversos códigos de posturas, imprimindo à cidade o caráter de civilização, inspirado nos modelos europeus, sobretudo, da cidade-luz do século XIX, Paris.

O disciplinamento não se dava apenas dentro da Cadeia Pública. Esse espaço é entendido como da ordem e da punição de forma inquestionável. E o espaço da própria cidade? Assim, ver-se-á que a Cadeia Pública não constitui instrumento à parte do projeto de construção da *sociedade civilizada*; seu funcionamento se dá, mais ou menos, dentro da mesma lógica da sociedade como um todo.

Logo, pretende-se aqui delinear o entendimento das pessoas do lado de fora da Cadeia Pública do que era a Lei; qual o lugar que ocupava na sociedade e quem a representava. Se o domínio da Lei a fazia inviolável e que táticas eram

experimentadas a fim de costurar esse tecido com retalhos que destoavam do modelo idealizado.

É lamentável ter acesso apenas às vozes das elites, sejam elas econômicas ou intelectuais, ou seja, pessoas que conseguiam ter alguma expressão na cidade de Fortaleza no período de 1850 até 1890; entretanto, é uma quimera querer dar conta de todo o processo.

É oportuno ressaltar que parte do que a população pensava pode ser compreendido e interpretado pela relação estabelecida com o mundo das infrações ou delitos, ou seja, a partir do momento em que essas pessoas delatavam ou escondiam o criminoso; burlavam determinados códigos ou chegavam a agredir guardas.

## 2.1. A Construção de uma Fortaleza.

Depois de inúmeros trabalhos acadêmicos terem abordado a cidade de Fortaleza, no século XIX, não é nenhuma originalidade afirmar que esse foi o século em que, como várias outras cidades brasileiras passavam por um processo de mudança social, em que se tentava abandonar o modelo patriarcalista, dito tradicional, pelo baseado na burocratização das relações, chamado de moderno<sup>100</sup>; Fortaleza também foi submetida a processo semelhante. Dentro desse movimento de mudanças, ressalta-se a construção de uma gama de equipamentos urbanos.

A partir de 1840, Fortaleza passa a ter como principal atividade econômica o comércio, principalmente por intermédio do porto. Não só o algodão estava na pauta de exportações; vários outros produtos, café, couro e açúcar, continuam a ter forte importância para a economia local; o algodão, porém, é o maior destaque pelo volume comercializado<sup>101</sup>. O aumento das exportações de algodão ampliou as relações comerciais desde a inauguração de linhas marítimas diretas para portos ingleses, da cidade de Liverpool, por exemplo.

---

<sup>100</sup> **URICOECHEA**, Fernando. *O Minotauro Imperial*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

<sup>101</sup> Segundo Auxiliadora Lemenhe, o processo de fermentação ocorrido na economia local, fazendo com que ela começasse a despontar no mercado internacional foi proporcionado pela crise ocorrida nos Estados Unidos (principais fornecedores da Inglaterra) com a Guerra Civil Americana. Tal evento possibilitou que produtores de algodão no Brasil, sobretudo no Ceará, passassem a fornecer o produto aos portos ingleses e no Ceará, destacou-se Fortaleza (e não Aracati) pela proximidade da capital da província aos principais locais de produção algodoeira, como as serras de Baturité e Maranguape. Ver: **LEMENHE**, Maria Auxiliadora. *As razões de uma cidade*. Fortaleza: Styllus Comunicações, 1991.

A partir desse período, Fortaleza tem o comércio local incrementado com casas comerciais, muitas de estrangeiros, como a famosa Boris & Frères, de franceses e outras de ingleses, como a Graff&Comp.

O fervilhar da incipiente economia não se dá de modo invisível. Por toda a cidade, vários elementos indicam esse crescimento, sobretudo, após a metade do século XIX em que os governos provinciais vão incrementar a cidade com prédios públicos, hospitais, cemitérios, asilo de mendicidade, alfândega, a própria Cadeia Pública (de 1866). Além da instauração e renovação de prédios públicos, tem-se ainda a construção, reconstrução e alinhamento de ruas, praças e estradas para localidades vizinhas e distritos como Arronches e Mecejana (atualmente, correspondem aos bairros de Parangaba e Messejana, respectivamente).

É comum afirmar que o processo de enrijecimento da disciplina, em Fortaleza, se deu, principalmente, após a metade do século<sup>102</sup>, no que se aproximava o século XX. Reconhece-se inegavelmente a tendência; entretanto o disciplinamento da cidade é bem anterior à década de 1880. A elite local não apenas desenvolvia como já possuía inúmeros equipamentos de cerceamento social, primeiramente, no campo do trabalho, arrebanhando, incitando e disciplinando corpos para o trabalho, através de companhias criadas para arregimentar o elemento branco livre para o trabalho “assalariado”.

Duas organizações foram fundamentais nesse processo, com a colaboração do Estado, através da disposição de recursos jurídico-punitivos para garantir a sua consecução: uma data de 1857 – a Companhia de Trabalhadores Auxiliadora da Agricultura e Obras Públicas – e a outra de 1869, conhecida como o Projeto Alencar Araripe<sup>103</sup>.

Os projetos tinham como objetivo principal preparar a força de trabalho local, de modo a regular sua participação na economia, evitando problemas de falta de mão-de-obra, principalmente na agricultura. Vale ressaltar que essas medidas não eram previstas apenas para o interior da província, Fortaleza também passou por esse mesmo processo de arregimentação, em que se isentava de servir à Guarda Nacional o trabalhador que se integrasse nas companhias.

---

<sup>102</sup> CHAVES, José Olivenor Souza. Fortaleza e os retirantes da seca de 1877 – 1879: o real de um imaginário dominante. Recife: UFPE, 1995. Dissertação de mestrado.

<sup>103</sup> Para um estudo mais detalhado sobre tais companhias, ver esclarecedor estudo: PINHEIRO, Francisco José. *A organização do mercado de trabalho no Ceará (1850-1880)*. Recife: Dissertação de mestrado/UFPE, 1990.

Além das companhias para regular o trabalho na província, conseqüentemente na cidade, Fortaleza também contou com número infinito de posturas municipais e propostas de postura, que regulavam o cotidiano dos moradores. Na grande maioria, talvez, fossem burladas, mas muitos eram enredados pelas teias das leis municipais.

A partir de 1840, percebe-se um maior fluxo de códigos de postura criados pela Assembléia Provincial do Ceará. São leis regulamentadoras do espaço público da cidade, as quais limitavam e ordenavam a circulação e o uso dado pelas pessoas às ruas e aos logradouros públicos. Elas incidiam sobre a organização e imposição de certas regras para a realização do comércio na cidade, estipulando horário, lugar, procedência dos produtos, meios de transporte, etc.; até sobre a regulação da produção do lixo das casas, que não podia ser posto na rua.

Já a partir desse momento, 1850, pode-se entender Fortaleza dentro do que Foucault propôs sobre as sociedades disciplinares<sup>104</sup>. A empreitada contra o antigo modelo de sociedade se inicia aí, com claros resultados a partir da década de 1880. Isso se deve ao fato de, nesse período, Fortaleza ainda se constituir em sociedade caracteristicamente senhorial, com população pequena, que permitia às autoridades maior relaxamento em relação ao controle do crescimento do espaço urbano e conseqüente processo de urbanização. Para construir e preservar a urbe nascente, o Estado provincial, pressionado por interesses de grupos econômicos e políticos locais, se viu na condição de guardião da nova ordem burocratizada, em que não apenas o espaço privado necessitava ser ordenado, mas principalmente o espaço público.

Na realidade, o que se percebe é a concentração da vida pública nos limites da residência particular; o espaço público, cada vez mais, passa a ser insociável pelo fato de ser o lugar das proibições; onde se é passível de prisão por quase tudo (ou quase nada).

Assim era como estava sendo esquadrihado o espaço público de Fortaleza: quase tudo era motivo de enquadramento em código de postura. Se classificado como infrator da ordem pública, era imediatamente preso e levado à Cadeia para abertura de inquérito e avaliação da pena. Na maioria das vezes, as

---

<sup>104</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir – o nascimento das prisões*. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

ocorrências se relacionavam a casos de embriaguez, discussões seguidas (ou não) de brigas, furto (geralmente de animais, cavalo ou frutos, coco) e homicídio.

Nos dois últimos casos, o contendor era preso e submetido a julgamento na Cadeia Pública, nos outros, a pessoa era encaminhada para a casa do chefe de polícia para assinar o Termo de Bem-Viver<sup>105</sup> - somente em casos reincidentes, recolhia-se à prisão. É interessante ressaltar o modelo de sociedade paternalista, em que o exercício da lei se dá de forma pessoal e direta, o infrator adentra a residência (instância máxima na intimidade ou autoridade de uma pessoa) do chefe de polícia para dar prosseguimento a processos legais<sup>106</sup>.

Os códigos de postura, a partir de 1850, têm uma característica bastante peculiar: a regulação do espaço público para as atividades comerciais. Os artigos, na maioria, detalham as normas e permissões dadas aos comerciantes para exercerem suas atividades: venda de carnes (de boi, peixe ou de qualquer outro tipo de animal), fornecimento de transportes para comerciantes e regulação de pesagem, que passou a ser métrica, conforme o modelo francês.

A marca principal desses códigos de postura é a meticulosidade com que os legisladores tratam do assunto, sem esquecer nenhum detalhe. Quase tudo está previsto, constituindo, então, uma teia emaranhada e fechada, em que poucos conseguem (ou são permitidos) passar. Outro detalhe a ser relevado é o fato de que, desde o código de 1850 até o de 1877, todas as penas podiam ser pagas em dinheiro (multa pela infração cometida) ou em prisão simples, variando o tempo, de acordo com a gravidade da infração.

As especificações eram mais afuniladas quando se referiam à saúde pública, ou seja, à venda de gêneros alimentícios, como a carne. Alguns criatórios foram totalmente proibidos, como o da criação de porcos:

“Lei nº 559 de 27 de novembro de 1851.

Art. 89 – A ninguém será permitido, sob qualquer pretexto, salgar carne ou peixe nos quartos ou pátio do mercado público, salvo no lugar pela camara designado, e apresentando antes disso aos fiscaes a carne ou peixe para inspeccionar-se, devendo proceder-se a um novo exame, quando estes objectos tiverem de ser expostos á venda. A carne, porém, nunca poderá

<sup>105</sup> Termos de Bem-Viver / Fortaleza / 1881-1884. Localização: APEC. Ala: 19, Estante: 395, Livro: 17, Caixa: 40.

<sup>106</sup> Vale ressaltar que tal procedimento, o de assinar o Termo de Bem-Viver na residência particular do chefe de polícia, não foi uma constante apenas durante o período de reforma de sua sala na Cadeia Pública de Fortaleza, o que levou vários meses.

Sobre as estatísticas criminais, ver: Relatórios de Presidente de Província. Período: 1835 – 1890 e jornais microfilmados “O Cearense” e “A Constituição”, período: 1860 – 1890. Encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Menezes Pimentel.

ser vendida ao público sem que tenha estado ao três dias pelo menos. Os contraventores serão multados em dezesseis mil réis, ou soffrerão dezesseis dias de prisão.

Art. 90 – Ninguém poderá criar ou conservar porcos dentro desta cidade e nos seus arrabaldes até a distância de meia légua, ainda mesmo que seja em chiqueiro. O contraventor soffrerá a multa de quatro mil réis ou oito dias de prisão.”<sup>107</sup>

Os demais artigos da lei 559 versam sobre outros gêneros alimentícios, como hortaliças e cereais, ou sobre a venda de produtos que possam causar mau cheiro, por exemplo, couros, cuja venda é proibida (art. 93); a criação de porcos, permitida apenas fora da cidade e a manutenção de salgadeira, antes de vistoriada por fiscais, dentro da cidade também será punida (art. 92) com a pena de quem vender carne, ou seja, dezesseis mil réis ou dezesseis dias de prisão.

A lei 559, de 1851, elege o mercado público como o lugar de vendas, por excelência, ao estipular que qualquer gênero fique nele exposto ao menos por uma hora (art. 94). Assim, enquanto o mercado público é o lugar de vendas de carnes e produtos derivados, o largo Pedro II destina-se à comercialização de frutas, hortaliças, leite e outros produtos caracterizados como *produtos de taboleiro*.

A cada ano, criavam-se novas leis englobando novos setores da vida das pessoas, otimizando o alcance dessas leis, ou seja, enrijecendo o mecanismo de controle e punição contra as chamadas contravenções.

No ano de 1851, também foi criada a lei de nº 571, que dava liberdade ao Estado Provincial para contratar serviços de estrangeiro ou de nacional, de particular ou da sociedade, para a construção de cadeias públicas, pela província<sup>108</sup>. É interessante destacar essa lei pelo que difere das demais: em meio a tantas proibições à população, o Estado se autopromulga a liberdade de realizar transações comerciais, estabelece valores ao empregador de escravos e mão-de-obra livre, ao mesmo tempo em que insinua claramente o interesse em estimular o mercado de mão-de-obra *livre* para a capital, ao dispensar a quantia de 100 réis por

<sup>107</sup> BARROSO, José Liberato. *Compilação das leis provinciaes do Ceará comprehendendo os annos de 1835 a 1861*. Rio de Janeiro: Typographia universal de Laemmert, 1863.

<sup>108</sup> “Lei nº 571 de 13 de dezembro de 1851

Art. 1º - Fica autorizado o governo da província a contractar com uma ou mais pessoas nacionaes ou estrangeiras, formando companhias as seguintes obras:

§3 – Edificação de cadêas ou casas de prisão.

Art. 5º - Para as obras públicas designadas no §3 do art. 1º será concedido a favor dos contractadores um imposto de capitação annual, que não exceda a cincoenta réis por escravo e cem réis por pessoa livre, excepto os meninos de quinze annos, e os que tiverem mais de sessenta annos de idade.”

homem livre empregado nas obras, enquanto que por escravo o contratante recebia apenas 50 réis.

Em 1852, a lei nº 583, promulgada em outubro, estabelece limites ao uso da água nas casa residenciais. A lei prevê atitudes simples, como lançar água para as ruas, punindo o infrator com 4 mil réis ou 4 dias recolhidos à Cadeia, até a travessia do Rio Ceará, que, de acordo com o artigo 2º, era permitida apenas no horário de 6 da manhã até às 7 da tarde e, de acordo com artigo 3º, pagam-se 20 réis por pessoa, 40 réis por animal e 200 réis por carro. O infrator tinha que desembolsar a quantia de 2 mil réis ou passar dois dias na prisão. Meses depois, em novembro do mesmo ano, nova lei é criada para complementar a anterior, que regia o uso das águas na província: esta se destina a quem possui transporte (carro ou carroça) para venda de água, determinando a quantia de 3 mil réis para retirar a licença para essa atividade – do contrário o *contraventor* paga a quantia de 8 mil réis ou 10 dias de prisão.

Em 1853, é a vez de regular as atividades ligadas ao uso de jangadas e carros (lei nº 622); proibir o corte de árvores, principalmente nas serras, e, finalmente, estabelecer o lugar de venda de porcos – fica designada a praça da Boa Vista, a qual cumpria a lei anterior de 1851(lei nº559), que prescrevia, no mínimo, meia légua para o comércio da carne suína, mas não estabelecia o lugar exato. Ainda em 1853, outra lei (nº633) é criada para regular diferentes tipos de comércio: a comercialização da carne de peixe, no mercado público, até a venda de materiais feitos em ouro, prata e pedras preciosas passando pela criação de cabras e ovelhas que passa a ser proibida, a não ser que se contrate um pastor para delas cuidar.

Algumas leis reiteram ou esmiuçam ainda mais as anteriores, como a de nº689, de 1854, que revê todas as regulamentações sobre o comércio da carne de peixe e outros gêneros (a farinha).

Fecha-se o cerco à população da área urbana: em 1861, a maioria das leis versam sobre o disciplinamento das edificações comerciais e moradias de Fortaleza, estabelecendo medidas de largura, altura, de portas e janelas, chegando ao ponto de cobrar multa de 10 mil réis ou prisão de 10 dias na Cadeia Pública, ao proprietário que pintasse a frente ou a travessa da casa de cor branca ou encarnada!!! Em 1865, é a vez de fixar regras concernentes à higiene dos habitantes de Fortaleza e, em 1870, a estipulação do uso de pesos padronizados no comércio,

além de proibir o que chamavam de vozerios e ofensas à moral pública – estavam previstas como contravenções: andar na rua alcoolizado ou discutir em via pública, resultando ou não em briga<sup>109</sup>.

Entretanto esse cerco não permaneceu incólume à ação sigilosa e sub-reptícia da população – o fato de o cerco ter-se fechado não implica imaculação, pelo contrário, as posturas eram constantemente violadas, pelos *bêbedos contumazes*, constantemente convidados a assinarem o Termo de Bem-Viver, e pela população, de modo geral, que não aceitava a rigidez de tantas proibições, que tolhiam e reduziam o campo de ação.

O novelo começa a ser enrolado quando, em 1º de outubro de 1854, a Assembléia Legislativa Provincial sugere proposta ao Presidente da Província, o Sr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo: a partir dessa data, que se validasse a proposta de código de postura para solucionar, de vez, por todas o problema da constante emissão de lixo nas ruas da cidade.

Segundo os legisladores:

“não sendo possível ter-se a cidade limpa pelo máo uso dos proprietários e inquilinos varrerem suas casas e lançarem o sisco no meio da rua, acontecendo limpar-se em hum dia huma rua e no outro estar ella suja (...).”<sup>110</sup>

Nada mais cabível do que impor mais uma lei cerceando a população – o que denota o autoritarismo característico do modo bastante peculiar de operar a política brasileira: sem diálogo com a população, as soluções para dar cabo a certas situações, são sempre as de caminho mais curto a ser trilhado, ou seja, o da imposição.

Ao pedido veio o pronto atendimento do Presidente da Província, aprovando a proposta, que, como lei, prescrevia multa de 8 mil réis, podendo ser substituída por 4 dias de prisão. Esse dispositivo valia para o proprietário do estabelecimento ou residência e para o escravo ou criado. É importante notar a diferença de penalidade: escravo devia ser punido com surra (os bolos), não se definia a quantidade ou freqüência de bolos; contraventor livre, multa de 2 mil réis ou 2 dias de prisão. O responsável pelo recolhimento das multas era o fiscal de limpeza da cidade, a quem cabia metade do valor da multa, a outra metade ia para os cofres municipais.

<sup>109</sup> Fundo: Câmara municipal. Série: Correspondências Expedidas/Código de Postura/ Receitas e Despesas. Período: 1846-1871. Arquivo Público do Ceará (APEC). Localização: Ala 20, Estante 429, Caixa 38.

<sup>110</sup> Idem, *Ibidem*.

### 2.1.1. Limpeza Pública

Em 1864 (três anos depois da aprovação do código de postura referente ao lixo urbano), ocorreu um fato deveras interessante, porque representativo não só do projeto de ordenação social que se queria impor, que não foi vitorioso, isto é, sem conflito; mas também por simbolizar toda a estrutura de sociabilidade que insistia em se perpetuar. Reconhece que tal evento se deu em meio a pessoas prestigiadas pela sociedade de Fortaleza, mas, ao mesmo tempo, insinua outra possibilidade: até mesmo aqueles pertencentes à dita elite local burlavam os regulamentos criados por integrantes dessa mesma elite.

O caso chegou até o conhecimento do Presidente da Província, por ofício encaminhado pela Câmara Municipal<sup>111</sup>, que clamava por solução justa e mantenedora da autoridade dos legisladores.

De acordo com a correspondência enviada à Presidência da Província, no dia 29 de abril de 1864<sup>112</sup>, o fâmulos Francisco Marques de Figueiredo havia sido flagrado por volta das 8 horas da noite, jogando lixo na Praça da Casa de Misericórdia. O fiscal, que ali passava, imediatamente, requisitou auxílio a populares para levar o contraventor à Cadeia da cidade (*lugar aonde até agora se recolhia taes prezos em flagrante*). Entretanto nada foi registrado e o fâmulos foi liberado de imediato.

A situação não seria tão vexatória se alguns elementos não tivessem contribuído para tanto, como o fato de o fiscal estar acompanhado de populares, que presenciaram a infração da lei; e situações semelhantes, até mais constrangedoras, terem sido observadas de tal modo que este procedimento – o de não efetuar a prisão por flagrante-delito - estava se tornando rotina com determinados empregados (criados ou fâmulos).

De acordo com a correspondência, na verdade, não eram poucas pessoas que se aproveitavam para depositar o lixo à noite. O horário mais atribulado era a madrugada, quando ficava difícil a vigilância do fiscal, visto que eram apenas

---

<sup>111</sup> Assinam o ofício os seguintes vereadores: Manoel Soares, Antônio Gonçalves da Justa, Zeferino Ferreira Silva, Severiano Ribeiro, Antônio Santos das Neves, Manoel de Oliveira Figueiredo e Bernardo Pinto Coelho.

<sup>112</sup> Fundo: Correspondências Câmara Municipal de Fortaleza, 1864. Correspondência nº 30. Localização: APEC, Ala: 20, Estante: 429, Caixa: 38.

três funcionários para cobrir a área do centro da cidade. Assim, o trabalho de limpeza das ruas, segundo os legisladores, estava prejudicado pela ação dos populares, que, no mesmo dia, sujavam o lugar que fora limpo.

Na mesma correspondência, o legislador relata outro evento semelhante ocorrido com *hua preta de D. Sancha Vieira*. Desta vez, foi ainda mais incompreensível pelo fato da dita *preta* ter sido presa, mas, logo em seguida, libertada pelo próprio subdelegado do 2º distrito, o Sr. João Monteiro da Silva.

O remetente foi esclarecer a pendência com o Chefe de Polícia<sup>113</sup> e, ao contrário do que se esperava, este deu todo apoio ao subdelegado. Não satisfeito com o posicionamento, a Câmara é procurada oficialmente<sup>114</sup>, desta vez, através de ofício assinado pelo próprio Fiscal Chefe, José Teixeira Pinto, para deliberar sobre o problema, que decide que as prisões por infração ao artigo 159 (que prescreve a proibição de jogar lixo nas ruas e calçadas) devam continuar.

Quanto ao fâmulos Francisco Marques de Figueiredo e a *preta* de D. Sancha Vieira, aceitou-se aceitar o fato de terem sido *protegidos por esta decisão que ficou impune até hoje*.

No mesmo dia, duas correspondências, sobre o mesmo assunto, foram emitidas: uma para a Presidência da Província, enviada pela Câmara Municipal, que não obteve qualquer resultado sobre a questão; e outra para a Câmara Legislativa, encaminhada pelo Fiscal Chefe encarregado da limpeza da cidade, em que ficou decidido continuar com as prisões.

Em 06 de maio de 1864, o assunto é ventilado pela Câmara Municipal, que, ao perceber a dissonância no tratamento dispensado, fazendo com que, ao final, sua autoridade fosse invalidada perante a população, os legisladores se reservam, em correspondência oficial, um momento de livre-pensar:

“Esta Câmara pede com todo acatamento devido á Autoridade e sabedoria de V. Exc. licença para fazer algumas reflexoens a respeito [do ocorrido]. O espírito de licença que a política tem introduzido na população difficulta por tal sorte a limpeza e aceio da cidade, porque clama o público, que ainda mesmo com a polícia de prisoens em flagrante aos contraventores, não se pode obter o resultado desejável, porque a Cidade é espaçosa, e quando os fiscaes e guardas municipaes se acharem em hum ponto em razão de não terem o Dom de obiquidade nos outros há todo tempo e liberdade para lançar lixo fora nas ruas e praças contra as posturas.

---

<sup>113</sup> *Mandando V. Exc. ouvir o chefe de polícia ...*; o que implica que houve conversas anteriores sobre o mesmo assunto.

<sup>114</sup> Resposta à correspondência nº 30. Fundo: Correspondências Câmara Municipal, 1864. Localização: APEC, Ala: 20, Estante: 429, Caixa 38.

Ora, se se acaba as prisões em flagrante, tira-se a Câmara o único meio porque pode ella fazer a policia da limpeza e aceio e não pode ella mais ser responsável por não prehencher hum fim para que se lhe negão os meios, é muito triste a condição em que se acha ella de continuar a soffrer ainda mais censura.”<sup>115</sup>

Desse trecho, depreende-se a correlação de forças desta arena, que tem uma senda aberta pelos próprios integrantes do projeto de disciplinamento urbano. O Chefe de Polícia e seu séquito de subalternos não tomam qualquer medida para conter a ação das pessoas, a quem a Câmara tanto suplica punição – aliás, a Câmara explicita despidoradamente o único meio de se fazer obedecer pela população: ou se tem o recurso de prisões em flagrante-delito para inibir a ação das pessoas, ou, a cidade fica entregue a toda sorte de sujeiras.

O modelo de se fazer política é notadamente marcado pelo autoritarismo imposto na relação verticalizada, em que a Câmara como legisladora solicita o poder de criar regras de conduta social, e prima pelo poder de polícia, para garantir que haja disciplinamento esteja na cidade, em todas as camadas.

Contudo o projeto de limpeza e asseio da cidade parece ficar engavetado, ao menos, no que se refere à varredura das ruas, calçadas e logradouros públicos. A população continua jogando lixo por vários lugares, chegando ao ponto de depositar sujeira nos muros de trás da Cadeia Pública. As autoridades supostamente responsáveis por inibir tal ação se posicionam para afirmar que as prisões não podem mais ser efetuadas na madrugada, pelo fato de que, para tanto, é necessária a presença de, no mínimo, 5 testemunhas – o que é impossível às 2 da manhã.

Mas a situação não se deu por resolvida tão facilmente: ambos os lados ficam dançando na corda-bamba por mais tempo. A chefatura de polícia, com todos os funcionários, havia se posicionado pela não efetuação das prisões em *horário de silêncio*; mas a Câmara Municipal, por temer perder o *único meio porque pode ella fazer a policia da limpeza e aceio* da cidade, continuava impelindo o Fiscal Chefe a mandar autorizar as prisões. Para se salvaguardar o direito de tal procedimento, a Câmara Municipal dizia estar baseada no Código de Processo Criminal:

---

<sup>115</sup> Correspondência nº33. Fundo: Câmara municipal. Série: Correspondências Expedidas/Código de Postura/Receitas e Despesas. Período: 1846-1871. Arquivo Público do Ceará (APEC). Localização: Ala 20, Estante 429, Caixa 38.

“Parece a esta Camara que quando mesmo a postura não autorisasse a prisão em flagrante, ella se acha autorizada pela disposição geral do artigo 74 § 6º do Cod. do Proc. Crim., que comprehende muito bem as infracções de posturas que inflige pena de prisão.

(...).

Sendo pois, a postura nº 159, de que se tracta, conforme com estas disposições do Cod. Do Proc., parece que não deve ser nullificada (...).”<sup>116</sup>

Ao que parece, algumas prisões efetuadas durante a madrugada se anulavam ao chegar à Cadeia Pública, outras não. A população, dita civil, desobedecia às posturas municipais, às vezes até mesmo guardas procediam de encontro à lei.

Em 1851, a Câmara Municipal encaminha ofício<sup>117</sup> ao Presidente de Província a fim de informar o procedimento de um cabo de linha, identificado pelo nome Sipriano. O militar, acompanhado de dois calcetas (presos que cumpriam pena prestando serviços públicos), mandou que jogassem lixo na Travessa da Lagoinha. Entretanto, mesmo diante da presença do fiscal, o cabo não se intimidou e não só reforçou a ordem de jogar o lixo na travessa como também insultou o fiscal. Nesse caso, o contraventor foi exemplarmente punido pelo superior, o major do Quartel de Linha.

Depreende-se desse acontecimento a manutenção do código de sociabilidade baseada na troca de favores tão comum à política brasileira (tanto o fâmulos quanto a preta de D. Sancha foram *protegidos pela decisão de os manterem impunes*), e nas relações patrimonialistas tão bem descritas por Uricoechea<sup>118</sup>, em que *aos amigos, tudo; aos inimigos, a lei*.

Nesse processo, os conflitos vão sendo travados porque formados de relações que vão se constituindo ao longo do tempo, circunscritos e imersos em valores sociais antagônicos e contraditórios, formando o que Maria Sylvania Carvalho Franco<sup>119</sup> denominou *unidade contraditória*. Não só os conflitos de categorias sociais

<sup>116</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>117</sup> Fundo: Câmara municipal. Série: Correspondências Expedidas/Código de Postura/ Receitas e Despesas. Período: 1846-1871. Arquivo Público do Ceará (APEC). Localização: Ala 20, Estante 429, Caixa 38.

<sup>118</sup> URICOECHEA, Fernando. *Op. Cit.* 1978.

<sup>119</sup> O contexto de que fala Franco em seu livro é outro que não o do II Império. Ao falar sobre o período colonial, a Autora, ao contrário de correntes da época que afirmavam ser o Brasil composto por uma dualidade antagônica, mas integrada; Carvalho Franco considera o contexto sócio-econômico brasileiro como uma unidade, sendo contraditória porque formadas por *práticas constitutivas uma da outra*. Neste trabalho, considera-se a esfera judiciária brasileira também como uma unidade contraditória, por também ter se constituído sob *ambigüidades e tensões*. IN: FRANCO, M.<sup>a</sup>. Sylvania Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª ed. São Paulo: UNESP, 1997. p.11.

dísparos, os embates se dão dentro dos próprios grupos que, por vez, vão se digladiar por interesses não de todo partilhados.

Se, por um lado, a população não acata, de imediato, o longo código de posturas municipais; por outro lado, a própria chefatura de polícia, que devia suprir a vigilância, foge dessa responsabilidade por estar envolvida com outros interesses dissonantes dos legisladores da cidade de Fortaleza. Para se escusar da ausência, o chefe de polícia se apóia na lei para defender-se; assim, é procedente afirmar que a própria lei impõe limites à ação de quem a formula e promulga.

É salutar, portanto, citar Edward Thompson, em seu trabalho *Senhores e Caçadores*:

*“É verdade que, na história, pode-se ver a lei a mediar e legitimar as relações de classe existentes. Suas formas e seus procedimentos podem cristalizar essas relações e mascarar injustiças inconfessadas. Mas essa mediação, através das formas da lei, é totalmente diferente do exercício da força sem mediações. As formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibem o poder e oferecem alguma proteção aos destituídos de poder. (...). Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens.”<sup>120</sup>*

### 2.1.2. Trabalho Urbano

No ano de 1870, é criado e aprovado o Código de Posturas da Câmara Municipal da Cidade de Fortaleza. São 114 artigos, dispostos em 8 títulos, que regulam o cotidiano da pessoas, incluindo as atividades de trabalho e de lazer na cidade e dão as disposições sobre o trabalho dos funcionários da Câmara Municipal, que, à época, contava com 19 cargos, alguns distribuídos entre os distritos de Arronches, Mecejana e Soure. Essas disposições determinavam que atividades e obrigações cabiam a cada um e previam penalidades para quem as infringisse.

Além das antigas posturas, revisadas ou atualizadas, o Código sumaria as responsabilidades de cada funcionário da Casa: do porteiro, médico, arquiteto e advogado, sem esquecer o fiscal da limpeza e asseio da cidade; entretanto não há nada que se refira à atividade dos legisladores.

<sup>120</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, (procurar data).p. 358.

Sobre as posturas discricionárias de uso da cidade pela população, as limitações são mantidas, da cor da frente das casas ao transporte em determinadas ruas, pagamento de licenças de funcionamento ou trânsito. A penalidade para quem infringe as posturas é mantida: quem não puder pagar em espécie, paga em dias de recolhimento à prisão.

É elucidativo, ainda, considerar o fato de que os vereadores não eram os únicos a traçarem, ordenadamente, os passos da população. Como eles legisladores, os chefes de polícia participavam desse processo.

Inseridos neste emaranhado, ou seja, com a responsabilidade de vigiar e punir, os chefes de polícia – não todos – também elaboravam códigos de postura para disciplinar a população, que, em potencial, configurava vasto território a ser explorado pelo mercado de trabalho.

Em 9 de fevereiro de 1881, são lançadas algumas instruções de regulamentação das atividades ligadas ao transporte e ao Porto, pelo chefe de polícia, o Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro. É a primeira investida de um chefe de polícia sobre a legislação trabalhista, na realidade, início da intervenção do governo nas práticas de trabalhadores, regulando e fiscalizando o fluxo de oferta de empregados.

“Os carregadores a se matricularem na Secretaria de Polícia e trazerem durante o serviço uma chapa de metal branco numerada, tendo por capataz um inferior da polícia, e um subcapataz escolhido dentre elles.”

Exemplo desse contexto é dado pelo chefe de polícia, Dr. Olimpyo Manoel dos Santos Vital, que, no ano de 1887 – vale frisar, três anos após a abolição da escravidão na província do Ceará –, lança um conjunto de leis regulamentando o trabalho, outrora, realizado majoritariamente por escravos domésticos. O código *Serviço Doméstico - Locação de Serviço* é composto por 12 artigos e descreve o funcionamento de atividades domésticas: de engomadeira, lavadeira, cozinheira, ama de leite e outras.

O código é revelador do caráter disciplinador que se quer estabelecer para a população (colocando relações de trabalho como caso de polícia) e esclarece outros elementos, além da tentativa de organizar o mercado de trabalho na área urbana. A regularização do mercado de trabalho, no campo, já havia iniciado com as companhias de trabalhadores de 1850 ou Projeto Alencar Araripe. Desta vez, há

dois elementos novos: o chefe de polícia, e não mais o legislador, à frente da elaboração do projeto e a empreitada de regular e sistematizar a força de trabalho da zona urbana pela criação do registro geral do trabalhador urbano.

Os artigos trazem, à tona, valores que pertenciam a determinada parcela da sociedade, a da classe dominante, por exemplo, ao designar funções de acordo com o sexo (art. 1º), o que denota as ocupações que cabiam a cada um; ao exigir da trabalhadora autorização do cônjuge ou companheiro (art. 1º, §2º); e de forma mais explícita, o artigo 5º ampara o patrão que quiser demitir empregadas que tenham engravidado, na vigência do contrato; para fazê-lo sem maiores problemas, para o contratante, devia comprovar que a empregada era virgem; se casada, que estava afastada do marido.

O registro era feito na Secretaria de Polícia, inscrevia-se o trabalhador na caderneta em que eram registradas todas as ocorrências de trabalhos anteriores, além de assegurar certas condições, por exemplo, o cumprimento do contrato feito pelas partes. Uma das funções mais em evidência era a da ama-de-leite, sobre a qual incorriam variadas limitações no mercado de trabalho. Os artigos 4º, 7º e 8º referem-se às amas-de-leite e prescrevem casos especiais em que a funcionária podia ser demitida legalmente.

Os artigos, que limitam a atuação das amas-de-leite, são reveladores também do movimento maior que acontecia à época: a interpenetração do saber médico no jurídico. Quem faz a supervisão e liberação dessa mão-de-obra é a Inspetoria de Hygiene e Saúde Pública, órgão responsável por diagnosticar as condições físicas, autorizando ou não o exercício da função de ama-de-leite.

O que se tem, com a criação destas posturas adicionais, elaboradas pelo chefe de polícia, é a investida de determinado grupo que tem suporte na ciência pautada em matizes positivos sobre a sociedade. Essa investida é reveladora do caráter disciplinar de uma sociedade que passa a ser gerida por regras e normas que não obedecem mais a uma moral dita tradicional<sup>121</sup>, mas por um conjunto de ideais impostos por novos níveis de sociabilidade, por exemplo, a inserção da cidade no mercado internacional (ou seja, a adesão ao circuito capitalista de produção).

Na realidade, o universo da lei não está separado das demais instâncias da sociedade, opera e é operado pelas pessoas que agem em outras circunstâncias;

---

<sup>121</sup> Entende-se aqui por tradição o que Carvalho Franco considera ser a esfera tradicional: *“saímos daquilo que existe faticamente, que foi há muito estabelecido e que é apenas reconhecido e praticado de modo geral, para articular a noção de antigo e consensual à de valor. Apenas nesses termos é que se pode reconhecer na tradição a força para cristalizar e fazer um código realmente uniformizador da conduta, pela firme adesão das consciências às suas prescrições”*. IN: **FRANCO**, Maria Sylvania Carvalho. *Op. Cit.*, 4ª ed., 1997. p. 61.

assim, encontra-se imbuído e organizado a partir de diversos outros valores. Nesse projeto, dois conceitos são percebidos imediatamente: a conservação da moral senhorial, e, ao mesmo tempo, a articulação de novo projeto de sociedade, associada ao modelo capitalista que necessita de mão-de-obra especializada e de forma ininterrupta.

Adiante, os códigos de posturas adicionais passavam a reger o mercado de trabalho urbano de Fortaleza, que seguia o mesmo regime das demais posturas municipais, ou seja, em quem infringisse os preceitos, recaía multa ou pena privativa de liberdade por alguns dias.

#### “Serviço Doméstico

##### Locação de Serviço

Art. 1º - A pessoa de condição livre que, mediante salário, tiver ou tomar a ocupação de moço de hotel, casa de pasto ou hospedaria, de cozinheiro, copeiro, lacaio, cocheiro, hortelão ou jardineiro, de engomadeira, costureira, ama de leite ou secca, e em geral de qualquer serviço doméstico, deverá:

§1º - Inscrever-se no livro de registro – este fim destinado na Secretaria de Polícia, declarando, o nome, idade, filiação, naturalidade, estado, espécie de ocupação, nome e domicílio da pessoa, a cujo serviço esteja ou se destinar;

(...)

§3º - Possuir uma caderneta, fornecida pela Camara Municipal mediante o pagamento da quantia de 600 réis, autenticado na forma prescrita nas instruções que o chefe de polícia tenha expedido para execução destas posturas;

(...)

§5º - apresentar na Secretaria de Polícia a sua caderneta dentro de três dias contados da data em que haja deixado de prestá-lo para que sejam transcriptos no livro ali creado o contracto e certificado de que trata o § antecedente;

(...)

§7º - Comparecer na Secretaria de Polícia no prazo que lhe for marcado a chamada do chefe de polícia ou delegado para negócio atinente à sua profissão. O infractor incorrerá na multa de 20\$000 ou quatro dias de prisão e o dobro nas reincidências;

Art. 2º - Quem tiver ou tomar a serviço alguma pessoa das indicadas no artigo 1º deverá:

§1º - Exigir a prova de sua inscrição no registro da Secretaria de Polícia pela apresentação de sua caderneta;

(...)

Art. 12º - As presentes posturas só terão applicação nesta capital dentro dos limites da demarcação da décima urbana; e só começarão a vigorar 30 dias depois de sua publicação.

Projeto offerecido à Camara de Fortaleza pelo Chefe de Polícia, Dr. Olympio Manoel dos Santos Vital.

Artigos additivos ao Código de Posturas da Camara Municipal da cidade de Fortaleza.<sup>122</sup>

<sup>122</sup> Jornal “O Libertador”, 28 de abril de 1887. BPMP.

O interessante, nesses movimentos, é reconhecer que a Cadeia Pública passava por momento de enrijecimento de seus códigos e punições, ao mesmo tempo que Fortaleza estava imersa em um processo maior de disciplinamento que fagocitava toda a sociedade. Não apenas os sentenciados na Cadeia eram obrigados a exercer um ofício, a população livre e pobre da cidade também devia ter ocupação, porque não se compartilhava apenas da idéia de que o trabalho regenera, também era tido como um excelente remédio preventivo a qualquer desvio de moral decorrente do ócio.

Em ofício à Câmara de Fortaleza, o Dr. Olympio Vital justifica a elaboração e a execução dessas *posturas additivas* que, a exemplo do que vinha ocorrendo nas regiões Sul (São Paulo) e Norte (Bahia), garantiam a ocupação ordeira da população:

“(…)

Se é certo que, perante a legislação penal, a polícia deve e pode fazer alguma cousa, obrigando a procurar uma ocupação útil e honesta aos que não o tenham; também não é menos exacto que a repressão da vadiagem por meio de processos, muitas vezes morosos ante as solennidades de que se revestem, não é por si só bastante.

(…)

Convencido da importância do alludido registro e resolvido à maior solitudine na repressão dos crimes policiaes relativos a falta de ocupação útil e honesta, não posso furtar-me ao dever de representar a essa Camara sobre a conveniência da adopção de posturas referentes a este assumpto, a exemplo do que já se fez em São Paulo desde o anno passado e ultimamente na Bahia.”<sup>123</sup>

No mesmo ofício, o chefe de polícia oferece ainda outro suporte para a validação das posturas de locação de serviço doméstico: “*a opinião pública [que] se há manifestado em favor da adopção de iguaes medidas (...).*”<sup>124</sup>

Como o disciplinamento da população urbana passava pela violência, a polícia, representada na figura do chefe maior dentro da província, tinha inserção na sociedade como proponente e corroborante da nova ordem emergente. Como a “nova” ordem coexistia com outra, a lei mediará os dois modelos que se apresentavam nas experiências cotidianas da população nos espaços públicos e privados.

<sup>123</sup> Idem, *Ibidem*.

<sup>124</sup> 27 de abril de 1887. Jornal “O Libertador”. BPMP.

## 2.2. A Cidade e a Cadeia

Os procedimentos de seleção de quem vai ser submetido ou não à lei marcavam o cotidiano das prisões efetuadas, por simples contravenções e delitos como furto e mesmo ferimentos graves.

Dois casos são bastante elucidativos do assunto, noticiados no jornal “O Cearense”, em 1884<sup>125</sup>. Em um deles, há a ocorrência da participação do escravo do engenheiro Adolfo Herbster em uma quadrilha de furto da cidade. A nota, pouco esclarecedora, apenas informa que referido escravo havia sido preso por prática de furto, encaminhado à Cadeia Pública e logo posto em liberdade sob o pretexto de que havia acontecido engano no momento da prisão.

O outro caso, ainda mais grave, envolvia um ex-escravo pertencente ao Sr. João Pires. O ex-escravo preso sob flagrante delito, foi levado à Cadeia Pública, e depois de alguns procedimentos, liberado.

Ao contrário do escravo de Adolfo Herbster, sobre quem se fez pequena nota no jornal, na coluna *Parte da Polícia*, a liberação do ex-escravo do Sr. Pires rendeu boas páginas, com a publicação de ofícios trocados entre o Chefe de Polícia e o subdelegado, responsável pelo caso.

No ofício nº 254, de 2 de abril de 1884, o subdelegado defende-se da acusação de não ter realizado o exame de corpo de delito na vítima do ex-escravo do Sr. Pires. De acordo com o mesmo, o ex-escravo havia sido mantido preso durante toda a noite; ao amanhecer, como ninguém o procurou para fazer queixa ou denúncia, o subdelegado decidiu pô-lo em liberdade.

Desses conflitos, o que se verifica é a participação de parte da sociedade e não apenas dos diretamente ligados ao domínio e exercício da lei.

No século XIX, a imprensa brasileira participava intensamente da política nacional, porque ligada diretamente a determinados grupos políticos. Para garantir a hegemonia de suas idéias e, conseqüentemente, para assegurar e autopresevar-se, esses grupos políticos travavam fortes debates diariamente nas publicações; para tanto, cumpria não apenas noticiar os acontecimentos da cidade, mas, sobretudo,

---

<sup>125</sup> Jornal “O Cearense”. Ano: 1884. Localização: Setor de Microfilmagem da Biblioteca Pública Menezes Pimentel. Rolo nº 029.

apontar as deficiências e lacunas do grupo rival, que podia ou não ocupar os principais cargos administrativos da cidade.

Não bastando apontar os descompassos de governo, havia ainda a sinalização para que se consertasse rapidamente o quadro de inoperância; para isso, funcionavam como radares, sempre procurando captar as falhas do grupo adversário.

Em Fortaleza, é notório o emaranhamento de críticas e troca de acusações entre dois jornais: “O Cearense”, do grupo político de Thomaz Pompeu, identificado com as correntes de pensamento liberal, e o jornal “A Constituição”, destacadamente conservador. Entre eles, dia a dia, divisava-se quão profunda era a disputa pelo controle da política local.

A “O Cearense” cabia atacar fortemente o governo e setores administrativos, incluindo a chefatura de polícia e, especificamente, a Cadeia Pública. Quanto ao jornal “A Constituição”, cumpria-lhe defender incondicionalmente das falhas do governo, apontadas, muitas vezes, pelo “O Cearense” e por outros jornais que publicavam os descaminhos do governo da província, como o jornal “Pedro II”.

Assim, cabe considerar as reflexões de Murilo de Carvalho<sup>126</sup> ao assegurar maior envolvimento da população com a política nos debates em jornais e publicações tão comuns e numerosos no II Império, a ponto do historiador considerá-lo momento histórico mais democrático, no sentido de Ter-se a política conduzida pela discussão aberta.

É necessário analisar o jogo da política local para entender a troca de acusações entre os jornais. Por longo tempo, tem-se a mesma estrutura de ataques: acusações sendo prioritariamente lançadas pelo jornal de Thomaz Pompeu. É preciso ressaltar que não são acusações levianas, nem se justificam apenas pelo fato de serem da oposição.

Tanto que o jornal “O Cearense” não somente denuncia ou ataca. Vários editoriais e matérias, de alguma forma, reconhecem os méritos do governo opositor, no que se considera vantajoso para o progresso moral e material da província, ao publicar a ação rápida dos guardas em recuperar presos fugidos da Cadeia ou de

---

<sup>126</sup> **CARVALHO**, José Murilo. *A CONSTRUÇÃO DA ORDEM: a elite política imperial. TEATRO DAS SOMBRAS: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

prisões mais distantes, por exemplo, a matéria intitulada “Evadidos de Fernando de Noronha”<sup>127</sup>.

Nesse episódio, quatro fugitivos da Colônia Penal de Fernando de Noronha, vindos de navio, descem em Cascavel (localidade próxima a Fortaleza) e se encaminham para a capital da província. A guarda local percebe a artimanha dos fugitivos, que se passavam por pescadores, após dois dias de busca, prendem-nos e os encaminham para a Cadeia Pública.

Quanto ao ex-escravo do Sr. Pires, a acusação é bem mais longa porque envolve outros casos. A denúncia partiu do jornal “O Cearense”<sup>128</sup>, em que o editor mencionava inúmeros desmandos de parte do subdelegado do 2º distrito, não apenas a proteção dada ao ex-escravo. Além disso, “O Cearense” aponta três falhas do Sr. Edmundo da Franca Alencar: 1) a liberação de um infrator, sem proceder ao corpo de delicto; 2) a completa falta de organização e higiene do seu grupo de guardas e 3) o espancamento da ex-escrava Rita, outrora pertencente a João Mororó, pelas ruas da cidade.

Com tantas acusações, o chefe de polícia remete, ao jornal “O Cearense”, o ofício enviado pelo subdelegado à Presidência da Província, explicando o que foi nomeado pelo próprio Sr. Edmundo de *factos adulterados*:

“1º - que, sendo preso em flagrante Raimundo de Tal, por ter espancado a Francisco da Cruz, eu tirei o corpo de delicto e pol-o em liberdade. É inexacto esta affirmação. Raimundo não foi preso em flagrante como consta dos autos do processo que remetti ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª vara;  
2º - que um ex-escravo de José Pires esfaqueou a Henrique Beira e esse acha-se bastante doente e nem ao menos a corpo de delicto procedi. Falta verdade. O ex-escravo de José Pires apresentou-se à prisão, o carcereiro recolheu-o e deu-me parte disto, no outro dia, mandei pol-o em liberdade, visto não ter recebido queixas nem denuncia.  
(...).”

Quanto às acusações dos guardas maltrapilhos e da ex-escrava Rita, surrada pelos praças do 11º Batalhão de Infantaria<sup>129</sup>, o subdelegado afirma não ter conhecimento e, caso, realmente, tivessem tomado lugar em sua área de atuação, o Sr. Edmundo da Franca Alencar renunciava a sua função, por saber que tais praças

<sup>127</sup> Jornal “O Cearense”. 15 de abril de 1884. Setor de Microfilmagem (BPMP). Rolo nº 029.

<sup>128</sup> Jornal “O Cearense”. 2 de abril de 1884. Setor de Microfilmagem (BPMP). Rolo nº029.

<sup>129</sup> No artigo do jornal, afirma-se que os praças perseguiam a ex-escrava Rita e a surravam utilizando um instrumento chamado ‘chiqueirador’. O subdelegado duvida da veracidade da informação pelo simples fato de não acreditar que *guardas do 11º Batalhão prefiram sair às ruas surrando uma ex-escrava com chiqueirador, a fazer uso das mais modernas armas enviadas pelo governo imperial.*

encontravam-se sob as ordens do 11º Batalhão e não sob as dele; mas termina o ofício negando tacitamente as acusações.

O interessante é que, no mesmo dia, tem-se uma publicação de resposta no jornal “A Constituição”. O tom de defesa, seguindo o jargão “o ataque é a melhor defesa”, salta aos olhos de quem lê o texto, sem considerar o profundo desdenho dos fatos. Verídicos ou não, o jornal não se propõe verificar, afinal não é de sua alçada, cabendo-lhe rebatê-los, tão ou mais fortemente que a acusação inicial. A matéria se inicia no seguinte tom:

“Essas histórias de presos em flagrante e soltos sem as formalidades da lei, de soldados maltrapilhos, mendigos, armados de chiqueirador para surrar publicamente nas ruas a ex-escrava Rita (ella não se queixa!).”<sup>130</sup>

Variados eram os casos publicados pelos jornais. Era prática recorrente uma publicação referir-se a outra sem acusações ou algo do gênero. Costumeiramente, “O Cearense” era o que mais fazia denúncias, sobretudo no que se refere ao uso e maneira de aplicação da lei na cidade.

Tem-se o caso de um trabalhador que havia sido espancado pelo subdelegado, Dr. Carneiro, por furto de um papagaio. Assim noticia o jornal:

“João José da Rocha, trabalhador do Armazém Graff&Comp. Foi acusado de ter occultado um papagaio, pertencente a um matuto, este foi ter com o subdelegado Carneiro, que, armado de um chicote de cavallo, descarregou algumas chicotadas na face de Rocha. O réu pegaria 4 annos de prisão, além de ter de pagar fiança.”

Sobre a maneira de penalizar o infrator, diz-se:

“Esse novo modo de executar a lei e punir criminosos, está condemnado em todos os paizes barbaros menos no Brazil, que ainda precisa importar estrangeiros nullos para serem agentes do poder publico.”

<sup>130</sup> Jornal “A Constituição”. 2 de abril de 1884. Setor de Microfilmagem (BPMP). (grifo nosso)

É surpreendente a ironia e o sarcasmo com que o jornal lida com o fato: esperar representação diante dos tribunais por uma liberta em uma sociedade patrimonialista e senhorial como a de Fortaleza, onde a própria Cadeia Pública era disponibilizada pelos chefes de polícia (há relatos de que os próprios chefes de polícia quando necessário surravam os escravos!) como espaço de punição e venda de escravos, é no mínimo um insulto ao articulista do jornal “O Cearense”. Sobre o uso dado ao espaço da Cadeia Pública, ver: LIMA (Filho), Porfírio. *Op. Cit.* 1941.

No artigo sem assinatura, encontram-se alguns indícios reveladores dos ideais na jurisprudência criminal: a idéia universalizante do Direito Moderno, baseado em práticas imbuídas de valores burgueses, como o respeito à integridade física do criminoso; além de certa dose de nacionalismo.

Em 1871, impressiona a maneira como um articulista, sob o pseudônimo de “Um cutuco”, encaminha denúncia, em 4 de novembro, ao jornal do Sr. Thomaz Pompeu. É interessante ressaltar outro fato ocorrido três dias antes, registrado pelo jornal sob o título “Um atentado policial”<sup>131</sup>.

Alguns dias adiante, o caso é mencionado, mais um vez, no artigo assinado por Cutuco<sup>132</sup>, para ilustrar os desmandos da administração do subdelegado Carneiro e superiores. No artigo, o subdelegado é alvejado pelas críticas cortantes do Sr. Cutuco, bem como o Presidente da Província, Sr. Taquary, e o chefe de polícia, Sr. Lucena.

Nesse evento, a denúncia é motivada por favoritismo impetrado pelo subdelegado e pelo chefe de polícia em favor do filho do Presidente da Província. Em acre acusação, o Sr. Cutuco revela aos leitores ainda viver sob o regime colonial, tudo porque o Sr. Delfim Calazans desrespeita acintosamente um sargento da Guarda Nacional, que exige retratação por parte do jovem, de quem muito provavelmente, desconhecia a filiação. Ao fim do imbróglio, quem recebe a punição é o 2º sargento do corpo da Guarda Nacional da capital: o Sr. Francisco Janico de Paula Barros, que é afastado.

O articulista faz menção a outros episódios desastrosos, praticados sob ordens do subdelegado, entre eles, o fato de ter autorizado a invasão de várias residências, no centro da cidade, a fim de prender um bêbado que andava pelas ruas incomodando transeuntes.

O jornal “O Cearense” trava verdadeiro combate pelo que chama de moralização da justiça na Província. Motivos havia, pelo menos, são constantes as notas denunciando práticas arbitrárias e violentas, de guardas e carcereiros, e, principalmente, das altas autoridades da chefatura de polícia. Aliás, muitas notícias giram em torno desse universo de denúncias, sobre agressões promovidas por parte de quem *devia garantir a tranqüillidade pública*. Fato que rendeu boas páginas ao

---

<sup>131</sup> Jornal “O Cearense”, 1º de novembro de 1871. Setor de Microfilmagem (BPMP).

<sup>132</sup> Jornal “O Cearense”. 04 de novembro de 1871. Setor de Microfilmagem.

jornal foi o roubo da Alfândega<sup>133</sup>. Os *criminosos* foram presos e os guardas agrediram a esposa de João José de Brito, um dos envolvidos.

No ano de 1871, os ataques foram freqüentes e fustigantes, principalmente em relação aos encaminhamentos do Dr. Lucena, chefe de polícia, durante o episódio intitulado de “Negócios do Canindé”. Quase todas as publicações, sobretudo as do primeiro semestre, apontam a arbitrariedade com que a lei é conduzida e cumprida na Província. Por questões de disputa de poder, em períodos eleitorais, várias prisões foram efetuadas pelo interior do Ceará, sendo Canindé a cidade mais afetada pela truculência dos guardas e das prisões.

As acusações, como sempre, eram diretas, vindo sempre acompanhadas do nome da pessoa que se queria cravejar de adjetivos. Em artigo de 29 de junho de 1871, no artigo “Negócios de Canindé”, Justus, lança várias acusações à prática de prisões e perseguições, que totalizaram o número de 15 vítimas. O episódio foi classificado pelo assinante como imaginário crime de sedição.

Assim, o Sr. Justus considera:

“Para o público sensato vêr e apreciar, até que ponto de aviltamento, degradação e baixeza, desceu em Canindé o Sr. Dr. Henrique Pereira de Lucena, chefe de polícia desta província.”

Não eram somente ferrenhas as críticas publicadas. Entretanto, se o jornal quer mostrar seriedade e desvelo da polícia no respeito e cumprimento da lei, as notícias não deixam de soar com certa ironia ou em tom anedótico. Em matéria de 12 de março de 1871, noticia-se a fuga de um preso escoltado até a Tesouraria da Fazenda para receber soldos vencidos. Apesar de inválido e escoltado por guardas, Joaquim Martins de Moura fugiu a pé (!!!) e não mais retornou à Cadeia.

Grande parte das notícias dos jornais, adversários ou não do governo, são críticas ao direcionamento dos principais administradores da justiça na Província. Para “A Constituição”, acertados e bem dispostos posicionamentos dos chefes de polícia e guardas locais; para “O Cearense” e outros como o “Pedro II”, desmantelo e arbitrariedade na condução da lei no cotidiano das pessoas pela inoperância explícita em perseguições infundadas de quem nada devia à justiça.

Entre uma crítica e outra, aparecem algumas notícias da Cadeia Pública, por exemplo, no que se refere às condições higiênicas, às fugas empreendidas ou

---

<sup>133</sup> Jornal “O Cearense”. 19 de novembro de 1871. Setor de Microfilmagem (BPMP).

cenas conturbadas de presos. Ao lado desse noticiário, há a publicação de notas oficiais, lançamento de editais de licitação para a compra de materiais para a enfermaria, para a cozinha, oratório ou portões da cadeia e alguns relatórios como o de movimentação da enfermaria.

Até em notas oficiais, o tom arrebatador dessas críticas não é descartado pelo jornal. Por exemplo, ao falar das condições higiênicas, o jornal divulga que a Cadeia é tão suja e inadequada para conservar pessoas em seu interior, que os sentenciados à prisão perpétua não conseguem cumprir pena, pois falecem bem “antes”, vítimas de algumas doenças como a tuberculose. Foi o caso de José de Souza Feitosa e Berlamino Alves de Souza, que faleceram, respectivamente, em 28 de fevereiro de 1871<sup>134</sup> e 23 de janeiro de 1884, de tísica pulmonar.

As notas de fugas e rebeliões de presos são bem mais freqüentes. Em fevereiro, lê-se:

“Barulho na Cadeia – Na cadeia desta capital, deu-se um conflicto entre 2 criminosos resultando ser espancado Miguel Rodrigues dos Anjos, o célebre Três Pernas , por José Antônio Bernardo.”<sup>135</sup>

Em novembro do mesmo ano, tem-se:

“Dezordem na Cadeia – A 24 do mez passado na cadeia desta capital, por occasião de passar se revista nas prizões, os réos Joaquim Martins de Moura, Francisco e José Henrique Jorge, da prisão nº 11, levantaram-se contra a força, resultando sahir o primeiro ferido.”<sup>136</sup>

Seguiam, assim, rápidas informações de acontecimentos na Cadeia, solicitação de melhorias de infra-estrutura, como o caso do constante problema de fornecimento de luz, que entre outros efeitos, facilitava a fuga de criminosos; e o melhoramento dos canais de esgoto<sup>137</sup>, que acentuavam os casos de doenças respiratórias.

O que chama mais atenção são as críticas ao uso da Cadeia Pública. A Cadeia, além de recolher contraventores e infratores, atendia aos senhores de escravos, que queriam punir, ensinar algum ofício, vender ou expulsar de sua residência escravos transgressores.

<sup>134</sup> “O Cearense”, 28 de fevereiro de 1871.

<sup>135</sup> Jornal “O Cearense”. 24 de fevereiro de 1871.

<sup>136</sup> Jornal “O Cearense”, 17 de novembro de 1871.

<sup>137</sup> 30 de agosto de 1871. Op. Cit.

De acordo com “O Cearense”, além dessas funções, ora incompatíveis com o Direito Moderno, a Cadeia recebia marinheiros indisciplinados, em maioria, de embarcações estrangeiras que atracavam no porto de Fortaleza: franceses, holandeses e ingleses. Eram presos pelos desagrvos cometidos à bordo e encaminhados pelos comandantes dos navios. O tempo do recolhimento à cadeia era o mesmo do navio no porto.

Com alarde, “O Cearense” noticiou o caso<sup>138</sup> do holandês Antônio Hernandez, foguista do vapor “Anicota”, de companhia americana, preso na Cadeia Pública e sob tortura há 5 dias. O holandês havia sido preso por ordem do próprio comandante da embarcação.

O jornal questionava esta função da Cadeia Pública: punir temporariamente estrangeiros que haviam cometido faltas em alto mar ou manter a ordem na cidade, com crimes de toda sorte, como furtos e agressões físicas?

O uso que se fazia da Cadeia era inadequado e o da força empreendida pelos guardas, dispensável. Em notícia intitulada “Grande desordem”, o jornal reporta, em junho, a disputa entre policiais e presos. Eis a nota:

“Grande desordem – na noite do 29 passado deu-se no Outeiro das Educandas, nesta Capital, um conflicto entre uma patrulha de polícia, que conduzia dous indivíduos preso em flagrante delicto, por ferimentos recíprocos, Joaquim José de Lyra e o cabo da guarda nacional Evaristo Jacintho de Mello, e vários soldados da guarda nacional, que acometteram com o fim de tomarem os ditos presos. Dessa desordem resultou sahirem feridos mortalmente o referido cabo e levemente o mencionado Lyra e dous soldados de polícia, Joaquim Agostinho dos Reis e o cabo Cassiano Felix da Costa.”<sup>139</sup>

Dias depois, publica-se que o cabo Evaristo Jacintho de Mello havia morrido no hospital e conclui-se pela falta de preparo dos guardas, sem entender-se o que os levou a tirar os presos da patrulha de polícia, que havia efetuado a prisão.

Diante de tanto desmando e falta de lógica na atuação dos guardas e autoridades policiais, não surpreende a ação de populares, todos homens, a agredir guardas e soldados da Infantaria. Grande parte deles são presos, mas uma outra parcela consegue fugir. Este tipo de notícia – populares agredindo guardas – é uma constante e não constitui nada extraordinário, com publicação em quase todas as edições de “O Cearense”, no período estudado.

Além disso, é impressionante o número de prisões efetuadas por embriaguez e discussões em via pública, caracterizadas como perturbação à ordem

<sup>138</sup> 2 de agosto de 1871. Jornal “O Cearense”. BPMP.

<sup>139</sup> 5 de julho de 1871. Jornal “O Cearense”. BPMP.

pública. Assim, é interessante esclarecer que foram ressaltados apenas os casos considerados emblemáticos, freqüentes e singulares, que chamam atenção pela peculiaridade dos detalhes.

Não surpreende, pois, o jornal diagnosticar a solução do problema de insegurança pública e falta de controle aos *desordeiros* da cidade. A origem do chamado *mal-estar* está, primeiro, na disciplinarização dos próprios guardas e demais autoridades policiais. Para “O Cearense”:

“à falta de uma polícia moralizada, energica e cheia de prestígios deve-se, certamente, o estado quasi anormal em que nos achamos.”<sup>140</sup>

Para o jornal “Gazeta do Norte”, a solução para quadro tão repleto de infrações e delitos era fechar ainda mais o cerco na Cadeia. À falta de punição, o criminoso se sentia à vontade para agir quanto lhe interessasse. Que recursos utilizar para demonstrar nível maior de austeridade? Impor de forma mais sistemática, o trabalho na prisão, único meio capaz de *regenerar e de semear dentro dessas mentes criminosas o apego aos valores cristãos*.

“Os corpos que hoje apodrecem na inacção e no ocio reviveria aos alentos do trabalho. Onde hoje mora o silêncio desolador, erguer-se-ia, como uma música de regeneração o ruído sonoro dos órgãos do trabalho.”<sup>141</sup>

Os artigos “*Trabalho na Cadeia I*” e “*Trabalho na Cadeia II*”, publicados respectivamente, em 26 de outubro e 04 de novembro de 1887, pelo jornal “Gazeta do Norte”<sup>142</sup>, revelam uma sociedade entendida como organismo que deveria ser formado por membros saudáveis, dispostos a trilhar o progresso moral e material.

O meio para se manter o corpo saudável era o trabalho e, assim, o articulista propõe, em seu artigo de 04 de novembro de 1887, ao contrário do que muitos chefes de polícia defendiam à época - a ampliação do número das oficinas -, mas o meio mais efetivo de ordenar a mão-de-obra presente, na Cadeia, e, portanto, melhor aproveitá-la era concentrar todos os esforços na exploração de única atividade econômica.

<sup>140</sup> Editorial da edição de 24 de março de 1871. Jornal “O Cearense”. BPMP.

<sup>141</sup> 04 de novembro de 1887. Jornal “Gazeta do Norte”. APUD: WEYNE, Walda Mota. *Imprensa e Ideologia: o papel político dos jornais cearenses na transição Monarquia/República*. IN: **Cadernos NUDOC**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 1990.

<sup>142</sup> Ambas publicações encontram-se parcialmente transcritas na obra WEYNE, Walda Mota. Op. Cit., 1990. p: 23.

Ao invés de colocar, em mau funcionamento, várias oficinas de trabalho, em que cada uma desenvolvia um tipo de atividade, o articulista sugere apenas um tipo de indústria, para garantia de bom resultado. O ofício proposto, como o mais indicado, era a fabricação de fios de algodão – o que não surpreendia pelo fato de Fortaleza, nesse período, ainda estar vivenciando as conseqüências positivas do largo intercâmbio estabelecido com a Inglaterra, com quem se relacionava economicamente, na condição de fornecedora de matéria-prima: o algodão.

Nos artigos, na visão do autor, o trabalho não é simples exaltação da capacidade humana de criar, ocupando a mente e servindo como combustível para realizações futuras. No discurso higienista da época, um dos principais motivos para empreender o funcionamento das oficinas de trabalho, na Cadeia, era o fato de possibilitar ocupação do corpo que, estando em movimento, ganhava-se duplamente: era o que se dizia, à época, desenvolvimento moral (por ocupar a mente) e desenvolvimento material - a Província se desenvolveria materialmente com os lucros da atividade econômica, e o corpo do prisioneiro também, como uma engenhoca pulsante que se aprimorava a cada gasto de energia despendido. O trabalho, então, era indicado para a reabilitação moral e corporal.

Assim, defende o artigo “Trabalho na Cadeia I”:

“ (...) onde se accumulão centenas de pessoas que apodrecem na inércia e no abuso da nicotina, ou se occupão de pequenas e variadas industrias, sem nenhum meio de aperfeiçoamento, para concorrerem n mercado com productos similares (...) para nós trabalhar é condição primeira de uma boa hygiene; e pois, quando o artigo 47 do nosso código criminal falla de reclusão tem implicitamente disposto que o condemnado pereça pela immobilidade, sofrimento peor que a galé. Partindo desta verdade, chegamos também a este resultado: que a autoridade incumbida da polícia e segurança das prisões, está no dever de lhes procurar trabalho adequado à saúde, entre os mais isentos de perigo para a segurança das prisões, e tanto mais productivos, quanto é certo que o capital da província vae correr os azares de permuta, e n’aquella casa, o maior proveito do trabalho deve tradusir-se infalivelmente em condições melhores para a vida.”<sup>143</sup>

É certo que a crítica incorre na manutenção das oficinas de sapateiro, à época consideradas como principal motivo das intoxicações pulmonares, vitimando grande parte da população carcerária. De acordo com ofício de 31 de janeiro de

<sup>143</sup>IN: Jornal Gazeta do Norte, 26 de outubro de 1887. APUD: WEYNE, Walda Mota. *Op. Cit.* 1990. p. 23.

1885<sup>144</sup>, existiam dois focos de transmissão de doenças respiratórias na Cadeia Pública: as latrinas, em péssimo estado de manutenção; e as oficinas de sapateiro, em salas muito apertadas, impedindo a circulação do ar e obrigando os presos a respirarem ar contaminado pelos produtos químicos.

A recusa da multiplicidade da tipologia das oficinas de trabalho estava explícita no segundo artigo, “Trabalho na Cadeia II”, em que se sugere que deve ser *“adoptada um só ramo de indústrias, em vez da multiplicidade de pequenas industrias dissimilhantes, a conveniência de ser esta industria única a da fabricação de fios de algodão.”*<sup>145</sup>

O articulista conclui pela defesa veemente da implementação das oficinas de trabalho e especialização em determinado ramo – o que mais uma vez confirma o atrelamento da Cadeia Pública ao universo contíguo da Cidade: como Fortaleza estava inserida na fase do capitalismo monopolista, a Cadeia Pública, elemento constitutivo da malha urbana, devia se inserir nos liames da economia local e ser mais um meio de que a Província dispunha para progredir – principal idéia defendida pelas correntes liberais que se espraiavam pela cidade.

A defesa do trabalho, como algo positivo em si mesmo, pertence ao conjunto de ideais disseminadas por essa corrente de pensamento, daí a constante cobrança, em jornais “O Cearense” ou “Gazeta do Norte”, do efetivo funcionamento das oficinas de trabalho dentro da Cadeia, para que possa corroborar para o progresso material da cidade.

O aproveitamento da mão-de-obra dos presos é um dos principais pilares defendidos, não apenas pelos jornais. A partir, principalmente, de 1870, essa idéia vai ser compartilhada pelos próprios chefes de polícia, que se empenhavam em mobilizar a mão-de-obra do sentenciado para o mercado de trabalho, na condição de força de trabalho gratuita, pelo fato de ter contraído alta dívida para com a sociedade: de ter violado um dos principais preceitos considerados universais pelo Direito Positivo: a preservação da propriedade privada.

---

<sup>144</sup> APEC. Fundo: Secretaria de Polícia. Série: Ofícios Expedidos. Ano: 1885. Localização: Ala 19, Estante 394, Caixa 37.

<sup>145</sup> IN: Jornal Gazeta do Norte, 04 de novembro de 1887. APUD: WEYNE, Walda Mota. *Op. Cit.* 1990, p. 23.

### 2.3. A Construção de Outra Fortaleza.

O processo de disciplinarização por que passava a população da cidade de Fortaleza não se evidenciava tão somente na reorganização das relações sociais, pela imposição de uma série de limitações no espaço urbano e da regularização do mercado de trabalho. A ordenação da população se dava também com o traçado urbano da cidade que, aos poucos, adquiria a mesma racionalidade espacial de cidades da Europa, sobretudo, de Paris.

Em Fortaleza, o processo de ordenação, dentro da lógica urbanística, iniciou nas primeiras décadas do século XIX, com o primeiro plano urbanístico traçado pelo “*ajudante de ordem do então governador da Província do Ceará, Coronel Manuel Inácio de Sampaio*”<sup>146</sup>, engenheiro português, descendente de franceses, que morava em Fortaleza, Antônio José da Silva Paulet.

Silva Paulet, em 1824, é convidado pelo Presidente de Província a elaborar o traçado básico da cidade, que, de acordo com Paulo Linhares, dispunha Fortaleza de costas para o mar, peculiaridade da capital cearense, ao contrário das demais cidades litorâneas da época, como Rio de Janeiro, Salvador e Recife, que tinham as ruas terminando à beira-mar. O desenho das futuras ruas de Fortaleza discorda dos caminhos tortuosos sugeridos pelas margens do riacho Pajeú e desponta dentro da racionalidade matemática, imprimindo orientação em linhas retas, dispostas como tabuleiro de xadrez<sup>147</sup>.

Quase quarenta anos depois, Fortaleza é submetida à nova reorganização do espaço urbano. Devido à prosperidade econômica advinda do comércio internacional com a Inglaterra, além de outros ramos como a pecuária, que rendia bons lucros à Província com a exportação de couro e da implementação de vias férreas que ligavam a capital ao restante da província; Fortaleza passa a exercer papel de centro captador de mão-de-obra de trabalhadores vindos de algumas cidades do sertão. Aliás, é ponto de concordância entre os pesquisadores<sup>148</sup> do espaço urbano fortalezense desse período, o fato de que grande parte dos habitantes de Fortaleza eram oriundos do sertão cearense.

---

<sup>146</sup> IN: **LINHARES**, Paulo. *Cidade de água e sal. Por uma antropologia do Litoral Nordeste sem cana e sem açúcar*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1992. p. 179.

<sup>147</sup> **Idem.**

<sup>148</sup> VER: PONTE, Sebastião Rogério. *Op. Cit.*, 1999; **LINHARES**, Paulo. *Op. Cit.*, 1992 e **DANTAS**, Eustógio Wanderley. *Mar à vista: estudo da maritimidade em Fortaleza*. Fortaleza: Museu do Ceará/Secult, 2002.

Para controlar melhor a população que crescia sensivelmente, – segundo dados fornecidos por Dantas<sup>149</sup>, três anos antes da reforma de 1875, Fortaleza contava com 21.372 moradores; nove anos antes a população era estimada em 16 mil – as autoridades provinciais contratam o engenheiro da província, Adolfo Herbster, para novo plano urbanístico da cidade.

Assim, em 1875, Adolfo Herbster é contratado para redesenhar a área central da cidade, dando continuidade ao projeto inicial de Silva Paulet, que objetivava dispor matematicamente as principais avenidas, em traçado perpendicular e em formato quadricular: as ruas de sinuosas e inequivalentes, passaram a retas e correspondentes<sup>150</sup>.

Registra-se a ampliação do espaço urbano da cidade com a abertura de novas ruas, no centro, e estradas que abriam caminho para localidades próximas, como Arronches, Messejana e Soure (este corresponde atualmente ao município vizinho de Fortaleza – Caucaia – fazendo parte da chamada Região Metropolitana e os dois primeiros fizeram-se bairros de Fortaleza); além do calçamento e arborização, construção de praças, e principalmente, a abertura de três bulevares, que hoje correspondem às avenidas do Imperador (bulevar do Imperador), Dom Manuel (bulevar da Consolação) e Duque de Caxias (bulevar Duque de Caxias) – a empreitada visava, principalmente, o alargamento do fluxo de veículos da capital<sup>151</sup>.

Em aditamento ao projeto de Silva Paulet<sup>152</sup>, Adolfo Herbster continua a sugerir para a cidade de Fortaleza o afunilamento para o interior, de costas para o mar. *Herbster só considerou o mar como local de porto, de trabalho*<sup>153</sup>. Habitava essa área, a população mais pobre, e o centro da cidade (área de prédios públicos e

<sup>149</sup> **DANTAS**, Eustógio Wanderley. *Op. Cit.*, 2002. p. 29.

<sup>150</sup> **PONTE**, Sebastião Rogério. *Op. Cit.*, 1999.

Segundo Linhares, o projeto urbanístico de Herbster, apesar de estar embebido do projeto francês de Haussmann, não chega a ser tão profundo e modificador do espaço fortalezense. A experiência que a capital francesa experimentava era outra, diferente da de Fortaleza e, portanto, não possuía a mesma intensidade de se projetar na cidade uma racionalização extrema como a que implantando em Paris. Enfim, Linhares sintetiza: “enquanto, Haussman, sob a proteção de Luiz Bonaparte, realiza em Paris uma renovação-convenção em que uma nova sociedade se impõe sobre uma antiga, uma nova estrutura urbana a uma antiga – em Fortaleza, Adolfo Herbster mantém o traçado original de Silva Paulet (de 1823)”. IN: **LINHARES**, Paulo. *Op. Cit.*, 1992. p. 185.

<sup>151</sup> “Realmente, o que estava em jogo na reforma Herbster era já a compreensão da cidade como lugar de trocas, de circulação. Para Herbster, tratava-se de oferecer ao centro o seu papel de motor e fazer como que ele irrigasse, sem obstáculos, a cidade até a sua periferia”. IN: Idem. p. 188.

<sup>152</sup> “Este estado de espírito [o de manter ligações com o sertão] se materializa no Plano Xadrez de Antônio José da Silva Paulet (aprovado pelo Conselho Municipal, em 1824), no qual as ruas principais, em traçado quadrangular, são concebidas no sentido norte-sul, partindo do mar dirigindo-se para o sertão. (...). A elaboração do Esquema Topográfico da Cidade de Fortaleza, por Adolfo Herbster, em 1875, insere-se neste quadro. (...). O esquema fraciona a estrutura urbana, indicando vias de circulação dirigidas para o interior.” IN: **DANTAS**, Eustógio Wanderley. *Op. Cit.*, 2002. pp. 31 e 32.

<sup>153</sup> **LINHARES**, Paulo. *Op. Cit.*, 1992. p. 190.

a praça do Passeio Público) era lugar de trabalho da classe mais abastada da capital.

Dantas considera o desenvolvimento de Fortaleza no sentido centro-sertão, uma peculiaridade da cidade e clara demonstração de dependência inicial que a cidade tinha em relação às cidades do “interior”, como Sobral e outras, ligadas economicamente a Pernambuco, Crato, Barbalha e Icó.

Fortaleza se desenvolve após a abertura do Porto do Mucuripe sob a condição de cidade condensadora de aspectos comerciais. A cidade se ornamenta às custas do farto comércio do algodão (trazido do sertão) para a Inglaterra. Até meados do século XIX, Fortaleza não desempenha papel significativo na Província, ficando a sua frente em desenvolvimento econômico, outras cidades, Sobral, por exemplo, que controlava o porto de Camocim.

É o que afirma Dantas ao declarar que *o litoral mostra-se como presa fácil para o sertão, evidenciando-se como tributário e dependente desse espaço.*<sup>154</sup>

Na verdade, o geógrafo explicita a limitada função da futura capital da Província. Por muito tempo (o período colonial), o mar não era entendido como meio de socialização, mas, sobretudo, como canal que viabilizava invasões estrangeiras. Voltadas para o passado, as autoridades portuguesas se preocuparam em controlar esse imenso território que ficava às margens da cidade, construindo assim um forte (primeira edificação de Fortaleza). Com a abertura do Porto do Mucuripe, o mar, ou melhor, as terras que o margeavam foram ocupadas por famílias de pescadores e de trabalhadores do porto. Ou seja, por muito tempo, o mar, em Fortaleza, passou a desempenhar função estritamente comercial.

Devido à dependência dos produtos trazidos do sertão, Fortaleza, nas palavras de Dantas, *constrói-se [como] uma cidade litorânea-interiorana, que redescobre o mar continuando interiorana, ligada ao sertão.*<sup>155</sup>

Assim, não se desenvolvem redes de sociabilidade, como a de lazer, que Dantas aponta no seu trabalho, em face do mar. A relação com esse elemento da natureza era estritamente comercial, após a construção do Porto do Mucuripe passa a ser entendido como eficiente meio de transporte para a economia local. Fortaleza é construída de costas para o mar, tendo os prédios públicos, inclusive a Cadeia Pública, orientados para o sertão, de onde provêm as riquezas que vão possibilitar a

<sup>154</sup> DANTAS, Eustógio Wanderley. *Op. Cit.* 2002. p. 16.

<sup>155</sup> *Idem.* p. 25.

consolidação de classe significativamente aburguesada, ligada economicamente a grupos ingleses e, culturalmente, a franceses<sup>156</sup>.

Grande parte das casas comerciais de Fortaleza era de propriedade de ingleses vindos para Fortaleza. Esses estrangeiros se inseriram no comércio privado e negociavam diretamente com administradores públicos da Província, mantendo o controle das empresas fornecedoras dos principais serviços públicos. A iluminação pública era fornecida pela empresa *Ceará Gas Company*, com o direito de exploração do serviço por cinquenta anos – a empresa tinha sede em Londres. Assim também, um grupo inglês cuidava do abastecimento de água. A empresa *Ceará Water Works Company* explorou esse serviço até o fim da seca de 1877 e também estava sediada em Londres; bem assim a abertura de canais diretos para o porto de Liverpool.

Culturalmente, as elites fortalezenses, econômicas e intelectuais, estavam imbuídas dos ideais propalados pelos humanistas franceses. Em confirmação, fundou-se a Academia *Francesa* de Fortaleza, formada de literatos e cronistas, que costumavam se encontrar em pequenos bares, no centro da cidade, como na França, ditos *cafés*, por exemplo, o Café Java. A França servia de grande inspiração na moda, na música, e, principalmente, na imprensa e na literatura<sup>157</sup>.

Na engenharia urbana, é flagrante a influência dos modelos parisienses. Vale sublinhar que as avenidas abertas na reforma de 1875 tinham a mesma disposição das de Paris, construídas seguindo o modelo dos *boulevards* da cidade-luz. O projeto, segundo o historiador Rogério Ponte<sup>158</sup>, era a cópia nítida do modelo urbanístico de Paris, idealizado pelo Barão de Haussman, que pretendia otimizar a vigilância e o controle espacial, impondo, assim, mais um limite às redes de socialização da população.

No novo traçado urbano, as ruas eram mais alargadas e as construções tinham uma estrutura reta, possibilitando melhor fluxo de veículos e pessoas. No entanto, apesar de aparentar ser cidade que se tornava cosmopolita, a empreitada resgatada por Adolfo Herbster continuava comportando o projeto de Silva Paulet, orientando o crescimento urbano para o interior da cidade e não para o litoral. A

---

<sup>156</sup> IN: GIRÃO, Raimundo. Fortaleza e a crônica histórica. Fortaleza: UFC/Casa José de Alencar, 2000.p.29. “No Ceará, eram inglesas as empresas de comércio, inglesa era a companhia que explora o serviço de abastecimento d’água da cidade, o gás, os bondes elétricos, a empresa de engenharia encarregada da construção do porto, das estradas de ferro, o telégrafo e a telefonia”. IN: LINHARES, Paulo. Op. Cit., 1992. p. 157.

<sup>157</sup> PONTE, Sebastião Rogério. *Op. Cit.*, 1999 e CARDOSO, Gleudson. *As repúblicas das letras cearenses: literatura, imprensa e política (1873 – 1904)*. São Paulo: dissertação de mestrado/PUC, 2000.

<sup>158</sup> PONTE, Sebastião Rogério. *Op. Cit.*, 1999.

ambigüidade tradicional-moderna parece ter se instalado por todos os cantos da sociedade fortalezense.

Antes do Plano Urbanístico de Herbster, Fortaleza contava com outros elementos que traduziam, no espaço físico, a tentativa de operar maior controle da expansão urbana. Os principais prédios estavam em processo de construção, por exemplo, a Cadeia Pública que começou a ser construída em 1850 e finalizada dezesseis anos depois. Entre o término da construção da Cadeia (1866) e o Plano Urbanístico de Herbster (1875) passaram quase dez anos, ao longo dos quais, a cidade ia acentuando o caráter normatizador característico de uma sociedade disciplinar.

Assim, pode-se afirmar que Cadeia Pública e cidade passam pelo processo de agudização de elementos coercitivos dentro de um mesmo movimento. Ao passo que a cidade vai sendo tomada de códigos de postura, aumento do número de praças da Guarda Nacional para prover o policiamento, construção de prédios administrativos materializadores do poder provincial; a Cadeia também vai tendo o espaço de coerção aprimorado, com a implantação de salas de oficina, a ampliação do uso da mão-de-obra de presos para a construção de prédios públicos e a complexificação do corpo funcional. Ambas ondulações fazem parte do mesmo movimento: o de prover a cidade de um corpo trabalhador unificado, regularizado e ordenado para o trabalho.

Localizada no centro, a Cadeia Pública transpirava, de forma direta e clara, a presença do Estado Provincial e seu poder coercitivo e punitivo. Vários órgãos governamentais e outros equipamentos característicos da área urbana se concentravam na área próxima à Cadeia, que estando no centro da cidade implicava melhor visualização desse equipamento, bem como garantia de estender à população em geral um significativo inibidor de infrações.

A Cadeia, como outros órgãos representativos diretos do poder provincial, tinha a entrada principal voltada para a avenida e não para o mar, simbolizando que presos e população eram vigiados da mesma forma<sup>159</sup>. Daí, a Cadeia ter uma

---

<sup>159</sup> Em 1810, quando o inglês Henry Koster esteve em viagens pelo Ceará registrou o intrigante fato de ter dentro do Forte de Nossa Senhora d'Assunção vários canhões, em que o de maior calibre estava apontado para a própria cidade e não para o mar. O que demonstra uma certa tradição nos órgãos administrativos portugueses de estarem sempre vigilantes em relação à população.

*“A fortaleza, de onde a vila recebe a denominação, fica sobre uma colina de areia, próxima às moradas e consiste num baluarte de areia ou terra, do lado do mar, e uma paliçada, enterrada no solo, para o lado da vila contém quatro peças de canhão, de vários calibres, apontadas para muitas direções. Notei que a peça de maior força estava voltada para a Vila. A que estava montada para o mar não tinha calibre suficiente para atingir um navio no ancoradouro comum.”* APUD: **GIRÃO**, Raimundo. *Op. Cit.* p.12.

estrutura simples, sem nenhum requinte arquitetônico<sup>160</sup>; transmitindo a objetividade de quem interessa reter os principais detalhes.

A intenção era repelir a população, empurrando-a para um cotidiano marcado pelas regras impostas pelos Códigos de Posturas Municipais, seja através da constante exemplaridade expressa pela presença concreta do prédio da Cadeia, seja através dos presos que recorrentemente estavam pelo centro da cidade na condição de calcetas a realizar serviços públicos forçados. Os serviços, por exemplo, a construção do prédio da Alfândega, eram feitos com os presos algemados aos pés e às mãos a dois guardas, geralmente. Vê-se, aqui, a convivência de duas racionalidades: propala-se a eficácia do Direito Positivista-Moderno, em Fortaleza, mas, não se abdica da exemplaridade e da teatralização da punição, apontadas pelo filósofo francês Michel Foucault<sup>161</sup> como características do Direito praticado no Antigo Regime.

Entretanto, isso não significa que a vontade de poder liberada pelos governantes locais tenha se realizado como algo esperado, de modo calculado. Nem a população se mantinha totalmente afastada do prédio da Cadeia, nem o respeito às leis locais era uniforme.

Considera-se assim, que o processo de disciplinarização não ocorria de forma pontual e estanque, interligava-se a vários outros movimentos imersos e dispersos pela sociedade, de Fortaleza e do Brasil.

É importante frisar que o processo de acirramento, na vigilância e no controle da sociedade de Fortaleza, esteve interligado à política de formação do Estado Nacional brasileiro<sup>162</sup>. Várias outras províncias também passavam pelo projeto burguês de aformoseamento urbano e disciplinamento da mão-de-obra (tanto urbana quanto rural) para o trabalho. O Brasil do século XIX – sobretudo na segunda metade – estava mais ou menos inserido (havia variações, por exemplo, não se quer aqui equiparar a movimentação de trocas nos portos cearenses, com a dos portos cariocas) no capitalismo internacional e monopolista; tendo como “parceiro” comercial a Inglaterra.

---

<sup>160</sup> Vale lembrar que esta é uma característica geral das penitenciárias chamadas modernas, a simplicidade dos traços arquitetônicos indicava o sentimento de simplicidade, de espírito livre dos *maus* sentimentos: vaidade, luxúria, conforto material e outros que não contribuiriam na reabilitação de uma mente e de um espírito “desviados”. VER: **SÁ**, Geraldo Ribeiro. *A prisão dos excluídos*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

<sup>161</sup> **FOUCAULT**, Michel. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

<sup>162</sup> **URICOECHEA**, Fernando. *O Minotauro Imperial*. Rio de Janeiro: Difel, 1979 e **CARVALHO**, José Murilo. *A CONSTRUÇÃO DA ORDEM: a elite política imperial. TEATRO DAS SOMBRAS: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

A relação comercial com a Inglaterra veio acentuar ainda mais o processo de modernização do Estado brasileiro, o que não significa afirmar que se deu de forma homogênea e imediata. Como em Fortaleza, a convivência de modelos sociais divergentes (no Brasil, houve por muito tempo a conciliação das elites políticas nacionais) era flagrante em escala nacional. Assim, ao passo que se pretendia modernizar a estrutura administrativa brasileira, por outro lado, percebe-se a manutenção e a coexistência de tradições, características do modo de fazer política no Brasil.

Como a cidade, a Cadeia também estava disposta de “costas” para o mar, em tracejado retangular, ocupando o espaço de 48 metros de comprimento e 18,20 de largura<sup>163</sup>. O engenheiro responsável pelas adaptações ao antigo sobrado foi o Dr. Manoel Caetano de Gouveia e se constituiu em uma das primeiras edificações no Ceará, concordante com a Legislação Penitenciária Imperial, que obrigava a reestruturação dos antigos prédios de Câmara e Cadeia da colônia<sup>164</sup>.

A simplicidade da obra é expressa na extrema sobriedade das linhas arquitetônicas, predominando um estilo que se aproximava do gótico europeu (nas prisões britânicas, era o gótico propriamente dito<sup>165</sup>).

Fazia-se economia na estrutura arquitetônica: do material empregado na entrada central com o portão em formato de semi-arco ao interior da Cadeia. O material utilizado é principalmente tijolo e barro, além de ferro usado na composição das janelas, do portão central e de gradeados. O interior da Cadeia é traçado em xadrez: os corredores são retos e correspondentes, nos pavimentos térreo e superior. As celas eram cubículos quadrangulares, como outras salas usadas para as oficinas, capela, enfermaria e todas as demais dependências.

Têm estrutura circular as janelas do muro exterior, todas na mesma altura e protegidas por gradeados de ferro. A cada uma do pavimento inferior há outra correspondente no superior. O número de janelas era sempre crescente, em virtude das inúmeras reformas empreendidas ao longo dos anos que o prédio serviu de casa penitenciária. A cada reforma, aumentava-se o número de celas, conseqüentemente de banheiros e janelas, todos modificados para acentuar o controle das fugas de presos.

---

<sup>163</sup> MENEZES, Antônio Bezerra (de). *Descrição da Cidade de Fortaleza*. IN: **Revista do Instituto do Ceará**. Fortaleza, tomo 9, 1895.

<sup>164</sup> **GUIA** dos bens tombados do Estado do Ceará. Fortaleza: Secretaria da Cultura e do Desporto, 1995. p. 63.

<sup>165</sup> O estilo gótico se espalhava por todo o mundo, desde a Inglaterra que inaugurou esse estilo em prédios de prisões, até o Japão. Sobre a arquitetura das prisões no século XIX, VER: **JOHNSTON**, Norman. *Forms of Constraint: a history of prison architecture*. Urbana and Chicago: University of Illinois Press, 2000.

Enfim, não se pode compreender isoladamente nenhum dos aspectos sinalizados no trabalho, que se comunicam com eventos aparentemente distanciados e entre si. São intertextualidades apresentadas no espaço urbano de Fortaleza, mais especificamente na Cadeia Pública, que nem podem ser tomados como invisíveis, nem privilegiados, pelo risco de perder do horizonte final da discussão a relevância da Cadeia Pública como ambiente conformador de nova lógica social, pautada na cientificidade, na moralidade cristã e na positividade do trabalho; sem, contudo, abandonar totalmente antigas estruturas de poder.

A Cadeia Pública e seus valores (materiais e simbólicos) foram importantes no processo de consolidação da nova ordem social, fundamentada no cerceamento das redes de sociabilidade e na domesticação de trabalhadores.

Ressaltando a importância e relevância da disposição arquitetônica e espacial dos prédios, ruas e avenidas – que formam textos – sintetiza-se a discussão com clássica frase de Winston Churchill: “*damos formas aos nossos prédios e em seguida, nossos prédios nos dão forma*”<sup>166</sup>.

---

<sup>166</sup> Original: “*We shape our buildings, and afterwards our buildings shape us*”. APUD; GRONBERG, Tag. *Siting the modern*. **Journal of Contemporary History**. London: SAGE Publications, 2001. October, Vol. 36, number 4.

## **CAPÍTULO III**

### ***PRESOS ENTRE CHEFES DE POLÍCIA E VEREADORES.***

#### **3.1. Códigos e Reformas.**

Este capítulo aborda o processo de formação dos chefes de polícia do Ceará, no período de 1850 até 1889. Quem foram eles, onde estudaram, a formação acadêmica (se tiveram), qual experiência burocrática; enfim, procura compor o retrato desses homens que, de alguma forma, contribuíram para que o novo não deixasse de ser enrolado. É necessária esta abordagem, tentativa de mostrar o papel desses elementos que, combinados ou isolados, compuseram os mecanismos e as estratégias de controle social urbano de Fortaleza.

Outro elemento a considerar é a participação dos vereadores. Por que arrolar esta parcela do poder público da Província? Porque, antes de tudo, entende-se a ciência jurídica como forma específica de fazer política, com lógica e métodos próprios, não dissociados do contexto social e político mais amplo. Na verdade, não há marco divisório que separe hermeticamente os dois lados da esfera pública: o poder que pune e o que legisla, até porque no período em questão, esses dois aspectos coexistiam e os espaços de poder não eram tão impermeáveis.

Assim, jogam-se dentro de um liquidificador humano vários elementos, como a formar um prisma: em cada face, vários sujeitos se alternam, se camuflam e se misturam - chefes de polícia, presos e cidade, inclusive os vereadores. São elementos saídos da elite mediana, mais próximos da população, que não se instruíram, nem partilharam de largas experiências administrativas, como os chefes de polícia.

Considere-se inicialmente, a formação de magistrados à frente da chefatura de polícia do Ceará que, de alguma forma, contribuíram para a formação de uma sociedade “liberal” e na construção das categorias sociais de vagabundo, delinqüente e criminoso; o ponto de partida e de chegada era a formação bacharelesca tão apreciada pelas chamadas classes dirigentes do Brasil, ou melhor, pelas elites nacionais.

Releve-se também a importância de outro grupo dito secundário, no sentido de que teve ressonância tão somente dentro da cidade de Fortaleza. Sua vontade de poder, por muito tempo, – ao menos no início de suas carreiras públicas – limitou-se à Província: foram o expoente máximo de uma mentalidade tradicional, que, por vezes, apenas conseguia coadunar o processo de modernização da cidade no que tange tão somente ao seu aspecto econômico.

É importante ressaltar as considerações de José Murilo de Carvalho<sup>167</sup> sobre a esfera pública nacional: até a primeira metade do século XIX, o estamento administrativo brasileiro foi ocupado, e preferencialmente exercido, pela magistratura recém-formada na Universidade de Coimbra, em Portugal; a partir da segunda metade, pelas Faculdades de Direito de Olinda/Recife e de São Paulo, criadas em 1827 e em funcionamento a partir de 1828.

O período abordado sobre os chefes de polícia é o mesmo: do período de 1850 a 1889, enfim, que vai do início da construção da nova Cadeia Pública de Fortaleza ao período posterior à abolição da mão-de-obra escrava no Brasil.

Em quase 40 anos, o perfil dos chefes de polícia, no Ceará, não teve profundas variações. Trata-se de cargo ocupado por elementos provenientes da elite nacional, que vão se perpetuar ao longo do Segundo Reinado, com as mesmas características: na maioria, portugueses ou descendentes diretos que, em geral, obtiveram formação superior na Faculdade de Direito de Olinda/Recife. Outra característica significativa foi a forte transitoriedade das funções exercidas.

Houve chefes de polícia que desempenharam a função por menos de mês: imediatamente, eram transferidos para ocupar outro cargo na Corte, ligado aos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário do Império. No currículo desses chefes de polícia, constavam funções de Presidentes de Província, principalmente das do Norte: Piauí, Alagoas e Paraíba; e de poucas do Sul, como o Rio Grande.

Esta foi uma característica típica não apenas dos altos escalões, de Ministros, Senadores e Conselheiros do Império, estudados por José Murilo de Carvalho. Na verdade, uma das etapas desse treinamento ideológico, baseado na curta permanência no mesmo cargo, numa mesma província e que favorecia um conhecimento vasto do território e da política nacional, iniciava, em muitos casos, com cargos na chefatura de polícia.

---

<sup>167</sup> CARVALHO, José Murilo. *Op. Cit.* 2003.

Os que já haviam sido Presidente de Província ou ocupado cargo como Desembargador ou de Conselheiro do Estado, pouquíssimo tempo permaneciam à frente de uma chefatura, o que nos leva a considerar que, em verdade, fizeram-no interinamente, até a identificação de outro magistrado para ocupar o cargo e desempenhar a função de forma efetiva ou que se aproximasse disso.

Na chefatura de polícia do Ceará, dois elementos principais foram elencados por Carvalho nesse “*teatro de sombras*” que foi a política do Segundo Reinado: a formação superior (principalmente a obtida nas Faculdades de Direito) e a experiência em vários cargos distribuídos pelas províncias de todo o país.

Mesmo os chefes de polícia “efetivos” passavam, longos períodos, afastados da função, em alguma outra atividade na Corte, à convite do Imperador ou convocado pelo líder de algum Ministério.

Na lógica de prover os administradores nacionais de experiência de conhecer a nação pela alta circularidade pelos principais cargos, o fato é que, na chefatura de polícia, parcela significativa dos chefes de polícia não era natural do Ceará, sendo-o, provinha do interior da Província; na verdade, o número mais expressivo era de outras províncias (Bahia, Pernambuco e Maranhão) e mesmo de outra região, por exemplo, Rio de Janeiro e São Paulo. Um ou outro é originário de Alagoas ou da Paraíba.

Todos possuíam formação superior em Ciências Jurídicas, com exceção de um, o Dr. Marcos José Teófilo – pai do escritor cearense Rodolfo Teófilo –, médico formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, que ocupou o cargo no curto período de 28 de outubro a 11 de novembro de 1852. Todos também eram de descendência aristocrática: filhos de grandes latifundiários, comandantes da Guarda Nacional ou do Exército, ou mesmo de comerciantes urbanos bem sucedidos.

Outra característica dos chefes de polícia do Ceará era o fato de pertencerem a alguma ordem como a “Ordem de Cristo” ou “Ordem da Rosa”. Justificava-se a indicação do chefe de polícia pelo trabalho prestado à população em momentos calamitosos, não diretamente relacionadas à antiga função exercida, por exemplo, o chefe de polícia que havia exercido outro cargo, no legislativo, e havia doado as gratificações ao governo para ser convertido para a Guerra do Paraguai<sup>168</sup>.

---

<sup>168</sup> HUGO, Victor. *Os chefes de polícia do Ceará*. Fortaleza: Typographia Minerva, 1943. p. 34.

De acordo com Carvalho, a transitoriedade dos cargos ocupados pelos magistrados distribuídos pela nação, juntamente com a formação superior, se constituíam como os elementos que cimentavam as relações de sociabilidade entre os membros da nascente elite brasileira. A formação superior constituía o principal meio de agrupamento dos aspirantes aos principais cargos no Império, ao contrário de outras nações como a Inglaterra e os Estados Unidos. Na Inglaterra, os cargos públicos faziam parte do *hobby* da aristocracia, pela não dependência econômica dos emolumentos provenientes da função exercida no governo; ao contrário da congênere americana, em que a ocupação de cargos públicos costumava ser vista pela população com desconfiança e pouco apreço.

No Brasil, a diferença em relação a esses países é maior: os futuros ocupantes de cargos públicos dependiam da boa condição econômica, bem como do *status* social advindos do cargo ocupado. Como analisa Carvalho, era na época de formação nas academias de Ciências Jurídicas em que laços de amizade e dependência mútua eram estabelecidos. Cargos iam e vinham dentro de um movimento de prestação de favores. Em grande parte, estava assim alicerçada a política nacional: corpo burocrático bastante desenvolvido e ocupado, em maioria, por pessoas indicadas, que mantiveram os primeiros contatos nos cinco anos de Faculdade, em Olinda/Recife ou São Paulo.

Como não havia no Brasil, mercado de trabalho que absorvesse a mão-de-obra instruída nos cursos superiores de Direito, grande parcela do contingente dos recém-formados assumia cargos públicos, começando por aqueles em que não havia processo eletivo ou seletivo, mas que se davam por indicação: do Imperador ou de Presidente de Província, como era o caso dos chefes de polícia.

O que se pode perceber é que, no século XIX, o Brasil passou por profundas modificações, nos mais variados setores de sua história: sociedade, economia, política. No caso específico da instância jurídica brasileira, pode-se eleger, como ponto crucial, para se perceber um amplo leque de mudanças, o ano de 1841, por catalisar as várias reformas empreendidas na organização jurídica da nação, no Segundo Reinado.

Esse ano, inaugura o profundo processo de mudanças do Código de Processo Criminal do Império, datado de 1832. Há quase dez anos, a Assembléia Geral procedia à aprovação inicial de 123 artigos, reformulando aspectos concernentes à organização jurídica do país. O ineditismo dos novos artigos se

resume nisto: a reforma do Código de Processo Criminal traz, no bojo, a extinção das antigas funções de juiz de paz e inaugura o cargo de chefe de polícia. De acordo com a população de cada localidade e com o foro jurídico, a cidade tinha ou não um chefe de polícia, com o séquito de subordinados, delegados e subdelegados. Em 1842, a reforma é acrescida de 504 artigos, burocratizando as Secretarias de Polícia.

As reformas de 1841 e a de 1842 podem ser consideradas, na verdade, como um novo Código do Processo Criminal brasileiro, devido à quantidade de artigos novos, todos traçando novas diretrizes para a função recém-criada de Chefe de Polícia.

Os artigos aprovados, em 1842, abrangem espaço mais amplo, por exemplo: organizam as secretarias de polícia (art. 14), determinam alguns procedimentos policiais (art. 15), instituem quais e quantos auxiliares de que os chefes de polícia podem dispor pela Província e em que localidades podem ser alocados (art. 7º); estipulam a organização funcional das Secretarias de Polícia (art. 13), além do ordenado pago ao Chefe de Polícia (art. 24).

A lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, destitui os antigos juizes de paz das funções policiais e os substitui pelos chefes de polícia, que vão acumular poderes de autoridade policial máxima na Província:

“Lei nº 261 – 3 de Dezembro de 1841.

Reformando o código do processo criminal.

D. Pedro II, por graça de Deus e unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Súbditos, que a Assembléia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º - Haverá no Município da Côrte, e em cada Província um chefe de polícia, com os delegados e Subdelegados necessários, os quaes, sob proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as autoridades policiaes são subordinadas ao chefe de Polícia.”<sup>169</sup>

Nesse ano, a reforma, somados os 123 artigos novos, foi aprovada e passou a vigorar. No ano seguinte, outros artigos inéditos foram aprovados pela Assembléia Geral. Abaixo, os mais relevantes para o Ceará, transcritos:

<sup>169</sup> APUD: HUGO, Victor. *Chefes de polícia do Ceará*. Fortaleza: Typographia Minerva, 1943. p. 5.

“Regulamento nº 120 – de 31 de dezembro de 1842.

Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261, de 3 de Dezembro de 1841.

Hei por bem, usando da attribuição que me confere o artigo 102 §12 da Constituição do Império, decretar o seguinte:

Art. 4º - No município da Côrte, e em cada Província haverá hum Chefe de Polícia que residirá na Capital.

Art. 5º - No município da Côrte, e nas Províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Minas Geraes, Pará e São Paulo, os Chefes de Polícia não accumularão outras funcções; nas outras porem poderão exercer conjuntamente as de Juiz de Direito da Capital, e sua Comarca ou Termo.

(...)

Art. 10 – Na Côrte, e nas Capitaes das Províncias mencionadas no art. 5º, haverá huma casa privativamente destinada para o expediente ordinário da policia.

(...)

Art. 21 – Os Chefes de Polícia serão directamente nomeados pelo Imperador, d’entre os Desembargadores, e juizes de Direito.

Nenhum Juiz de Direito será nomeado Chefe de Polícia (salvo o caso de interinidade) sem que tenha servido, pelo menos, por 3 annos o lugar de Juiz de Direito, e nelle, dado provas de desinteresse, actividade e intelligencia.<sup>170</sup>

A partir de 1841, inicia, no Brasil, a reformulação da Constituição, no que concerne à organização judiciária. Um dos pontos inéditos abordados é a desvinculação do corpo policial do sistema judiciário, em que o cargo outrora ocupado pelos juizes de paz é substituído pelo de chefe de polícia, preenchido por indicação pessoal e direta de D. Pedro II ou do Presidente da Província. Geralmente, no Ceará, os cargos eram preenchidos por indicação do próprio Imperador; um ou outro, por algum senador, ministro ou Presidente de Província.

Em 1842, consolida-se a reforma implementada pelos artigos promulgados no ano anterior, que estabelece novas regras destinadas a determinado setor do poder judiciário. As secretarias de polícia passam pelo processo de burocratização, com o aumento do número de funcionários auxiliares.

Ao mesmo tempo em que libera os juizes de uma série de responsabilidades policiais, sobrecarrega a estrutura há pouco criada, aglutinando em seu universo o controle dos mais variados crimes, tanto aqueles contra a segurança individual e a propriedade privada, quanto os considerados sediciosos, que iam contra os alicerces da ordem monárquica vigente; além do controle dos

---

<sup>170</sup> Idem. pp. 6 e 7.

portos, da entrada de estrangeiros, de passaportes e ainda, autonomiza a secretaria, ao passar para ela o controle das receitas e despesas orçamentárias.

O artigo 1º de 1841, entre todos os outros implementados com a Reforma, é o mais representativo da ambigüidade da formação do Estado Nacional brasileiro, porque ampara legalmente o apadrinhamento pessoal de determinado cargo público. Por ser entendido como cargo de confiança, ampara legalmente uma prática bastante comum entre os grandes latifundiários brasileiros. Ao invés de modernizar e simplificar a máquina administrativa, dividindo o aparelho jurídico para dotá-lo de maior velocidade e idoneidade nas práticas corriqueiras de controle e ordenamento da população, o que se tem é a coexistência de dois modelos administrativos antagônicos, mas não excludentes entre si.

Assim, o que mantinha a elite nacional consideravelmente coesa não era apenas a partilha de experiências e as relações de amizade, por ocasião dos estudos superiores. A relativa solidez presente entre aqueles que ocupavam cargos públicos no Brasil era proveniente do laço de dependência mútua costurado por vários lados: a estabilidade econômica desse grupo dependia das relações de amizade iniciadas na faculdade. A indicação aos cargos era proveniente da relação de apreço e de dependência, uma das características principais da política brasileira: presentear amigos próximos e familiares com alguma ocupação com rendimentos fixos no governo.

Ao contrário do governo norte-americano, em que não havia dependência entre setor público e privado, devido à falta de apreço da população ao governo; no Brasil tem-se outra peculiaridade: a inserção do setor público no privado, em que não se tinha definido limites entre esses dois territórios.

Pelo fato de, na primeira metade do século XIX, a máquina pública ser deficitária e ter necessitado da iniciativa privada para ser alavancada<sup>171</sup>, durante muito tempo, latifundiários (que foram a principal força econômica e, portanto, os principais mantenedores da esfera pública brasileira) lançaram mão do setor público quando bem satisfizessem seus interesses. Como analisa Uricoechea, não é à toa o uso da expressão “apadrinhado” em órgãos públicos brasileiros, porque, ao se tornarem padrinhos, os grandes latifundiários costumavam agraciar e livrar-se da

---

<sup>171</sup> Um exemplo, foi a Guarda Nacional que por longo período foi mantida e perpetuada graças à iniciativa de particulares, seja burocratas ou latifundiários. VER: **URICOECHEA**, Fernando. *O Minotauro Imperial*. Rio de Janeiro: Difel, 1979.

dependência econômica em relação ao apadrinhado, com a concessão de cargo no setor público administrativo do governo<sup>172</sup>.

Essa relação de dependência não se dava apenas nos círculos ocupados pelos latifundiários ou pela burocracia formada nas faculdades de Direito e treinada nos vários escalões do setor público. O movimento de *toma lá – dá cá* era freqüente tanto entre integrantes do Partido Conservador, quanto entre aqueles que compunham o Partido Liberal; se dava tanto de forma horizontal, entre semelhantes, ou seja, entre os que partilharam das mesmas experiências, fosse durante os estudos superiores, fosse durante o período que estavam circulando pelas diferentes ocupações pelo país; quanto de forma vertical, entre as distintas categorias sociais<sup>173</sup>, como a conhecida relação existente entre donos de terras e seu grande séquito de dependentes (agregados e sitiantes).

Como afirma Souza<sup>174</sup>, *a moeda corrente era o favor*; os cargos públicos eram comercializados e pagos sob a forma de favores, em maioria, políticos, ficando o poder político transitando sempre entre as mesmas mãos, alternando-se pelas disputas de partidos, que, se melhor observados, não se mostravam de forma tão diferenciada entre si.

Assim, em verdade, no Brasil, vários fatores reuniam pequeno número de pessoas em torno da burocracia brasileira. Como bem considerou Carvalho, esse grupo de pessoas – chamado de elite – era bastante bem treinado e instruído. Aqueles que ocupavam a máquina pública brasileira possuíam nível de instrução elevadíssimo, muitos haviam não apenas circulado por todo o território nacional, como já haviam feito alguma viagem para algum país da Europa ou América.

---

<sup>172</sup> Idem.

<sup>173</sup> VER: **FRANCO**, M.<sup>a</sup>. Sylvia Carvalho Franco. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: UNESP, 1997.

<sup>174</sup> "(...). Apesar, porém, desta podre situação só poder continuar na direção dos negócios públicos por um milagre olímpico, tendo dúvida da ascensão dos liberais aos conselhos da Coroa. Dado o caso de uma mudança política, o que reputo problemático, torno a lembrar-lhe as instruções que deixei em suas mãos, pedindo-lhe que não admita a mínima modificação. Lembro mais os nomes do Dr. Antônio Sabino do Monte para chefe de polícia, e o do Dr. Augusto Pinto Alves Pequeno para secretário da presidência desta província. São dois moços inteligentes e honestos em quem deposito inteira confiança. (...)".

Nesta correspondência enviada pelo Senador Pompeu, influente político do partido liberal no Ceará, editor de um dos principais jornais liberais da Província e um dos pioneiros na industrialização do Ceará enviada ao Ministro Sinimbu pode-se entender melhor o que significava a tal relação dependência existente entre as mais diversas esferas de poder, as quais transpunham as fronteiras provinciais e, por vezes, regionais. Os favores concedidos não tinham limites geográficos, assim como o treinamento profissional que ultrapassava as várias províncias, o *favor era uma moeda* que corria toda a nação brasileira. CÂMARA, José Aurélio Saraiva (Org.). Correspondência do Senador Pompeu. APUD; **SOUZA**, Manoel Fernandes de. *SENADOR POMPEU um geógrafo do poder no Império do Brasil*. São Paulo: dissertação de mestrado/PUC, 1997.

Todas essas considerações foram feitas para, mais uma vez, explicitar que, apesar das diferenças e incongruências advindas de processos históricos específicos, não há de se desconsiderar ou perceber o movimento de formação de uma elite localizada sem dar conta do movimento maior: a formação da elite nacional.

No Ceará, a elite era composta por fazendeiros e ricos comerciantes exportadores e donos de casa comerciais, mas também por pequena parcela advinda da Faculdade de Direito de Recife, principalmente. Apesar de ter sido um pequeno número que não era originário do Ceará, muitos, após deixarem o cargo de chefe de polícia, permaneciam na Província, seja porque estavam se tratando de alguma doença e os ares cearenses eram considerados saudáveis, seja porque haviam estabelecido casas comerciais na cidade de Fortaleza. O fato é: havia boa quantidade de chefes de polícia que fixavam residência em Fortaleza e passavam a ocupar outros cargos públicos, como vereador, deputado ou mesmo, Presidentes de Província.

Além da caracterização de Carvalho, outro aspecto significativo era o fato de que, quanto mais se aproximava da primeira metade do século, mais freqüente era a presença de chefes de polícia portugueses ou de descendência direta. Às vezes, mesmo a partir de 1850, um ou outro português exercia a função de chefe de polícia, em maioria, eram comerciantes bem sucedidos no ramo de comércio de víveres ou outros gêneros de consumo imediato. Ambos os fatos – o de ser português e o de ser comerciante – eram vistos com desagravo por algumas pessoas, pelo menos, é o que registram certas publicações da capital<sup>175</sup>.

Mesmo em caso de serem portugueses, quando o chefe de polícia era recrutado de atividades comerciais, quase nunca tinha curso superior em Ciências Jurídicas. Quanto aos de formação superior na área, não há nenhum registro de haverem desempenhado alguma outra atividade anteriormente. Dos formados em Coimbra, apenas um iniciou e concluiu o curso na universidade portuguesa. Outro, brasileiro do Rio de Janeiro, havia iniciado o curso em Portugal, formando-se em Recife. É importante reafirmar que esses dados são posteriores a 1850.

---

<sup>175</sup> Refiro-me especificamente ao caso do Dr. Carneiro, chefe de polícia de nacionalidade portuguesa e que também era comerciante e costumava empregar técnicas, um tanto quanto *atrásadas* para a província, como o uso de chicote em praça pública contra pessoas enquadradas na condição de vagabundos. Jornal O Libertador, 1868. Setor de Microfilmagem (BPMP);

## 3.2. Formação Superior

### 3.2.1. A Escola de Coimbra

A universidade coimbrã teve seu funcionamento iniciado em 1290 na cidade de Lisboa, sendo posteriormente transferida para Coimbra. Entre idas e vindas de jesuítas em sua direção, a universidade experimentou um período de avanço na área das ciências naturais e exatas, por incentivo do Ministro Pombal, que nutria fortes interesses em desenvolver a Mineralogia e a Botânica, para assim melhor proceder ao aproveitamento econômico das colônias, sobretudo o Brasil<sup>176</sup>.

Entretanto, isso perdurou enquanto Pombal esteve à frente do ministério; com a saída, os jesuítas retomaram a direção da universidade e redirecionaram os estudos, com o predomínio do Direito, sobretudo do Direito Canônico, banindo o estudo de escritores iluministas franceses (sobretudo Voltaire, Montesquieu e Rousseau). Nessa fase, muitos professores e estudiosos fugiram ou tiveram as obras condenadas pela Santa Inquisição. O interessante é saber que a maioria dos magistrados brasileiros, que lá obtiveram sua formação superior, o fizeram no período posterior à Viradeira<sup>177</sup>.

É sabida a relutância com que o governo português instalou nas colônias, instituições de ensino superior. Também é conhecida a costumeira comparação entre os governos espanhol e português, em que, ao contrário deste, o império espanhol teve posicionamento oposto ao da sua vizinha portuguesa<sup>178</sup>. Entretanto não vamos aqui entrar no mérito da questão. Interessa saber que esta também foi uma estratégia empregada pelo governo português de manter centralizado e coeso o seu governo: fazendo com que brasileiros se formassem em Coimbra, de alguma forma, o governo português estava mantendo, ideologicamente, perto de si, um súdito, o que não deixava de ser uma maneira de domesticar as mentes de pequena parcela da população da principal colônia.

---

<sup>176</sup> CARVALHO, José Murilo. *Op. Cit.* pp.65 – 92

<sup>177</sup> Idem.

<sup>178</sup> Para melhor detalhar essa discussão, VER: **HOLANDA**, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

Assim, somente após a independência política é que o Brasil vai ter o projeto de construir duas escolas de ensino superior em Direito: uma, inicialmente funcionando em Olinda, depois sendo transferida para Recife, e a outra construída em São Paulo. Ambas escolas foram criadas em 1827 e postas em funcionamento no ano seguinte. Entretanto, a escolha das províncias a receberem tal investimento cultural foi seguida de ferrenhos debates entre os deputados da Assembléia Constituinte da época<sup>179</sup>.

Havia o consenso, na época, entre os componentes da Assembléia Constituinte: a certeza da premência da construção de escolas de direito no país, que suprissem a carência de pessoal instruído e bem treinado para ocupar cargos públicos da nação que se burocratizava<sup>180</sup>. Fazer com que esses cargos fossem ocupados por magistrados foi característica herdada da estrutura administrativa portuguesa, visto que, lá, a burocracia não era arregimentada entre nobres como acontecia na Inglaterra, havia a mistura entre pessoas da nobreza portuguesa e outras de camadas menos privilegiadas da sociedade lusitana<sup>181</sup>.

Era também consenso dos constituintes quanto aos lugares das escolas de ciências jurídicas. Havia defesa comum: nenhuma delas construída na Corte. Como empecilho à construção na Corte, alguns alegavam a proximidade com o governo; outros, o fato de o Rio de Janeiro ter sido contemplado com a faculdade de Medicina, assim como a Bahia (outra província desconsiderada na votação) e ainda havia os que defendiam veementemente qualquer outra província com exceção do Rio de Janeiro e da Bahia, devido aos ares corrompidos dessas cidades, consideradas “cloacas”<sup>182</sup>. Segundo os deputados, o ambiente frívolo das duas cidades, com certeza, distrairia os estudantes de seus deveres.

Optou-se, então, pela divisão regional: o Norte do país é contemplado com uma faculdade de direito, em Pernambuco, e o Sul, já contemplado com uma instituição de ensino superior, teria São Paulo como sede da Escola de Direito. Além de contentar politicamente os deputados, a medida satisfazia às justificativas de que se devia buscar lugares tranquilos e de clima ameno, visto que o calor era entendido pelos constituintes como um dos elementos desestimulantes dos estudantes.

---

<sup>179</sup> VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Imprensa Universitária, s/d. vol. 2.

<sup>180</sup> APUD: VEIGA, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Imprensa Universitária, s/d. vol. 2. pp. 51-53.

<sup>181</sup> Para aprofundar essa análise, VER: CARVALHO, José Murilo. *Op. Cit.*, 2003.

<sup>182</sup> VEIGA, Gláucio. *Op. Cit.* s/d. vol. 2.

Assunto de boas discussões, entre deputados e senadores do Império, foi o conteúdo programático (currículo) do curso – em Olinda e em São Paulo.

O debate girou em torno do responsável por sugestão e elaboração do currículo. Não obstante a independência, a nação continuava sob o regime monárquico. Após as investidas de 1817 e de 1824, todo cuidado era pouco em relação ao controle de instrumentos divulgadores do pensamento moderno, principalmente do relacionado à filosofia e à metafísica.

A monarquia havia sido maculada por reações separatistas do Norte, onde havia de se edificar uma das escolas jurídicas. Em Pernambuco, era preciso proceder com a maior cautela possível em relação a essa *perigosa* escolha dos autores e livros para estudo ao longo dos cinco anos de Bacharelado em Ciências Jurídicas.

Depois de longos e sucessivos debates, ficou estabelecido, finalmente, que todo o conteúdo poderia ser escolhido e elaborado pelos lentes das disciplinas, *“contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação”*<sup>183</sup>, antes, porém, da divulgação entre os alunos, devia ser encaminhado à Assembléia Constituinte. Na verdade, parece ser uma das justificativas da construção da escola de direito no Recife – estratégia de controle da população já tão *exaltada*.

Como Portugal, que levava súditos brasileiros a estudar em Coimbra, em alguns casos, com concessão de bolsas de estudo para alunos mais pobres; o governo imperial brasileiro, como não podia levar os revoltosos de Pernambuco para outra região, adiantou-se e construiu uma escola na “antiga-próspera” província do Norte. É sabido o quanto essa região era “exaltada” (seja pelo contato com obras e autores estrangeiros, seja devido à condição econômica que mais e mais decaía) e o quanto parte considerável de sua população mantinha contado com pensadores de toda a parte do mundo, das mais diversas áreas, filósofos como Kant e Bentham até físicos como Newton, mediante livros e periódicos.

Além dos famosos periódicos que circulavam mais intensamente que os livros (e eram provenientes dos mais distantes lugares), havia também as revistas inglesas e francesas. A publicação e venda de alguns autores era feita, sem dificuldade, nas livrarias do Recife. Como dizia Tollenare, nem mesmo na França, tais periódicos circulavam tão facilmente como no Brasil<sup>184</sup>.

---

<sup>183</sup> APUD: VEIGA, Gláucio. *Op. Cit.*, s/d. p. 302.

<sup>184</sup> VEIGA, Gláucio. *Op. Cit.*, s/d.

Assim, considera-se que, na verdade, a escolha de Olinda e posteriormente Recife para sediar uma das escolas de Direito foi a maneira de estar perto da população que tantos *danos* já causara à nação. Daí, manter-se atividade censora do conteúdo transmitido nas aulas, tanto alguns conflitos foram registrados quanto aos manuais preparados pelos lentes, mas que eram recusados pela Assembléia Constituinte<sup>185</sup>.

As discussões foram suscitadas, principalmente a última, por serem reveladoras do ambiente em que futuros chefes de polícia vão encontrar e conviver ao chegar a Pernambuco. Muito se pode saber sobre a formação ideológica (leia-se: posicionamento social e pensamento sobre o restante da sociedade) a partir dos autores e livros que foram estudados, que pensamentos foram compartilhados nesse período em que futuros chefes despendiam seus anos de juventude.

Os chefes de polícia que cumpriram mandato, em Fortaleza, no período posterior a 1850 tiveram sua formação superior dividida por épocas: os que ocuparam a posição nas décadas de 1850 e 1860 bacharelaram-se no período entre 1830 e 1840, na Faculdade de Direito pernambucana, ainda assentada em Olinda; os que ocuparam a chefatura nas décadas de 1870 e 1880, formaram-se na Faculdade de Direito após a transferência para Recife nas décadas de 1860 e 1870. Formados, assumiam posto de juiz de direito, geralmente, em localidades interioranas<sup>186</sup>.

Não havia homogeneidade quanto ao tempo despendido até assumirem o posto de chefe de polícia, mas se verificou que não demorava muito, principalmente os que não haviam assumido nenhum cargo de extrema importância política, como desembargador e Presidente de Província. Depois de certo giro pelo país, logo ocupavam a chefatura de polícia – o que reforça a idéia de que esse era um dos cargos que faziam parte da *escala evolutiva*, em posição intermediária no treinamento ideológico da burocracia brasileira; ou seja, era uma ocupação que marcava possível ascensão na trajetória política: após desempenho da função de chefe de polícia, podiam estar, em pouco tempo, assumindo alguma posição importante na Corte – senador, conselheiro, ministro ou no mínimo, chefe provincial.

---

<sup>185</sup> Para ver com maior clareza os debates sobre a escolha das províncias que passaram a concentrar as duas escolas de direito e sobre a problemática do currículo adotado nos cursos, VER: **VEIGA**, Gláucio. *Op. Cit.*, s/d.

<sup>186</sup> HUGO, Victor. *Op. Cit.*

### 3.2.2. A Escola de Recife

No Ceará, os chefes de polícia procediam das mais diversas províncias: alagoanos, pernambucanos, maranhenses, paraibanos, entre tantas outras naturalidades. Deixavam as terras de origem para cursarem Ciências Jurídicas, com o ingresso aos 16 anos e a saída por volta dos 21 ou 22 anos.

Durante algum tempo (meses), freqüentavam o curso preparatório, chamado de Escola das Artes, destinado ao preparo de futuros alunos de Direito de Olinda. As disciplinas eram Retórica, Latim, Língua Francesa, Língua Portuguesa, Geometria, Aritmética, Geografia, História, Metafísica, Lógica e Ética. A grande maioria dos alunos do curso preparatório tinham a garantia de matricular-se no curso de bacharelado<sup>187</sup>, o que custava ao aluno 25:000\$000.

O ambiente, em Pernambuco, nesse período, era bastante tempestuoso. As principais cidades, Recife e Olinda, se agitavam diante dos novos ideais filosóficos trazidos pelos professores da faculdade e pelas livrarias: publicações de Saint Simon, Locke, Verney, Bentham. As principais teorias que inquietavam pensadores e manifestantes, na Europa, ecoavam na província nortista. O grande questionamento era: que tipo de governo devia ser o mais indicado, monárquico ou republicano? Centralizado ou descentralizado? Para grande parte dos estudantes que liam, sobretudo, Bentham, poder centralizado era sinônimo de abuso de poder, autoritarismo, enfim, absolutismo.

Vale ressaltar que o que liam de Bentham não era a teoria do Panóptico, sobre a economia espacial, empregada nas prisões francesas e depois incorporadas à arquitetura das fábricas européias. Recorria-se ao filósofo inglês para compreender o sentido, por ele empregado, ao termo utilidade. Este era um dos principais debates que girava dentro das várias publicações estudantis: qual o significado da expressão utilidade cunhada por Bentham? O mesmo defendido por Helvetius? A disputa ideológica travava-se entre alunos do curso e até professores.

O Iluminismo defendido e ministrado pelo corpo docente da Faculdade não era o mesmo vulgarizado em Paris, elaborado por Voltaire e contemporâneos

---

<sup>187</sup> Todas as informações presentes sobre a Faculdade de Olinda/Recife são creditadas ao trabalho de **VEIGA**, Gláucio. *Op. Cit.*, s/d. vol. 2.

anti-absolutistas. Defendia-se, entre os lentes de Olinda, o Iluminismo português, embebido do italiano, ou seja, clericalista, absolutista e que questionava apenas o direito natural, legado pelos jesuítas. Assim, o debate entre estudantes e professores, no que concerne ao material dos compêndios, versava sobre a discordância de parte dos estudantes ao entrarem em contato com esse Iluminismo católico, que negava abertura aos filósofos iluministas consagrados, com exceção de Locke, que defendia a segurança e a propriedade privada como direito natural.

O principal meio de manter os debates acesos era através dos incontáveis periódicos lançados pelos estudantes. Por volta das décadas de 1830 e 1840, Olinda contava com mais de três dezenas de publicações estudantis. Em grande maioria, não resistiam a três meses de publicação; mas, no curto período de existência, alimentavam os constantes ataques e as oportunas defesas dos que se envolviam em calorosos embates sobre os sistemas políticos. Na realidade, havia esteio fértil para a proliferação de ideais liberais na província pernambucana: talvez devido à derrocada econômica, que veio acompanhada da mudança de governo em que o país passa de colônia a independente, com Assembléia Constituinte e leis que não mais eram impostas por um governo estrangeiro; mas elaborado por *compatriotas*.<sup>188</sup>

Depois da independência, em 1822, os antigos potentados das províncias do Norte não viram seus impérios regionais serem reavivados. Daí ter grande parte dos estudantes locais – vale ressaltar que a maioria das publicações eram de estudantes oriundos de Pernambuco – envolvidos em causas políticas, como as chamadas Setembrada, Novembrada e Abrilada; além dos já conhecidos movimentos separatistas de 1817 e 1824. Nas publicações estudantis, se percebia a profundidade dos reajustes exigidos na política nacional. Eram declaradamente xenófobos, antimonarquistas, liberais e federalistas, alguns republicanos.

Há registros da participação dos estudantes do Curso de Direito em todos esses eventos revoltosos, em que muitos participaram ativamente, lutando, armados, em grupos rebelados contra o governo local. Assim falando, tem-se a impressão de que a Faculdade de Olinda era um barril de pólvora em que estudantes partidários das doutrinas liberais tinham o controle da situação e que tinham elevado envolvimento com o curso<sup>189</sup>.

---

<sup>188</sup> VEIGA, Gláucio. Op. Cit. , s/d.

<sup>189</sup> Idem.

Na realidade, muitos eram adeptos do liberalismo híbrido de que fala Bosi<sup>190</sup>, ou seja, a teoria liberal comedidamente combinada com os interesses econômicos de grupos latifundiários e escravistas – a questão da liberação da mão-de-obra escrava, por exemplo, não era cogitada dentre os pontos defendidos pelos jovens estudantes.

Em face do relacionamento acadêmico dos alunos com a Faculdade, o curso de Ciências Jurídicas era considerado o pior da nação, pois se sabia da facilidade com que alunos do 5º ano, ou seja, do último ano, eram aprovados nos exames finais, apesar de não estudarem; alguns desses alunos registravam suas chacotas particulares nos periódicos. Aliás, não apenas a desconsideração em relação a facilidade em ser aprovado, mas também enviavam missivas atacando os professores publicamente. Nem assim eram penalizados<sup>191</sup>.

Verificava-se movimento migratório entre as faculdades: de um lado, o fluxo vindo de São Paulo, composto por alunos que estavam em dificuldades, prestes a ser reprovados, e que, para serem “salvos”, solicitavam transferência para a congênere nortista; do outro, alunos que deixavam Pernambuco rumo a São Paulo, na busca de ensino mais rígido e com maiores garantias de apreensão do conteúdo das academias<sup>192</sup>.

Não apenas a infra-estrutura da Faculdade de Olinda era deficitária. Os professores eram mal pagos e muitos não apenas moravam na cidade, mas se ocupavam em gabinetes de advocacia particulares, em Recife, fazendo com que simplesmente deixassem de lecionar. Segundo Veiga<sup>193</sup>, a carga horária anual, que devia ser de 150 dias letivos, inviabilizava-se, devido aos incontáveis feriados, dias santos nacionais, além da ausência dos lentes. O curso era concluído, a cada ano, com menos de 50 dias letivos. O grau de exigências das provas também não era considerado significativo para futuros bacharéis de direito: sabia-se que muitos professores recebiam presentes e agrados para facilitar a aprovação de estudantes.

Além disso tudo, havia o sério problema de violência dos estudantes nos relacionamentos com os professores, chegando a haver registro de receio por parte dos professores de serem machucados pelos alunos. Alguns assassinatos entre alunos foram registrados. Para completar o quadro, alguns professores eram

---

<sup>190</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. (verificar referência).

<sup>191</sup> VEIGA, Gláucio. *Op. Cit.*, s/d. vol.2

<sup>192</sup> CARVALHO, José Murilo. *Op. Cit.*, 2003.

<sup>193</sup> VEIGA, Gláucio. *Op. Cit.*, s/d. vol.2.

considerados despreparados: alegava-se que eram recém-formados, de pouco tempo, reingressos à faculdade na condição de professores e, que, portanto, não tinham condições morais de ministrar curso de tamanha importância; como se não bastasse, confundiam-se com os alunos, em festas e comemorações<sup>194</sup>.

Devido a tantas deficiências acumuladas pela Faculdade, a partir de 1840, iniciaram-se os debates sobre a transferência para Recife. Deputados e diretores da Faculdade alegavam o fato de estar localizada em cidade bastante pequena, onde as relações, extremamente pessoais e diretas, permitiam os alunos confundir as relações de autoridade e desrespeitar a hierarquia<sup>195</sup>.

Enfim, por longo período, este foi o ambiente dos futuros desembargadores, juizes, componentes do Parlamento, Assembléias e Câmaras Legislativas, Conselheiros de Estado, entre outras funções consideradas de alto escalão da burocracia brasileira. Um dos importantes políticos brasileiros que lá estudaram e foi considerado um dos alunos mais deficientes foi o Barão de Camaragibe, mas que, apesar de suas deficiências, concluiu o curso em tempo normal (5 anos) e, graças a relações pessoais, chegou à condição de barão.

Para os que ocuparam a chefatura de polícia do Ceará no período de 1850 até 1889, a Faculdade de Direito de Olinda teve importância substancial: foi lá que parte considerável deles – os que desempenharam a função nas décadas de 1850 e 1860 – obtiveram a formação superior em Ciências Jurídicas, e, desses, uma parte significativa era composta por cearenses que, mesmo depois da entrega do cargo, continuavam na Província desempenhando alguma outra função, ou no comércio local ou na área administrativa, como vereadores.

A faculdade pernambucana continuou a desempenhar importante papel para os chefes de polícia do Ceará após a transferência para Recife, com a denominação de Faculdade de Direito de Recife. A transferência se oficializou pelo Estatuto de 1854, que determinava uma série de modificações a fim de melhorar a reputação acadêmica perante o restante do país. O enrijecimento quanto à elevação do nível dos estudantes se deu não apenas no que concerne ao curso jurídico em si, mas o regimento incidia também sobre o curso preparatório, estreitando ainda mais as vias de acesso à faculdade, por exemplo, elevando o valor da matrícula; revisando o currículo do curso; aumentando duas disciplinas: direito romano e direito

---

<sup>194</sup> Idem.

<sup>195</sup> Ibidem.

administrativo – ambas não faziam parte do currículo de Olinda, mas já estavam integradas ao de São Paulo<sup>196</sup>.

Na realidade, tentou-se igualar a faculdade pernambucana à de São Paulo, na época, era a Academia Jurídica brasileira mais laureada, inclusive, internacionalmente. A de Pernambuco só veio obter reconhecimento positivo a partir da transferência para Recife, época em que ficou conhecida por seus ilustres juristas: Tobias Barreto, Sílvio Romero, Clóvis Beviláqua e tantos outros juristas que passaram a obter respaldo nacional e internacional, sendo convidados a participar de importantes momentos da política brasileira, como foi o caso de Beviláqua, que elaborou o código civil brasileiro.

O local de nascimento de maioria dos chefes de polícia era a província do Ceará, cursavam Direito em Pernambuco, e retornavam como chefes de polícia; o segundo número maior era de pernambucanos. Além das procedências cearense e pernambucana, registraram-se outras, na maioria, das províncias do Norte mesmo. Entre 1850 e 1860, verificou-se que alguns portugueses exerceram a função; apesar de serem originários de Portugal, não tinham formação superior em Coimbra, aliás não tinham qualquer formação acadêmica. Na maioria, eram prósperos comerciantes locais.

Quanto à formação superior, predominavam os chefes de polícia formados pela academia recifense; seguido pelos que obtiveram formação superior em escolas militares, vindos da Guarda Nacional ou do Exército. Quanto à formação em São Paulo, o número margeia a inexpressividade: apenas dois estudaram na faculdade paulista, ambos eram cariocas. Além desses dois, um outro carioca que aqui ocupou o cargo, iniciou sua formação em Coimbra, mas terminou em Recife.

Abaixo, pode-se visualizar melhor a proporção de chefes de polícia que exerceram a função em Fortaleza, de acordo com os dois critérios analisados: a faculdade, onde se bacharelaram em Direito e a procedência<sup>197</sup>.

---

<sup>196</sup> VEIGA, Gláucio. *Op. Cit.*, s/d.

<sup>197</sup> Os dados biográficos dos chefes de polícia analisados são creditados à obra: HUGO, Victor. *Chefes de Polícia do Ceará*. Fortaleza: Typographia Minerva, 1943. É um denso trabalho elaborado por Victor Hugo, em que se tem acesso à informações estritamente pessoais, como descendência e ascendência familiar de cada chefe; além de atividades desempenhadas antes e depois da chefatura de polícia. Apesar de não detalhar quais foram as fontes utilizadas, Hugo recorrentemente cita Antônio Bezerra de Menezes, Barão de Studart, entre outros contemporâneos, com quem ele mesmo manteve contato direto.

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE	24
FACULDADE DE DIREITO DE OLINDA	14
FORMAÇÃO MILITAR	05
FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO	02
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA	01
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

**Tabela 1: Chefes de Polícia por local de Formação Superior.**

CEARÁ	18
PERNAMBUCO	10
BAHIA	04
PORTUGAL	04
RIO DE JANEIRO	03
MARANHÃO	03
SERGIPE	02
PARAÍBA	01
ALAGOAS	01
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

**Tabela 2: Chefes de Polícia por local de origem.**

Através das atividades realizadas pelos chefes de polícia, tem-se uma percepção aprofundada de como estava a província em cada momento analisado. Pôde-se localizar e focalizar ao longo de quase cinqüenta anos, os principais acontecimentos, e, principalmente, como os chefes de polícia lidaram com cada um, dependendo da gravidade e, qual foi o encaminhamento, ou seja, a solução traçada por esses juristas. Desses três questionamentos, apreende-se a situação da cidade de Fortaleza, que, diga-se de passagem, estava em melhores condições em comparação ao restante da província.

Assim, informações sobre o interior do Ceará são trazidas à tona, porque a função desempenhada pelo chefe de polícia ia além da capital da província. Da mesma forma, a função oferece um panorama de como estava a província em seus mais variados aspectos, porque, à época, quase toda e qualquer movimentação existente na província perpassava pelo poder policial, porque este era a principal instância reguladora da vida das pessoas.

### 3.3. O Olho que Tudo Vê.

Como o poder judicial da Província estava centralizado nas mãos dos chefes de polícia, há informações sobre os mais variados setores: emigração, higiene pública, disputas partidárias, abolição da escravidão, controle da mão-de-obra urbana e rural; além de assuntos diretamente relacionados ao poder policial, ou seja, homicídios, furtos, estelionatos, e tantos outros crimes comuns a toda o Ceará.

Apesar da reforma de 1841, que separava o poder policial do jurídico, a chefatura de polícia centralizava todos os acontecimentos, também porque o que acontecia à Província recaía sobre a chefatura de polícia: seja de forma direta, com a diminuição de recursos financeiros e humanos; seja com o aumento do índice de criminalidade que sobrecarregava duplamente o trabalho policial, tanto no que se refere à prisão de criminosos, quanto a sua manutenção na cadeia. Esta eram uma das principais preocupações dos chefes de polícia, porque era o expoente e pilar máximo da administração policial, sobretudo a Cadeia Pública de Fortaleza, que era constantemente cobrada nos relatórios mensais enviados aos Presidentes de Província.

Assim, para dar ao trabalho melhor estruturação, dividiu-se a análise de acordo com as décadas: primeiramente, a análise referente às décadas de 1850 e 1860 e, em seguida, às de 1870 e 1880. É salutar frisar que a divisão adotada não é hermética e, se lançado mão de seu uso, é apenas para melhor encaminhar os debates sobre cada uma delas, visto que, da mesma forma que se têm elementos que se diluem ao longo de quatro décadas, misturando-se aos mais variados acontecimentos, por outro lado, ter-se-ão eventos extremamente pontuais, que repercutem por todo o período analisado.

Logo, a divisão é mais um recurso metodológico para melhor perceber as nuances de cada momento, do que para cimentar fronteiras temporais. A junção dois-a-dois das décadas também se deu por ter se percebido mais permanências entre as que foram postas dentro do mesmo bloco do que rupturas.

O período de 1850 até o final da década de 1860 é notadamente marcado por práticas tradicionais, no que se refere à estruturação física do prédio da Cadeia, e, principalmente no que tange ao tratamento dispensado aos presos.

A construção da Cadeia teve início em 1850, e começa a funcionar com uma série de limitações e carências infra-estruturais, carências que vão impor péssimas condições aos sentenciados e permitir práticas autoritárias. O término da construção só acontece em 1866.

Por 16 anos, as reformas vão continuar com os presos dentro do prédio. Poucas celas, raríssimas janelas, sistema de esgotamento praticamente inexistente – o sistema de esgoto, nesse período, se resume a um cano por onde os detentos jogavam detritos das cloacas de cada cela ao mar, periodicamente devolvidos à Cadeia. Enfim, eram péssimas as condições higiênicas de alojamento dos sentenciados.

Some-se às carências outro tipo de limitação, bastante característico do período: a aplicação de práticas díspares do que já vinha sendo divulgado em Congressos de Criminalística pelo mundo afora. Os Presidentes de Província eram os primeiros a chamar atenção para o problema.

Entre práticas que destoavam completamente do que bradava a Ciência Jurídica, dita Positiva, era a ausência do flagrante delito para efetuar a prisão. Os guardas efetuavam a prisão, faziam o encaminhamento à Cadeia, onde, sem preenchimento de boletim de ocorrência ou de outro documento, o suposto acusado era levado à cela até que algum familiar ou proprietário, caso fosse escravo, reclamasse a soltura através de advogado particular.

Nos dois momentos, há uma grande quantidade de escravos presos; diferentemente do segundo período, os escravos sentenciados, de 1850 até fins de 1860, têm uma característica marcante: a prisão de escravos autorizada pelos próprios senhores, a fim de providenciar tortura física para educá-los ou ensinar-lhes algum ofício.

Nesse momento, predominava a oficina de sapateiro e, em meados da década de 1860, a de beneficiamento do algodão. Outra característica é que, mesmo o escravo tendo cometido algum delito, caso não fosse de homicídio, a soltura se dava apenas mediante a solicitação de seu senhor. Nos registros dos chefes de polícia, em relatórios e ofícios, é explícita a utilização dessa prática, só questionada a partir de fins da década de 1860, início do movimento de alteração dessas práticas, entre vários chefes de polícia. Segundo o chefe de polícia, Dr. Manoel Olímpio dos Santos Vidal, na década de 1880, a prática de liberar escravos mediante apenas o pedido verbal do senhor ainda era rotina.

Eram práticas extremamente autoritárias, respaldadas apenas na vontade de quem efetuava a prisão. Sem detalhamento de outros procedimentos, é freqüente o registro do uso da tortura física, o que, muitas vezes, se verificava com o preso (no caso, escravo) encaminhado à Cadeia Pública pelo próprio senhor, que requisitava do chefe de polícia, prisão por, no máximo, três dias, para aplicação do que chamavam de corretivos ao comportamento do escravo. Entre os castigos, além das conhecidas “boladas”, havia técnicas brutais, como chicotear e, em seguida, salgar ou obrigar o escravo a pular do segundo andar da Cadeia<sup>198</sup>.

No primeiro momento, a empreitada de alguns chefes de polícia era dotar, minimamente, a Cadeia de equipamentos ditos à época de modernos. O primeiro foi o Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, cearense, formado pela Faculdade de Olinda, que, posteriormente, assumiu mandatos de deputado e senador do Império, pelo Partido Conservador. Encaixava-se no perfil traçado por Carvalho de homem público do Império: concluído o curso superior em Ciências Jurídicas, circulou por toda a nação, desempenhando diferentes funções. Na política, foi deputado, presidente da Assembléia Legislativa, senador e visconde; no ensino, professor do Liceu do Ceará. Como chefe de polícia, esteve à frente da chefatura por poucos meses dos anos de 1851 e 1852, não chegando sua gestão completar um ano. Nesse curto período, promoveu algumas reformas que podem ser caracterizadas como importantes, porque urgentes: a maioria delas ligadas ao adiantamento das obras e manutenção de condições mínimas de higiene, com a colocação de cloacas nas celas maiores.

Ao retornar à chefatura em 1854, na mesma função, por curto período (dois meses e meio), voltou a implementar obras significativas para a Cadeia, como a construção da escola primária destinada aos presos, antecedendo, em 30 anos, o Regulamento da Cadeia, que a oficializa em 1884.

Quem também esforçou-se na tentativa de “modernizar” a Cadeia foi o Dr. Abílio José Tavares da Silva, chefe de polícia nos anos de 1857 até 1859. Preocupou-se em providenciar melhorias na Cadeia. Sua gestão enfrentou sérios problemas com a atuação de grupos de homens armados pelas cidades do sertão e a epidemia de varíola que varreu a cidade de Fortaleza. Na realidade, a principal melhoria foi em face da epidemia de varíola. Grande parcela de presos foram

---

<sup>198</sup> APUD: LIMA, Porfírio. *No tempo dos látigos e dos grilhões*. Fortaleza: Typographia Progresso, 1941. pp. 41 – 44.

contaminados e, como não havia lugar nenhum que os recebesse, a solução foi improvisar enfermaria em uma das celas.

Pode-se afirmar que sua gestão fora bastante positiva: conseguiu prender os famosos “sicários” Francisco Coelho, José Brilhante e Sousa e Manoel Ferreira do Nascimento Carumbé. Além do desbaratamento de quadrilha “internacional” de falsificadores de moedas: as moedas saíam do porto de Lisboa e chegavam a Fortaleza em barris de vinho. Depois de meses de observação, a polícia conseguiu prender os principais envolvidos, que não tiveram os nomes revelados<sup>199</sup>.

Pernambucano formado pela Faculdade de Olinda, Dr. Abílio da Silva foi um dos que mais tempo esteve à frente da chefatura de polícia de Fortaleza: de janeiro de 1857 a novembro de 1859.

Quanto às práticas autoritárias e brutais, foram aplicadas principalmente nos presos escravos.

Nessas circunstâncias, havia a permanência de certas práticas abolidas pelos novos artigos de 1841/42, que reformulavam o Código do Processo Criminal e extinguíam a pena de morte e a tortura física; que, todavia, permaneciam no leque de possibilidades de que o Chefe de Polícia podia lançar mão.

No ano de 1855, na gestão do chefe de polícia Dr. Vicente Alves de Paula Pessoa, posteriormente Conselheiro de Estado e Senador do Império, executou-se o escravo identificado apenas pelo nome de Benedito, acusado de ter matado outro escravo (menino), pertencente ao coronel José Antônio Machado. Um ano antes, outras duas execuções foram registradas pelo interior: uma, em Taboleiro de Areia, com a acusação de ter matado a própria mulher; a segunda, de um homem, que não teve nenhuma característica descrita, apenas de que havia sido condenado à pena de morte por prática de homicídio<sup>200</sup>.

Quanto mais longe da capital, mais se percebia enrijecimento nas punições, marcadas por forte autoritarismo ou por desprezo às próprias leis. No ano de 1864, um leitor encaminha uma mofina (artigo ao chefes de polícia, fazendo críticas, na maioria, negativas, às suas práticas) ao jornal “O Cearense”<sup>201</sup>, em que condena a prisão arbitrária do indivíduo que se envolvera em briga, em praça pública. O acontecimento foi registrado no distrito de Arronches e o preso foi

---

<sup>199</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo n.º01, Setor de Microfilmagem. BPMP.

<sup>200</sup> Idem.

<sup>201</sup> Jornal O Cearense, 29 de dezembro de 1864. APEC, ala 20, Estante 429, Caixa 38.

encaminhado à cadeia desse distrito, onde morreu. De acordo com o leitor, se a cadeia da capital não se podia referir como uma prisão, muito menos a cadeia do Arronches que estava mais para depósito.

O leitor questionava o chefe de polícia encarregado da administração e da vigilância da cidade. Mal sabia ele que, caso fosse comunicado, talvez nem ao menos se importasse tanto. Na época, a preocupação era com duas cadeias públicas, na Província: a da Capital, de maior destaque do Ceará, e a do Crato, núcleo de recolhimento de pronunciados por homicídios encomendados.

Crato, distante de Fortaleza, era bastante representativa das práticas autoritárias e da situação ultradeficitária de materiais disponíveis para as prisões. Em 1854, o chefe de polícia foi solicitado para resolver sério problema provocado por um “agitador” (provavelmente, devia se tratar de algum adepto do Partido Liberal, visto que quem ocupava as principais funções da província eram os conservadores) nas ruas do Crato. Na cadeia, como não havia algemas ou nada que acorrentasse ou bem segurasse o agitador, o chefe de polícia, às pressas, mandou providenciar grande manta de couro bovino e ordenou que a costurassem com o agitador dentro. Por isso, o chefe de polícia, “doutor” Herculano Antônio Pereira da Cunha, ficou conhecido como o “encourador”<sup>202</sup>.

Na realidade, eram inúmeras as deficiências do sistema punitivo, não apenas da capital que por ora se erguia; mas por toda a província a condição era de caos. O chefe de polícia era sobrecarregado de atividades, pois lhe cabia o controle da capital e do restante da província, em todos os setores da sociedade, e, apesar de possuir auxiliares – no perímetro urbano havia dois subdelegados lhe prestando auxílio: um no Arronches e outro na Mecejana – a estrutura como um todo não permitia a consecução dos objetivos traçados.

No entanto, como eram pessoas menos treinadas, a situação era mais grave do que na capital, por exemplo, o fato ocorrido em Messejana, em que o subdelegado era acusado de ser cúmplice de guardas da Guarda Nacional que haviam surrado uma escrava em via pública; além de tantos outros registros de truculência e autoritarismo. Apesar das reformas, na tentativa de modernizar o sistema penitenciário no Império, o que se verifica é a lentidão do processo.

---

<sup>202</sup> APUD: HUGO, Victor. *Op. Cit.* p. 37.

Assim, o chefe de polícia tinha que responder pelo controle dos crimes de toda a Província, e dos mais variados acontecimentos, porque, a essa época, praticamente tudo era caso de polícia e, de alguma forma, a chefatura de polícia era atingida por quase tudo que acontecia.

Nesse primeiro momento, três acontecimentos vão ser de enorme relevância para emperrar ainda mais o andamento das atividades da chefatura: 1) a forte atuação de grupos armados pelas cidades interioranas, 2) o envio de homens para a Guerra do Paraguai, deixando a Província sem policiamento e 3) o controle de doenças na capital e adjacências, provocadas pelo aumento populacional de Fortaleza, pólo atrativo de pessoas do interior.

Sobre o primeiro elemento, vale ressaltar sua importância devido a maneira com que conseguia controlar o interior através da imposição do terror. As cidades de Icó, Crato, Juazeiro, Canindé e Barbalha submetiam-se às regras desses grupos liderados por um único homem e que geralmente atuavam providenciando a morte comprada de adversários políticos – não é à toa que o maior índice dessas mortes é no período eleitoral. Estando fora de período eleitoral pelo sertão, os grupos costumavam liderar grandes furtos à boiadas particulares, entre as cidades mais afetadas estavam Barbalha, Crato e Icó; coincidentemente ou não, lugares em que as disputas políticas se resolviam na ponta da faca.

Na realidade, o problema – da atuação de grupos armados pelas cidades do sertão cearense – repercutiu nesse primeiro período e no segundo (1870 – 1889), com o agravante de ter nas décadas de 1850 e 1860 um segundo elemento que debilitou ainda mais a província: a guerra do Paraguai.

Ao tempo em que se tinha a ação desenfreada e violenta de grupos armados no Ceará, o país estava envolvido com a guerra do Paraguai, a província alencarina enviou grande contingente humano, ficando aquém apenas da Bahia, dentre as províncias do Norte.

De onde provinham tantos homens? Criminosos e escravos foram enviados para as campanhas da guerra, na perspectiva de, se não libertos após a guerra, pelo menos o fossem durante as batalhas. *Pari passu*, quase todo o efetivo da Guarda Nacional e do Corpo de Polícia.

A cada ano que passava, menos policiamento se dispunha para a capital, chegando ao ponto de, em 1865, a província contar apenas com 467 praças de 1ª linha e 19 de polícia, atendendo a 32 delegacias e 106 subdelegacias espalhadas

pelo interior. A situação piorou na gestão do Dr. Esmerino Gomes Parente, no ano de 1868: o destacamento da Província constava apenas de 1 guarda nacional e 14 recrutas, para prover o policiamento da capital, 33 termos e 111 distritos policiais. Para solucionar o problema do elevado índice de criminalidade, o Dr. Esmerino solicitou, junto à Presidência de Província, o envio de criminosos de maior sentença para Fernando de Noronha<sup>203</sup>.

O esvaziamento policial terá como principal conseqüência a ação permanente de grupos que promoviam furtos, tanto no interior quanto na capital. No interior, os mesmos grupos que lideravam assassinatos, também promoviam furtos de manadas, principalmente de bois.

Além desses sérios empecilhos, outro obstáculo é de péssimas conseqüências sobre a província, na década de 1860: danos materiais e humanos. A epidemia de cólera, que atingiu principalmente as cidades de Fortaleza e Maranguape, vitimou fatalmente mais de 30 mil pessoas.

O chefe de polícia que teve a gestão mais afetada pela epidemia do cólera foi o experiente Dr. Francisco de Faria Lemos. Pernambucano, formado pela Faculdade de Olinda, teve formação civil e militar, tendo sido integrante do Exército. Esteve em várias províncias, terminando a carreira política como Conselheiro de Estado. Antes, fora juiz, delegado, chefe de polícia, presidente de província, desembargador. Em sua gestão de quase 3 anos (junho de 1861 a abril de 1864), o principal assassino enfrentado fora, sem dúvida, a epidemia de cólera. Dos seis suplentes de delegados da capital, quatro faleceram vitimadas pelo cólera (2º, 3º, 5º e 6º), os outros dois simplesmente se negaram a assumir o cargo. Para se ter uma idéia do agravamento da epidemia, no dia 7 de julho de 1862, foram enviados para Maranguape 21 coveiros, tamanha a demanda de serviços funerários na localidade<sup>204</sup>.

A província, que já se encontrava em completo estado de calamidade no que tange à segurança pública, devido à atuação de grupos armados pelo interior e à transferência de guardas para a Guerra, tem, na epidemia do cólera, o golpe final contra os chefes de polícia da época. Tanto que aqui se cogita que um dos motivos do curtíssimo tempo despendido à frente da chefatura de polícia era a quantidade de

---

<sup>203</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 02. Setor de Microfilmagem. BPMP.

<sup>204</sup> Idem.

problemas a ser, se não solucionados, pelo menos, controlados – fato que fazia com que muitos solicitassem transferência para outros cargos e localidades.

Entretanto, no que se refere à prática dos bandos de homens armados pelo interior, é difícil afirmar se houve controle, visto que, atravessaram as quatro décadas agindo de forma a parecer ondas de terror se espalhando cada vez mais pela Província. A diminuição do efetivo policial deixava campo livre para a atuação desses grupos que se ocupavam, em época de eleições, em providenciar a morte de adversários políticos, de acordo com a demanda, em algumas localidades do interior, como Crato, Barbalha e Icó.

Em 1856, um tenente-coronel fora morto dentro de uma igreja, no relatório<sup>205</sup>, identificado como *proprietário local e de grande influência*. O alvo principal desses matadores eram juizes, desembargadores, delegados, subdelegados e até mesmo chefes de polícia, enfim, pessoas ligadas indiretamente ao pleito; afinal eram estas as autoridades responsabilizadas em manter a paz para que o processo se desse da maneira mais tranqüila possível.

Em 1860, nas eleições em Telha (atualmente, Iguatu), em meio a grande conflito promovido por esses grupos, o resultado foi a morte de 14 pessoas e 30 feridos; das 14 mortas, uma era o delegado de polícia do Termo, que teve o nome não revelado no relatório<sup>206</sup>.

Na realidade, a atuação dos grupos não se dava de forma totalmente independente, ao menos durante os períodos de eleições. No Ceará, havia sérias disputas entre os dois partidos principais, Liberal e Conservador. Na capital, a disputa ficava um pouco camuflada pela vida urbana, que dispunha de outros atrativos, além da política. Os debates eram acompanhados pelos jornais, que se alinhavam explicitamente aos partidos. Na década de 1860 até início de 1870, outros conflitos decorrentes de disputas partidárias foram registrados, em Canindé, e os principais envolvidos eram o chefe de polícia e o delegado da cidade, coronel da Guarda Nacional. De acordo com denúncias publicadas n'O Cearense, o assassinato de mais de 20 pessoas foi encomendado pelo Capitão Joaquim José da Cruz Saldanha<sup>207</sup>.

---

<sup>205</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 01. Setor de Microfilmagem. BPMP.

<sup>206</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 02. Setor de Microfilmagem. BPMP.

<sup>207</sup> O Cearense, 29 de junho de 1871. Setor de Microfilmagem. BPMP.

Além dos grupos que atormentavam o interior, na capital havia os chamados de “rossegas”, compostos de adolescentes, que atuavam juntamente com adultos. Ocupavam-se em promover furtos na capital: porcos, galinhas, e principalmente cavalos, cara mercadoria à época.

Nem tudo, porém, era autoritarismo na chefatura de polícia do Ceará. A partir de 1860, algumas mudanças deram-lhe novos tons, por exemplo, a realização do primeiro exame de autópsia, no Ceará, que, segundo registros de Victor, aconteceu em 1860, na gestão de Dr. Antônio de Brito de Sousa Gaioso. Em relatório do chefe de polícia, consta o pedido de pagamento.

“ao administrador do cemitério publico desta cidade 1600 rs, ao barbeiro Martinho Roiz de As, 200 rs. Ao boticário Antônio Theodorico da Costa 34\$920 e ao delegado de polícia deste termo 20\$880 em que importão as despesas ultimamente feitas por minha ordem com a autopsia dos cadáveres dos escravos Antônio e David por cujas mortes estão sendo processados D. M.<sup>a</sup> Firmina Pacheco e Argemiro Mendes da Cruz Guimarães.”<sup>208</sup>

Assim, têm-se, minimamente caracterizados, o ambiente de trabalho dos chefes de polícia e, principalmente, as técnicas e práticas lançadas por esses intelectuais. Apesar do interesse em modernizar o sistema judiciário brasileiro, nas formas propaladas pela Ciência Jurídica, dita positiva, o que se observa, sobretudo em primeiro instante, é a manutenção de práticas tradicionais, já totalmente execradas pelos meios jurídicos “modernos”.

### 3.4. Modernidade x Tradição

A partir de 1870, tem-se, em maior nitidez, o esforço de melhorar a infraestrutura física e os procedimentos em relação aos acusados. Não se quer com isso traçar uma linha evolutiva da chefatura de polícia do Ceará; mas nesses momentos, vão se verificar práticas tradicionais e inovadoras em convivência.

Na realidade, parece ser mais algo do plano individual do que da categoria social “Chefes de Polícia”. Dependendo de quem fosse o chefe, ter-se-ia a

---

<sup>208</sup> APUD: VICTOR, Hugo. *Os chefes de polícia do Ceará*; Fortaleza: Typographia Minerva, 1943. p. 41.

aplicação (ou a busca) de práticas punitivas modernas, baseadas na preservação física do criminoso e na “reintegração” social pelo trabalho, religião e instrução pedagógica; ou a persistência de mecanismos tradicionais pautados na violência física, conforme o código de sociabilidade de algumas pessoas, em que o contato era direto, e em caso de transgressão, esse contato era inevitavelmente intermediado pela violência.

Assim, da mesma forma que, no primeiro período, o chefe de polícia prendia acusados de práticas ilegais com couro de boi e se faziam exames de autópsia; no segundo, também coexistiam práticas ambíguas, de acordo com o chefe de polícia. Até porque alguns problemas perduravam ao longo desses 19 anos, por exemplo, a atuação de grupos de homens armados espalhando terror e morte pelas cidades do interior da Província; a velhos problemas, seguiram novos, como a seca de 1877 e a abolição da escravidão no Ceará, em 1884.

Eram estes os principais fatos que requeriam trabalho redobrado dos chefes de polícia, visto que, além disso, tinham que dar conta dos crimes da capital e da reforma das várias cadeias da Província. Afinal, não apenas na Cadeia de Fortaleza havia lacunas. Mas, segundo relatórios, a Cadeia da capital era a que mais se aproximava do conceito de civilidade que se queria imprimir à província. A do Crato também era conhecida por suas razoáveis condições físicas, devido, porém, a presença constante de sentenciados de grupos de sicários, a cadeia era constantemente invadida ou tinha rebeliões incitadas por esses homens.

Era preocupação dos chefes de polícia desse período a melhoria das cadeias, principalmente das do interior, a fim de impedir o grande fluxo de criminosos e acusados do interior para Fortaleza, que oferecia reais e mínimas condições de aprisionamento em comparação com inúmeros *calabouços* distribuídos pelo Ceará.

É importante frisar que além desse fator, interessava aos chefes de polícia antes de tudo manter a ordem e certa estabilidade na capital, visto que para ela convergiam os maiores volumes de produtos e mercadorias a serem comercializados; além do que tinha a capital da Província comércio portuário em expansão e era o maior pólo atrativo de investimentos financeiros, sobretudo estrangeiros. Assim, essa gama de “vantagens” fazia de Fortaleza expoente máximo do Ceará, cabendo ao chefe de polícia (autoridade policial máxima) controlar os

tumultos e as multidões. Um dos meios de conter o fluxo (de retirantes, doentes e criminosos) era otimizar o policiamento e as prisões do interior.

O segundo período inicia sob a gestão do Dr. Henrique Pereira de Lucena, o Barão de Lucena. Ligado ao Partido Conservador, pernambucano, de formação superior pela Faculdade de Direito de Recife, teve como principais adversários os grupos armados espalhados pelo interior. Sua gestão compreendeu o período de julho de 1869 até junho de 1872.

Sua administração foi marcada pela grande atividade de grupos de *sicários* pelo Ceará, menos a capital: Imperatriz, Canindé, Sobral, Maranguape, Pacatuba, Icó, Cascavel, Aquiraz, Viçosa, Missão Velha. Mais uma vez, a atuação desses grupos foi em decorrência das disputas partidárias entre liberais e conservadores. A situação não chegou a beirar o desesperador porque finalmente a guerra do Paraguai havia terminado e alguns homens foram “devolvidos” à Província. Devido às condições alarmantes do interior, grande parte do contingente de retorno da luta foi encaminhado às cidades interioranas que se encontravam praticamente em guerra civil. À essa época, os grupos que atuavam pelo interior já aparecem nomeados nos relatórios: os “Viriato”, os “Quirino” e os “Calangro”<sup>209</sup>.

Havendo de enfrentar esses sicários, sua gestão foi laureada pela ampliação do número de oficinas na Cadeia de Fortaleza.

Ao invés de enviar criminosos sentenciados com penas mais longas para a Cadeia Pública de Fortaleza, na década de 1870, o destino era a Amazônia para as fazendas de extração de borracha, ou para a região Sul, principalmente São Paulo. O traslado era feito sob as mais precárias condições, tanto que, em 1878, 163 retirantes morreram afogados em alto mar, o navio *Laura* havia naufragado<sup>210</sup>.

A prática de mandar criminosos para as fazendas de borracha do Amazonas e retirantes para as fazendas cafeeiras de São Paulo e Rio de Janeiro não se limitou apenas à década de 1870. Entre os anos de 1888 e 1889, o chefe de polícia Dr. Cândido Valeriano da Silva Freire encaminhou para o Sul e o Norte mais de 2 mil pessoas, entre sentenciados e retirantes.

Segundo registros de Victor<sup>211</sup>, em 24 de dezembro de 1888, o vapor *Pará* deixa Fortaleza levando 466 emigrantes para o as fazendas do Sul; em 10 e 12

---

<sup>209</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo n.º 06. Setor de Microfilmagem. BPMP.

<sup>210</sup> Idem.

<sup>211</sup> HUGO, Victor. Op. Cit. pp. 96 – 98.

de janeiro de 1889, os vapores França e Maranhão transportam 1304 também para o Sul do país e, no mesmo dia (12 de janeiro de 1889), outro vapor, Pernambuco, leva 548 para o Norte.

Para controle da grande massa proveniente do interior atingido pela seca e pela falta de recursos do governo, os chefes de polícia contavam com ajuda do Presidente de Província que, no período, autorizou a construção de abarracamentos, na realidade, campos de concentração onde os retirantes eram mantidos à força, construídos em Fortaleza, ponto de convergência de milhares de fugitivos da seca, e ao longo do caminho até chegar à capital; um dos mais conhecidos foi o da cidade de Senador Pompeu.

Interessava aos chefes de polícia manter afastados da capital *eventos desagradáveis* à ordem, à segurança individual, à tranqüilidade pública e à propriedade privada – aqui mais um artifício (os abarracamentos) para esse propósito.

Alguns chefes de polícia<sup>212</sup>, em relatórios ao Presidente de Província, cogitavam a possibilidade de parte dessa leva de retirantes ser motivada pelas investidas dos grupos de homens armados pelo interior, em que, de acordo com as estatísticas e previsões da época, os mais atingidos com tamanha violência, na verdade, eram pessoas ligadas à cargos do poder judiciário, como delegados e juizes, e pessoas menos abastadas. Em época de seca, estimava-se que a ação desses grupos se voltasse ainda mais para a última parcela da população interiorana.

No primeiro semestre de 1874, na administração interina do Dr. José Antônio de Mendonça, filho de família tradicional e abastada de Alagoas, fato profundamente “chamativo” pôs fim a sua carreira política, ao menos, no Ceará.

Uma escrava da família do bacharel Joaquim Felício de Almeida e Castro foi assassinada, com suspeita de sevícia. Após a exumação e exame de autópsia, ficou comprovada a participação do proprietário. Todo o procedimento havia sido realizado por médicos da Santa Casa de Misericórdia. Convocado o chefe de polícia para acompanhar e proceder às investigações, a documentação original assinada pelos médicos simplesmente sumiu, sem nenhuma justificativa. Com intervenção da

---

<sup>212</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 05, Setor de Microfilmagem, BPMP. Entre eles, o próprio Dr. Henrique Pereira de Lucena tecia essa relação entre a saída dos retirantes e a atuação dos grupos de *sicários*.

Presidência da Província e de pressões de grupos abolicionistas, confirmou-se a participação do Dr. Joaquim Felício, amigo do bacharel proprietário da escrava<sup>213</sup>.

Nesse período, outro caso desmoronou a carreira política de um chefe de polícia. Foi o da escrava Eusébia<sup>214</sup>, em 1883, em que o chefe de polícia, Dr. Benjamim Franklin de Oliveira e Mello, despendeu todos os esforços necessários para devolver a escrava ao proprietário. Sua carreira, contudo, não tombou apenas pela veemente perseguição à escrava; na verdade, o Dr. Benjamin Franklin, na sanha de prendê-la, se disfarçou e se misturou em meio da comemoração da Sociedade Cearense Libertadora e, de novo, prende a escrava. No entanto, assim, o chefe de polícia desacatava a ordem do juiz de direito da capital, Dr. Joaquim Barbosa Lima.

Na confusão, o chefe de polícia foi finalmente instruído a liberar a escrava, pelo menos, provisoriamente, até finalizarem as investigações e processos. Pela sucessão de atos desastrosos, o Dr. Benjamim Franklin foi afastado da Comissão de Polícia e nomeado juiz de direito, pelo Imperador, para a cidade do interior cearense, Jaguaribe-Mirim. Com pouco tempo da transferência, diz-se que morreu de depressão<sup>215</sup>.

Foram muitos os casos de chefes de polícia quase enlouquecendo devido à movimentação pela abolição da escravatura na Província. O fluxo de escravos, vindos sobretudo do Maranhão, crescia a cada dia e as autoridades policiais não tinham como controlá-lo minuciosamente, apesar da criação das inscrições junto à Secretaria de Polícia dos trabalhadores urbanos; o trabalho informal e não regulamentado continuava sendo freqüente.

Assim, em 1881, nova turbulência era registrada pelos jornais da capital: mais uma vez “libertadeiros” e escravos, de um lado, e chefatura de polícia do outro. Na chefatura, estava o chefe de polícia Dr. Torquato Mendes Viana, homem ilustre que desempenhou inúmeras funções no Império, terminando a vida pública como desembargador. Esse maranhense, formado pela Faculdade de Direito de Recife, ficou famoso por perseguir impetuosamente escravos fugidos de outras províncias, principalmente de sua terra natal, o Maranhão. Por esse motivo, esteve muito tempo nas colunas de jornais liberais, como “O Libertador”, que freqüentemente enviava

---

<sup>213</sup> APUD; HUGO, Victor. Op. Cit. pp. 60 – 62.

<sup>214</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo n.º07. Setor de Microfilmagem, BPMP.

<sup>215</sup> Jornal O libertador, 7 de agosto de 1883. Setor de Microfilmagem, BPMP.

críticas enérgicas a sua atitude de *feitor*. Na sua gestão, tem-se o fato de duas escravas que iam ser enviadas em um trapiche para o Pará pelo vapor Espírito Santo<sup>216</sup>.

As escravas eram de propriedade do capitão Camerino Facundo de Castro Meneses. Até o emérito Coronel Francisco de Lima e Silva fora solicitado para resolver a situação. De acordo com Antônio Bezerra de Meneses<sup>217</sup>, a causa não interessara ao futuro Duque de Caxias, por ser abolicionista e um dos principais simpatizantes do processo de abolição no Ceará. Assim, graças à ação direta de dois “libertadeiros”, João Carlos Silva Jatai e Cândido Maio, as duas escravas não viajaram ao Pará.

Mas nem tudo foram espinhos na trajetória desse chefe de polícia, tanto que terminou por ganhar prestígio e simpatia públicos, publicados em jornais que antes o atacavam. Na verdade, o que o redimiu das críticas atrozes foi a estratégia lançada pelos integrantes da Sociedade Cearense Libertadora. Em 1882, na inauguração de trecho da ferrovia Fortaleza – Baturité, o Presidente da Província estava a bordo da máquina para acompanhar a inauguração e foram escondidos alguns escravos com destino à localidade de Canoa. O Dr. Torquato Viana, informado da atividade dos abolicionistas, apenas desejou boa sorte aos escravos e nada fez<sup>218</sup>.

Esteve nas páginas do jornal O Libertador o chefe de polícia Dr. José Ladislau Pereira da Silva, sucessor do Dr. Torquato. Ocupou a chefatura de polícia no curto período de dezembro de 1881 até junho de 1882. Formado pela Faculdade de Recife, o Dr. Ladislau impôs enérgica caçada aos escravos fugidos. A cada ano que passava, mais se firmavam os grupos abolicionistas, principalmente da Sociedade Cearense Libertadora, o que preocupava ainda mais os chefes de polícia, que se sentiam na obrigação moral de impedir que esta imensa pedra rolasse.

O rigor empregado não se justifica apenas por preceitos filosóficos lockeanos com a defesa da propriedade privada como um Direito Natural, apreendidos nos cinco anos de faculdade. Muitos escravos pertenciam à coronéis, senadores, capitães, etc., o que leva a pensar na possibilidade de que, na realidade,

---

<sup>216</sup> Jornal O Libertador, 1881. Setor de Microfilmagem, BPMP.

<sup>217</sup> APUD: VICTOR, Hugo. *Op. Cit.* pp. 74 e 75.

<sup>218</sup> Jornal O Libertador, 1881. Setor de Microfilmagem. BPMP.

estava-se tratando de assuntos particulares, troca de favores pessoais, antes de tudo; visto que a outros crimes não se dedicavam com tanto fervor.

À medida que as atividades de grupos abolicionistas se multiplicavam e eram mais presentes, as críticas do jornal “O Libertador” iam se tornando mais explícitas e ofensivas às autoridades policiais, por exemplo, a publicação do dia 21 de março de 1883<sup>219</sup> sobre o Dr. Ladislau:

“Testamento do Judas

Ao meu pimpão Ladislau  
Ex-próximo Juiz de Direito  
Deixo um compendio perfeito de orthographia”

A perseguição aos escravos e aos grupos abolicionistas teve fim no ano de 1884, com a assinatura do Regulamento que oficializava a libertação dos escravos no Ceará. Ao contrário, a ação dos grupos Viriato, Quirino e Calangro continuava desarticulando as autoridades policiais pelo interior.

Em 1885, no Crato, aconteceu a famosa Revolta do Crato. Com cinco policiais feridos, um carcereiro morto e nenhum sentenciado atingido, a revolta, que durou em torno de duas horas, contou com a participação de 44 detentos, que, de acordo com relatos, foram incitados pelo preso líder dos Viriato, Manuel Viriato Formiga. A situação só foi controlada com a chegada do Tenente do Exército Vicente Osório de Paiva<sup>220</sup>.

Nesse ano, na cidade de Ipu, novas investidas de grupos foram registradas, em que várias autoridades policiais foram assassinadas. Os conflitos tomaram lugar durante a gestão do Dr. Agostinho Júlio do Couto Belmonte, sem muita experiência: esteve no Maranhão e no Amazonas, por curto tempo, aqui chegando deparou este estado de calamidade na segurança pública<sup>221</sup>.

O último chefe de polícia do período foi o Dr. Pedro Tomaz de Queiroz Ferreira, colega de faculdade de Clóvis Beviláqua, Gil Amora (também chefe de polícia do Ceará) e Paula Nei. Sua administração foi marcada pela ação de retirantes, nas localidades próximas a Fortaleza, a armazéns de distribuição de gêneros alimentícios. Diariamente, havia chamadas para resolver problemas em Mecejana, Baturité e Crato.

<sup>219</sup> Jornal O Libertador, 1883. Setor de microfilmagem, BPMP.

<sup>220</sup> APUD: HUGO, Victor. *Op. Cit.* pp. 90 e 91.

<sup>221</sup> Idem.

Na realidade, em 1889, houve vários chefes de polícia: até maio de 1889, esteve à frente da chefatura de polícia o Dr. Cândido Valeriano da Silva Freire, seguido do Dr. Antônio Firmo Figueira de Sabóia, de 1º de maio a 10 de agosto, até o fim do ano, o Dr. Pedro Tomaz Ferreira.

A gestão mais significativa para a Cadeia Pública de Fortaleza foi a do Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro. Natural de Sergipe, como os demais chefes teve formação superior na faculdade de Recife. Ocupou cargos públicos em diversas províncias, do Sul (Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo) e do Norte (Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Ceará). Sua gestão foi curta (de julho de 1880 a março de 1881), mas marcada por grandes obras de melhoria interna da Cadeia Pública.

Fez viagens à França e à Holanda para conhecer os sistemas penitenciários; reconstruiu antigas oficinas e criou outras, por exemplo, a de serraria; instalou caldeiras para preparo dos alimentos; instalou caixa e bomba d'água, além da construção de 14 banheiros, separados por corredor; edificou o pavimento superior da cadeia, dando mais espaço ao pavimento inferior. Enfim, foram inúmeras reformas da infra-estrutura do prédio. Quanto aos sentenciados, pouco se sabe<sup>222</sup>.

Cite-se também o Dr. Manuel Olímpio dos Santos Vital. Nascido na Bahia, terminou a vida política no cargo de desembargador. Entre suas preocupações, tem-se a moralização dos procedimentos policiais, ou seja, o preenchimento de inquéritos policiais; a prisão em flagrante-delito; a realização de exames de corpo de delito na Santa Casa de Misericórdia; enfim, a defesa da idéia de que nenhum cidadão podia ser preso arbitrariamente. Foi chefe de polícia, de setembro de 1886 a fevereiro de 1888, e implementou modificações no prédio da Cadeia e, na capital, perseguiu avidamente as casas de jogos<sup>223</sup>.

---

<sup>222</sup> Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 07. Setor de Microfilmagem. BPMP.

<sup>223</sup> Idem.

### 3.5. Chefes de Polícia x Vereadores.

Além dos conflitos dos grupos vários que, de alguma forma, configuravam oposição às práticas políticas da província, os abolicionistas, retirantes e mesmo sicários; a chefatura de polícia teve de encarar um forte adversário dentro do próprio governo: os vereadores da cidade, responsáveis em liberar verbas pelas verbas para a Cadeia Pública.

Se o primeiro grupo fazia oposição explícita; o segundo, por sua vez, apresentava-se como uma oposição *camuflada*, visto que era interno ao próprio processo político da cidade. No entanto, o fato de fazer parte do corpo administrativo tornava mais difícil o propósito de superar a oposição. Os instrumentos que mediavam a relação entre chefes de polícia e presos, muitas vezes, passava pela violência clara e direta; ao contrário, da relação com vereadores, em que os chefes de polícia dispunham, como arma de combate, do discurso positivo do Direito Moderno, que tanto queriam implementar na polícia.

Assim, o trabalho dos chefes de polícia não só era dificultado, no sentido de que devia manter certo nível de respeito para com o outro grupo, pois as partes se constituíam como autoridade, logo o respeito devia ser recíproco; assim como se tornava mais lento, visto que a tarefa era realizada sob a forma do convencimento por palavras.

Ao contrário dos chefes de polícia, que, praticamente todos, tinham formação superior em Direito, os vereadores de Fortaleza, na maioria, eram comerciantes bem-sucedidos da capital: donos de casas de exportação e/ou importação ou de simples “vendas”, que rendiam considerável fortuna para a Província em que a pobreza grassava.

A disparidade de origem e de convívio distanciava ainda mais, um de outro grupo. Ao contrário dos chefes de polícia que haviam tido oportunidade de viajar e de conhecer, minimamente, a estrutura administrativa do Brasil; os vereadores conheciam apenas a Província do Ceará. Grande parte do grupo havia deixado o interior por motivos comerciais (expansão das atividades econômicas).

Assim, pode-se afirmar que, grosso modo, os vereadores representavam a lógica baseada em práticas sociais tradicionais, ou seja, aquelas pautadas na personalidade e na troca de favores – o tão bem caracterizado paternalismo, que

havia atravessado as cercas da fazenda e entrado na cidade, mais especificamente nas Casas de Câmara e Assembléias Provinciais.

Para esses, o entendimento de punição era o da Casa de Correção, posteriormente, da Cadeia Pública, nos primeiros anos. Por mais ou menos duas décadas (1850 até a década de 1860), não há registros de embates entre chefes de polícia e vereadores. Na documentação “rol de culpados”<sup>224</sup>, há considerável número de escravos, lá deixados para serem “corrigidos” ou aprenderem algum ofício, e, não raro, o escravo era propriedade de vereador.

As práticas (dos vereadores e dos chefes de polícia) comungavam das mesmas perspectivas e expectativas quanto ao papel da Lei na sociedade. A punição não era entendida como possibilidade de se *reintegrar* à sociedade. A punição só foi transformada em recurso de regeneração, em Fortaleza, por volta da década de 1870, ao lado da compreensão de que podia ser mais um recurso para angariar verbas para o erário público, considerando a possibilidade de a Cadeia Pública se autogerir com o trabalho dos sentenciados.

Com as discordâncias no tratamento, nas técnicas e nos métodos empregados no processo de internação de criminosos, na Cadeia, registraram-se conflitos, no que concerne ao tratamento, sobretudo, à tentativa de implementar melhorias físicas do prédio. Havia discordância no quesito *quem era o criminoso*, ou simplesmente se era válido ou não gastar dinheiro público nesse empreendimento urbano.

Para os vereadores, a compreensão do espaço da Cadeia Pública era de depósito, de alimento e de privação da liberdade. Isso é assim avaliado, no momento em que se fazem longas discussões em torno da liberação de orçamento para a Cadeia Pública, cujo pivô de recusa a liberar verba é a disputa entre província e município para decidir a que instância cabia a responsabilidade de gerir financeiramente a Cadeia.

Cite-se, assim, o significativo caso das luzes da Cadeia Pública, que, por mais de três meses o prédio ficou às escuras por desacordo das partes: Assembléia Provincial e Câmara de Vereadores, que se negarem ao consenso e continuaram brincando de peteca: os deputados alegavam que a Cadeia era responsabilidade

---

<sup>224</sup> Rol de culpados para os anos de 1861-1916. Secretaria de polícia, APEC.

municipal; os vereadores, que o custo devia ser provido pela Província. Resultado: várias fugas em três meses de falta de luz.

Esse procedimento não era só em relação à iluminação da Cadeia. Qualquer modificação interna causava celeuma ou discussão. Os vereadores compreendiam que os administradores da Cadeia queriam elevá-la à condição de hospital ou de qualquer outra obra pública mais nobre; os chefes de polícia, a certeza de que lidavam com pessoas atrasadas e desconhecedoras do ofício de bacharel em Direito<sup>225</sup>.

Este constitui fator positivo dos vereadores: os chefes de polícia tinham a favor a voz da ciência; não era este ou aquele chefe que assim procedia, mas o Direito Moderno que se queria implantar na província. Os administradores da Cadeia usavam o discurso de modernidade e civilidade, empregado pelos partidos políticos da época. Liberais e conservadores, nesse ponto, convergiam, a discordância se dava no “como” tornar a Província em *adianta civilização*.

Tanto que nos discursos, o importante da transformação da cidade era a regeneração de corpos. Como podia a cidade ter Cadeia Pública que não possuía equipamentos internos necessários à reintegração do preso? O modelo eram as prisões européias, com escolas e oficinas de trabalho. Para os chefes de polícia, as nações européias fizeram-se sociedades civilizadas pelo procedimento correto com que as leis postulavam: o respaldo do governo para punir se justificava pelos meios aplicados aos presos.

Mas, não é movimento único de modificações da administração policial da Província. As mudanças eram muito mais resultado de ação pessoal do que de todos os chefes de polícia. Assim, há registros de chefes de polícia, antes e depois da década de 1870, que combinavam modos diferentes de punir os presos, o que acirrava ainda mais os conflitos.

Assim, configurava-se significativo embate entre as partes que se entreolhavam com certo desdém. Vários foram os momentos em que os vereadores vetaram solicitações da Secretaria de Polícia, desde pedidos consideravelmente simples, como a aprovação da verba de iluminação da Cadeia, até a aprovação da abertura de concurso para a seleção de professor. Quanto à iluminação, foi visto

---

<sup>225</sup> Mensagens da Assembléia Provincial do Ceará. Ano: 1882 a 1885 e 1886/1887. Fundo: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

que, devido a freqüentes ofícios, ora solicitando, ora recusando a demanda de luzes, o impasse terminou com a Cadeia sem luz, por três meses, e registros de fugas no período.

Outro episódio bastante elucidativo<sup>226</sup> foi a tentativa de se aumentar o valor recebido pelos detentos pobres. O projeto foi apresentado pelo chefe de polícia, Dr. Miguel Joaquim Aires do Nascimento, que por períodos interrompidos, ocupou, por alguns meses, a chefatura de polícia nos anos de 1859 até 1861. O valor anterior à nova proposta era de 240 réis, o que, para boa parte dos chefes de polícia anteriores ao Dr. Nascimento, era uma importância ínfima, que não dava para prover as três refeições diárias.

É necessário frisar que, por esses anos, a cozinha da Cadeia não havia sido construída. Familiares e companheiros forneciam as refeições pelas janelas – o que propiciava dois fatores: 1) o amontoado de pessoas em conversas com os detentos, o que quebrava o princípio de que a regeneração devia ser no isolamento do criminoso e 2) nem sempre os familiares cumpriam com a tarefa de levar as refeições aos presos, o que não impedia a aproximação de transeuntes e, de acordo com reclamações dos chefes de polícia, incitava os presos *famintos* a mendigarem pelas janelas, fato extremamente indigno para a Província.

Nem todos os detentos recebiam solidariedade de fora da Cadeia, eram os classificados “presos pobres”, reservando-se-lhes a pensão mensal de 240 réis; também faziam-no “conhecidos” dos detentos que não eram considerados “presos pobres”. Com a generalização disso, o quadro, às portas da Cadeia Pública, ra caótico.

Para resolver a situação, o chefe de polícia, Dr. Nascimento, propunha o aumento do valor da pensão e a ampliação para todos os detentos. Entretanto, como precisava da aprovação da Câmara Municipal, principalmente da Assembléia Provincial (a pensão era ordenada pelo Governo Imperial, com pagamento pelos cofres provinciais), o valor se manteve em 240 réis.

Nos discursos, a fala predominante era a da contenção de gastos: a província não pode gastar, principalmente, em quem não se acredita poder ser remediado. A perspectiva jurídica, se é que podemos identificar alguma, dos vereadores coincidia com a avaliada, à época, pelos chefes de polícia, como

---

<sup>226</sup> Sobre este caso, ver: Relatório de Presidente de Província. Rolo nº 02. Setor de Microfilmagem (BPMP).

ultrapassada. Não que os chefes de polícia não tivessem a intenção de economizar, usando a mão-de-obra barata dos sentenciados; aliás, um dos pilares dos administradores da segurança pública. Tanto que, constantemente, estavam a empregá-la em diversos serviços, desde a construção de prédios públicos, até no transporte de vitimados das epidemias de cólera e varíola, para o cemitério público.

Era notória a certeza dos chefes de polícia, da regeneração de alguns criminosos, pelos alicerces principais: escola, oração e trabalho. Eram esses os elementos regeneradores da condição cristã e civil dos que se aventuraram em práticas proibidas, principalmente dos que cometiam infração pela primeira vez ou cometiam crimes passionais. Eram impiedosos com os chamados sicários e não relevavam alguns crimes de violação à propriedade privada – daí, a vigorosa defesa da escravidão no Ceará, como ato previsto e amparado legalmente.

Os vereadores, não está claro que faziam alguma distinção entre sentenciados, que, para eles, aparecem diluídos como se fossem uma massa amorfa e irracional, espécie de crianças acéfalas, naturalmente comparáveis a animais, apenas carentes de vigilância para não cometerem novos crimes. Não havia como cogitar o retorno desses homens e dessas mulheres à sociedade, simplesmente porque não havia como equipará-los médico-legalmente com quem não cometeu nenhum delito.

Em debate na Assembléia Provincial, em 1880<sup>227</sup>, parlamentares discutiam quem era o profissional mais adequado ao trato dos detentos: se o professor tradicional, magistrado ou o padre, na qualidade de professor e capelão.

O parlamentar, Sr. João Lopes, que comungava da proposta de outro, o senhor Antero, utiliza, como principal artifício de convencimento, o fato de que *“uma escola na cadeia pública não é tão fácil regencia como uma escola de crianças, é para adultos e adultos de natureza especial.”*

É importante ressaltar a distinção feita pelo parlamentar dos detentos, tendo-os não como pessoas de conduta diferenciada e divergente da orientada para a sociedade, que era a homogeneização das ações, o parlamentar visualizava a natureza, ou seja, a essência imutável. Ao falar em *natureza especial*, é clara a compreensão construída em torno do preso: pessoa de conduta inalterável,

---

<sup>227</sup> Anais da Assembléia Provincial de Fortaleza. 5ª sessão ordinária de 09 de julho de 1880. Posse: Assembléia Legislativa do Ceará.

concebida geneticamente como infratora. Concepção estritamente biológica, em que se é passivo de ter o corpo mutilado desde o nascimento. Assim era entendido o corpo do detento, perpassando todos os aspectos: afetivos, sociais e biológicos. Não se cogitava de avaliar as atitudes dos presos em face da rede de sociabilidade; para os vereadores, como para os chefes de polícia, o respeito à propriedade privada devia ser mantido imaculado.

Adiante, é o próprio Sr. Antero quem defende a proposta:

“Quem mais proprio para educar a esses homens que a sociedade declarou inaptos e refractores da sociedade e da ordem do que o sacerdote, cuja missão especial é regenerar por meio da pratica da virtude, ou dos principios da religião aos que são capazes de receber a impressão da grandiosa ideia de reabilitação.”

Mais cauteloso, o senhor Antero procede à defesa da proposta considerando o detento alguém possível de ser regenerado, mas partilha da mesma perspectiva do companheiro, ao entender que o processo de reabilitação devia ser acompanhado por um padre, o *médico da alma*. Na defesa, baseada na distinção de natureza entre os que estão na Cadeia e os que estão fora, na realidade, explicita o posicionamento excludente e limitador das ações humanas, desconsiderando o elemento social como fator de construção da vida desses presos, e com argumentos alicerçados na possível existência de distúrbio natural.

O magistrado, de educação secular, não tinha competência suficiente para talhar a mente dos presos, o padre, como portador de uma *missão especial*, sintetiza duas possibilidades: de dispor alguém com competência suficiente para lidar com pessoas de natureza especial, e, principalmente, para diminuir os gastos dos cofres públicos com a Cadeia.

Na proposta, constava que o padre recebia salário pela atividade de capelão da Cadeia Pública, mais gratificação por lecionar na escola primária; entretanto, do contrário, dois salários deviam ser pagos: de capelão e de professor. Isso reforçou apoio à aprovação da proposta do Sr. Antero, confirmada com a seleção do Padre Salazar. Aliás, o fator determinante da aprovação da proposta pelos parlamentares foi a redução de gastos, com a contratação de um único profissional, para as duas funções.

## CONCLUSÃO

“Há uma grande dificuldade hoje de se prevenir rebelião, doenças de presos, problema de tentativa de fuga.”<sup>228</sup>

Nesse discurso, o Dr. Caminha faz o balanço do sistema penitenciário de Fortaleza e principais problemas, que, ano a ano, não dão trégua às autoridades policiais da cidade e se avolumam em consequência do inchaço populacional das celas: à medida do aumento da concentração de detentos, crescem os problemas: fugas, rebeliões, principalmente, violência e doenças.

Essa declaração, ao contrário de tantas outras apresentadas ao longo deste trabalho, não consta de nenhum relatório de Presidente de Província, nem data do século XIX; ao contrário, faz parte de publicação de 27 de março de 2004, sobre as más condições *atuais* que o sistema carcerário *enfrenta* em Fortaleza.

A fala, que podia ser de algum chefe de polícia, foi proferida pelo delegado da 11<sup>a</sup> Delegacia de Polícia, responsável por manter a tranqüilidade pública e a segurança individual do bairro Pan Americano, em Fortaleza, conhecido nos boletins policiais, pelos índices extraordinários de criminalidade, fora da delegacia e no seu interior, o que revela a situação caótica, ao longo dos anos.

O projeto de enclausuramento de indivíduos considerados criminosos permanece sem cumprir com o que, historicamente, tem sendo propalado pela Ciência Jurídica Moderna: reinserir, reintegrar e ressocializar o preso.

Além de revelar a inoperância desse projeto utópico (de achar que pessoas podem ser “recuperadas” no cotidiano da prisão), a fala do Dr. Caminha e a do próprio jornal deixam transparecer a completa falta de conhecimento do sistema carcerário ocidental. Como tantas outras, o Direito transformou-se em ciência-técnica, especializada em orientar o cumprimento do que a lei determina, como se os compêndios de leis fossem elementos naturais e sacralizados, autônomos do contexto histórico específico de produção; e, assim, para inúmeros partícipes do processo, se configura como terreno desconhecido, por vezes, estranho.

O jornal traz informações que, mesmo em relatório de Presidente de Província, não destoariam do contexto, visto que os problemas ao longo dos anos,

---

<sup>228</sup> “Presos tentam fuga de xadrez lotado.” IN: Jornal O POVO. 27 de março de 2004. Caderno Fortaleza. p. 10.

decorrentes principalmente do aumento populacional e da concentração de riquezas, são os mesmos; com a exceção dos de tráfico de drogas.

Na maioria, pessoas, que respondem processos na justiça por crimes como homicídio, roubo, furto e estupro (muitas vezes associado a outro), lotam os presídios do Estado e as delegacias de polícia. E, tanto um como o outro, não conseguem “reabilitar”, moral e socialmente, a maioria dos sentenciados. Mais do que nunca, presídios, principalmente delegacias, são depósitos de “resíduos” humanos. O fato é que, ao contrário dos bacharéis do século XIX, os juristas de hoje não defendem tão ferrenhamente a quimera de reintegração do preso.

Entre outros aspectos, um permanece: como no século XIX, em que não se discutia quem era o preso, mas como aprimorar os equipamentos de punição/regeneração do sentenciado, a discussão em torno do controle social permanece nos dias de hoje: como garantir, efetivar e ampliar o controle do crime e atores, porque através desse controle se mantém a continuidade do projeto social ligado à reprodução da sociedade de mercado.

No século XIX, os juristas tinham, como fortes aliados, a medicina anatômica, a psiquiatria e a arquitetura, dedicadas à árdua tarefa de elaborar longos e complexos compêndios cheios de hipóteses e postulados acerca de mentes perigosas e de comportamentos criminosos, e de providenciar a consecução dos ideais, com a defesa de construção de prisões especializadas em criminosos, os manicômios judiciários, e da otimização dos espaços internos das prisões, com instalação de oficinas e escola. Hoje, o Direito tem, aliados, técnicas e ciências: telecomunicações, com a instalação de câmeras internas; psiquiatria, com os famosos testes; além de seu “cão fiel”, a medicina, que inova, dia após dia, os recursos de identificação dos criminosos, auxiliando, mais do que nunca, a desvendar crimes e promover condenações (a descoberta das digitais que obrigou o uso de luvas, além de outros recursos – a análise de DNA).

O tempo veio apenas constatar quanto o projeto de ordenar e domesticar a população é falho em si mesmo por alicerçar-se na exclusão social, no reconhecimento e na garantia da propriedade privada. O Direito, sobretudo o que se diz moderno, não é componente superestrutural, nem é índice de “evolução social”, como se afirmou por muito tempo; mas, em seu bojo, funda mecanismos e estratégias que corroboram, através de sua lógica excludente e privativa, para a

reprodução da ordem capitalista. E, concomitante a ele, é alterado, mutilado; enfim, é adaptado repetidas vezes para continuar se reproduzindo.

Em outra passagem, pode-se perceber, com maior clareza, a semelhança, apesar de decorridos mais de cem anos:

“Barras de ferro cerradas, 35 pessoas amontoadas em um cubículo de 3 metros por 4 metros, um homem algemado do lado de fora por falta de espaço. Sujeira, mau cheiro, calor.”<sup>229</sup>

A descrição se encaixaria perfeitamente à Cadeia Pública de Fortaleza do século XIX, que surge e se estrutura sob a égide de uma sociedade que se afirmava civilizar-se. Mas o que aconteceu com o processo? Onde emperrou ou foi emperrado? O que aconteceu com o brilhante e promissor projeto de reintegrar os criminosos à sociedade, de recolocá-los no mercado de trabalho desempenhando funções “honestas”?

As respostas podem vir através de uma outra pergunta: por que trazer, à tona, a Cadeia Pública, e não o sistema penitenciário atual, se, ao falar do passado, está-se sempre buscando (ou levando junto) o presente?

Na verdade, o que se pretendeu aqui, com a narrativa do emergente sistema penitenciário de Fortaleza, que começa a se estruturar a partir do século XIX, não foi dar respostas prontas aos problemas atuais, mas ajudar a compreender e perceber os projetos políticos que se disfarçavam na retórica do progresso moral e material das sociedades. O passado não dá respostas, mas fornece evidências que ajudam a compreender o emaranhamento de projetos e interesses, os quais levaram à formação específica de uma sociedade.

Quanto à Fortaleza, não basta lembrar que a cidade foi uma das primeiras a edificar uma Casa de Cadeia conforme o Código do II Império, nos mais variados aspectos. Falar da Cadeia Pública é pretender um olhar que oscile entre seu interior e seu exterior, vaguear entre presos e carcereiros, chefes de polícia, legisladores e população, numa visão mais profunda que a dos códigos de postura. Procurou se entender os significados implícitos, não só nos códigos, senão também em tudo que compunha a cidade de Fortaleza, de alguma forma, conectado ao sentido traçado pelos administradores da Cadeia.

---

<sup>229</sup> Idem.

Aí estão as possíveis evidências que sinalizam para uma análise sobre a construção de uma cidade pluriangular, em que interesses conflituosos nunca entraram num ajuste perfeito, dando origem a suposto projeto completo e acabado. O de fundar uma sociedade civilizada esteve sempre sendo feito, refeito, desfeito, às vezes esquecido, às vezes, lembrado nas experiências de quem o sofreu diretamente, jamais acabado, o que abre, no presente, a senda que permite percorrer seus caminhos tortuosos.

É preciso entender que as reformas da Cadeia, na realidade, não implicavam apenas num passo adiante que estava sendo dado dentro de uma escala evolutiva (que finalmente a cidade se civilizava!) ou num esforço de melhoria de instalações para os condenados. Antes, foi a revelação de uma arena em que projetos específicos disputavam lugar em Fortaleza: os bacharéis formados na Escola de Recife (posteriormente Olinda) não disputavam apenas entre si ou contra os presos; a ordem por eles defendida ia de encontro a esses costumeiros oponentes, mas, sobretudo, ao passado que por eles era visto como retrógrado, parcial, personalista e paternal.

Assim, as reformas da Cadeia significam mais que simples melhoria. O longo e interminável processo de intervenções na estrutura física das prisões é revelador da recusa ao passado colonial, entendido como dependente, rural e paternalista, e do desejo de aprimoramento do controle do preso, ampliando as possibilidades de vigiá-lo e dele confiscar a liberdade, transformando-o em mão-de-obra à disposição dos cofres públicos da província.

Sendo assim, insisto em afirmar que não se pretendeu encontrar o(s) culpado(s), nem apontar soluções. Até porque não considero que o sentido do projeto teria sido outro, caso os condutores fossem outros. A deficiência é inerente ao próprio projeto. É elemento constitutivo do Direito Moderno a defesa da propriedade privada, por isso, para o Direito, não há outro campo de soluções senão essas que continuam a prever e a assegurar a propriedade privada, mesmo que ela mesma represente uma ilegalidade sob o ponto de vista do direito pautado na tradição e nos costumes de uma comunidade<sup>230</sup>.

---

<sup>230</sup> Sobre a perspectiva de um direito desvinculado de preceitos capitalistas, VER: **TAYLOR**, Ian (org.). *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

Assim, o principal objetivo deste trabalho é o de narrar o longo e contínuo processo de alijamento de alguns indesejados indivíduos da sociedade capitalista, erguida sob os auspícios da ordem racionalista, centrada no mercado, portadora da moral cristã; e de identificar alguns elementos que ajudassem na tarefa de interpretar esse processo de alijamento social.

Não podemos, contudo, esquecer que outros elementos estiveram envolvidos, coexistindo e, de alguma forma, servindo de alicerce à sociedade em que as relações sociais foram construídas em função das relações de mercado. Não que as transformações tenham sido *conseqüência* ou decorrência do acirramento das relações de mercado, mas, de alguma forma, as várias instâncias da sociedade corroboraram para que as relações baseadas no mercado se tornassem hegemônicas e excludentes de outras. Uma dessas instâncias foi o sistema judiciário.

Depois de tanto falar sobre a Cadeia e suas ligações com a sociedade, cabe ainda esta colocação: ao longo do século XIX, sobretudo na segunda metade, era desiderato dos chefes de polícia descentralizar o sistema penitenciário, com a construção de delegacias por todos os municípios, distritos, termos e as mais distantes localidades da província, e não apenas nos centros urbanos. A utopia era Ter, em cada aglomeração populacional, representação ativa da Secretaria de Polícia: se não houvesse chefe de polícia, que o policiamento fosse representado pela figura do delegado ou subdelegado. Também intensificar e aprimorar a cadeia principal, que era a da capital, pela implementação de equipamentos chamados ressocializadores: capela, escola e oficinas de trabalho.

De certa forma, a medida foi implementada sob a égide da República, que, aos poucos, congestionou o setor da repressão. As prisões não só foram descentralizadas, como diversificadas, de acordo com o público alvo: prisões específicas para loucos (manicômios judiciários e asilos); para crianças (reformatórios); para mulheres (presídios femininos). Observa-se que, ao contrário de ter atenuação na prática de crimes e outras práticas consideradas ilícitas e ilegais, registrou-se o crescimento de uma grande bola de fogo, que queima toda a sociedade.

Assim, o problema parece ter se tornado bem mais complexo do que há cem anos. Aos antigos problemas, somaram-se novos, todos praticamente sem solução num sistema que cerceia o convívio social. Parece que esquecemos de

jogar os grãos de feijão para retornarmos ao caminho trilhado, caso o final que aguardávamos desse errado. A ciência e a tecnologia não explicam nem solucionam o mundo; nós, parece, não nos damos conta de reinventar a ciência e desvencilhar o que nela emperrou: o “progresso moral e material” da sociedade humana.

O acirramento das relações capitalistas, o mundo, tornando-se cada vez mais mega mercado, onde tudo e todos podem estar à venda, inventa e reinventa maneiras de fazer-se cada vez mais capitalista e excludente. Porcentagens que confirmam as suspeitas comprovadas (às vezes, provadas) por nossos olhos em qualquer canto da cidade: os níveis de pobreza cada vez mais alarmantes; apesar da expansão das economias nacionais (?!).

Como isso acontece? Têm resposta especialistas de qualquer área: a concentração de riquezas se intensifica mais e mais. O Direito Moderno parece ter estagnado no princípio elementar de Locke: a propriedade privada é um direito natural.

Longe de apontar solução, não podemos desconsiderar o fato de que, para atenuar o problema (também não negamos a severidade do crescente índice de violência), é imprescindível rever as práticas políticas que permanecem excludentes, apesar de se ter verificado aumento de organizações comunitárias.

Se os chefes de polícia do século XIX queriam a descentralização de delegacias, hoje se defende a dos presídios, como se a redenção da sociedade dependesse desse procedimento (ou pior, na redução da responsabilidade penal!).

Nesse sentido, Machado de Assis permanece profético ao considerar a tendência do alienista de asilar toda a sociedade, ficando apenas ele do lado de fora. Aqui, o asilo são as prisões, o alienista, os juristas.

Assim, considero basilar a perspectiva de Vilar<sup>231</sup> para entender melhor a relação entre Direito e História. Com esta citação, encerra-se o texto, não a discussão sobre o que foi apontado neste trabalho:

“Certamente, temos que estudar a História para compreender o direito, já que este é parte integrante da História. Suas relações permitem discernir a importância histórica dos interesses, o mesmo que o papel das ideologias. Mas compreender não é condenar, nem justificar: compreender é criticar”.

---

<sup>231</sup> VILAR, Pierre. *Economía, Derecho, Historia. Conceptos y realidades*. Barcelona: Ariel, s/d. p. 137.

## FONTES

1. Relatórios do Ministério da Justiça e Relatórios de Presidentes de Província do Ceará / 1850-1930.  
Fundo: página eletrônica da Internet: <http://www.crl.uchicago.edu/info/brazil/cea.html>  
Universidade de Chicago (EUA)
2. Regulamento da Cadeia Pública de 1884.  
Fundo: Palácio do Governo do Ceará ao chefe de polícia, série: ofícios.  
Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).
3. Arrolamento da população da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio da cidade de Fortaleza  
Fundo: Secretaria de polícia, série: arrolamentos, 1887  
Localização dentro do arquivo: ala:19, estante 413, livro nº 355  
Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).
4. Arrolamento dos crimes cometidos no Ceará:  
“Crimes cometidos nesta província a partir de 1871” e “Crimes cometidos nesta província e reos capturados. Ano: 1888”  
Localização dentro do APEC: Ala 19, estante 413, livro nº353  
Fundo: Secretaria de polícia, 1888.  
Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).
5. Rol de culpados para os anos de 1861-1916  
Fundo: Secretaria de polícia, 1916  
Localização dentro do arquivo: Ala 19, estante 413, livro nº: não há referência  
Arquivo Público do Estado do Ceará
6. Anais da Assembléia Provincial do Ceará  
Ano: 1880  
Fundo: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

- 7.** Atas da Assembléia Provincial do Ceará  
Ano: 1884  
Fundo: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
- 8.** Mensagens da Assembléia Provincial do Ceará  
Ano: 1882 a 1885 e 1886/1887  
Fundo: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
- 9.** Fala da Assembléia Provincial do Ceará  
Ano: 1887  
Fundo: Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
- 10.** “Descrição da Cidade de Fortaleza” (Antônio Bezerra de Menezes).  
IN: Publicado pelo Instituto Histórico do Ceará. Fortaleza: Typographia Studart, 1895, t. 9.  
Fundo: Instituto Histórico e Geográfico do Ceará.
- 11.** Revista do Instituto Histórico do Ceará, volumes 1, 2, 3 e 4.  
Fortaleza: Typographia Studart, 1888  
Relatados por Paulino Nogueira  
Publicadas pelo Instituto Histórico do Ceará
- 12.** Relatórios de presidentes de província - rolos do nº1 ao nº7  
Fundo: Setor de microfilmagem  
Biblioteca Pública Menezes Pimentel (BPMP)
- 13.** “Compilação das leis provinciais do Ceará compreendendo os annos de 1835 a 1861 pelo Dr. José Liberato Barroso”.  
Tomo I – 1835/1846. Editado pela Typographia Universal de Laemmert, Rio de Janeiro, 1863.  
Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).
- 14.** Regulamento da casa de correção da cidade de Fortaleza.  
Ano: 1835  
Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC).

- 15.** Propostas de Códigos de Postura (1861), Código de Posturas (1870) e Posturas Adicionais (1871).  
Fundo: Câmara Municipal  
Série: Correspondências Expedidas / Código de Postura / Receitas e Despesas  
Período: 1846 – 1871  
Município: Fortaleza  
Localização: APEC, Ala 20, Estante 429, Caixa 38.
- 16.** Correspondências Expedidas nºs. 45 e 52.  
Fundo: Câmara Municipal  
Série: Correspondências Expedidas / Código de Postura / Receitas e Despesas  
Período: 1846 – 1871  
Município: Fortaleza  
Localização: APEC, Ala 20, Estante 429, Caixa 38.
- 17.** Offícios da Câmara Municipal da Capital  
Ano: 1868 (de janeiro à dezembro)  
Localização: APEC, Ala 20, Estante 429, Caixa 38.
- 18.** Jornal “A Constituição”  
Ano: 1865  
Localização: APEC, Ala 20, Estante 429, Caixa 38.
- 19.** Relação de pronunciados e condenados por crimes em Fortaleza, fornecendo qual a situação destes infratores (soltos, presos ou afiançados); além de uma relação de criminosos ausentes e uma outra com o mapa dos presos de 1859.  
Fundo: Secretaria de Polícia da Província do Ceará  
Série: Ofícios Recebidos  
Subsérie: Mapa das prisões de criminosos / Relação de criminosos  
Data – limite: 1851 – 1859 / 1869 – 1870  
Localização: APEC, Ala 19, Estante 393, Caixa 19.
- 20.** Livro Especial para Termo do Bem Viver e de Segurança do Termo da Capital.  
Data: 30 de novembro de 1881  
Localização: APEC, Ala 19, Estante 395, Caixa 40, Livro 17.

- 21.** Correspondências da Câmara Municipal de Fortaleza .  
Ano: 1864.  
Localização: APEC, Ala 20, Estante 429, Caixa 38.
- 22.** Relatórios Chefes de Polícia.  
Fundo: Secretaria de Polícia do Ceará  
Ano: 1883 – 1885  
Localização: APEC, Ala 19, Estante 394, Cx. 37.
- 23.** Audiência dos Chefes de Polícia.  
Fundo: Secretaria de Polícia da Província do Ceará  
Série: Termos de Audiência  
Data – Limite: 1873 – 1886 / 1887 – 1896  
Localização: APEC, Ala 19, Estante 395, Livro 13, Caixa 39
- 24.** Jornal O Cearense  
Período: 1860 – 1889  
Localização: Setor de Microfilmagem – Biblioteca Pública Menezes Pimentel (BPMP).
- 25.** Jornal A Constituição  
Período: 1860 – 1889  
Localização: Setor de Microfilmagem (BPMP)
- 26.** Jornal O Libertador  
Período: 1860 – 1889  
Localização: Setor de Microfilmagem (BPMP)
- 27.** Jornal Gazeta do Norte  
Período: 1860 – 1889  
Localização: Setor de Microfilmagem (BPMP)
- 28.** Jornal D. Pedro II  
Período: 1860 – 1889  
Localização: Setor de Microfilmagem (BPMP)

## BIBLIOGRAFIA

### LIVROS:

**ADERALDO**, Mozart Soriano. *História Abreviada de Fortaleza e Crônicas sobre a cidade amada*. Fortaleza: Casa José de Alencar/UFC, 1998.

**ANTUNES**, José Leopoldo Ferreira. *MEDICINA, LEIS E MORAL: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870 – 1930)*. São Paulo: UNESP, 1999.

**ARAGÃO**, R. Batista. *História do Ceará*. Fortaleza: s/r, 1985.

\_\_\_\_\_. *Pena de morte no Ceará*. Fortaleza: Barraca do Escritor Cearense, 1991.

**ARENDT**, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

\_\_\_\_\_. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

**ARIÈS**, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

**BANN**, Stephen. *As invenções da história*. São Paulo: UNESP, 1994.

**BENTHAM**, Jeremy. *Le Panoptique*. Paris: Pierre Belfond, 1977.

**BERMAN**, Marshall. *Tudo o que é sólido desmancha no ar*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

**BOBBIO**, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 8ª ed.

**BOSI**, Alfredo. *A Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

**BOURDIEU**, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

**BRETAS**, Marcos. *A guerra das ruas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

**CALVINO**, Ítalo. *As Cidades Invisíveis*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

**CARVALHO**, José Murilo. *A CONSTRUÇÃO DA ORDEM: a elite política imperial. TEATRO DE SOMBRAS: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

**CERTEAU**, Michel De. *A invenção do cotidiano – artes de fazer*. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

**CHESNAIS**, Jean-Claude. *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours*. Paris: Robert Laffont, 1981.

**COSTA**, Emília Viotti. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. São Paulo: UNESP, 1999. 4ª ed.

**COSTA**, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

**CUNHA**, Maria Clementina. *O ESPELHO DO MUNDO. Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. 2ª ed.

**DANTAS**, Eustógio Wanderley Correia. *MAR À VISTA: estudo da maritimidade em Fortaleza*. Fortaleza: Museu do Ceará/SECULT, 2002.

**DARMON**, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

**ELIAS**, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. Vs. 1 e 2.

**FAORO**, Raymundo. *Os donos do poder*. Rio de Janeiro: O Globo, 2003. Vs. 1 e 2.

**FLORENTINO**, Manolo e **FRAGOSO**, João. *O Arcaísmo como projeto. Mercado Atlântico, Sociedade Agrária e Elite Mercantil no Rio de Janeiro. 1790 - 1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

- FOUCAULT**, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- \_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002.
- FRANCO**, Maria Sylvia Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo: UNESP, 1997. 4ª ed.
- GIRÃO**, Raimundo. *Fortaleza e a crônica histórica*. Fortaleza: UFC/Casa José de Alencar, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Pequena História do Ceará*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1971.
- GOFFMAN**, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1996. Coleção Debates.
- GUIA** dos bens tombados do Estado do Ceará. Fortaleza: Secretaria da Cultura e do Desporto, 1995.
- HOBBSBAWN**, Eric. *A era das revoluções (1789-1848)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- HOLANDA**, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- JOHNSTON**, Norman. *Forms of Constraint: a history of prison architecture*. Urbana and Chicago: University of Illinois Press, 2000.
- LEMENHE**, Maria Auxiliadora. *As razões de uma cidade: conflito de hegemonias*. Fortaleza: Stylus Comunicações, 1991.
- LIMA**, Porfírio (Filho). *NO TEMPO DOS LÁTEGOS E DOS GRILHÕES, fatos históricos e perfis de criminosos*. Fortaleza: Tipografia Progresso, 1941.

- LINHARES**, Paulo. *CIDADE DE ÁGUA E SAL. Por uma antropologia do Litoral Nordeste sem cana e sem açúcar*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 1992.
- NEDER**, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.
- NEVES**, Frederico de Castro. *A MULTIDÃO E A HISTÓRIA: saques e outras ações de massa no Ceará*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
- NIETZSCHE**, Friedrich. *ALÉM DO BEM E DO MAL, prelúdio a uma filosofia do futuro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- PAIXÃO**, Antônio Luiz. *RECUPERAR OU PUNIR? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez, 1991.
- PERROT**, Michelle. *Os excluídos da história*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.  
\_\_\_\_\_. (org.). *L'Impossible Prison*. Paris: Seuil, 1980.
- PINHEIRO**, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- POLANYI**, Karl. *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campos, 2001.
- PONTE**, Sebastião Rogério. *FORTALEZA BELLE ÈPOQUE, reformas urbanas e controle social (1860 – 1930)*. Fortaleza: Demócrito Rocha, 1999.
- RÈMOND**, René. (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 1996.
- RODRIGUES**, Raymundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938.
- SÁ**, Geraldo Ribeiro (de). *A prisão dos excluídos*. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.
- SILVA**, Roberto da. *A trajetória da institucionalização de uma geração de ex-menores*. São Paulo: EDUSP, 1996.

**TAYLOR**, David. *Crime, policing and punishment in England, 1750 – 1914*. London: Macmillan Press, 1988.

**TAYLOR**, Ian (org.). *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

**THOMPSON**, E. P. *COSTUMES EM COMUM: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. *Senhores e Caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Albion's Fatal Tree*. London: Allen Lane, 1975.

**URICOECHEA**, Fernando. *O Minotauro Imperial*. Rio de Janeiro: Difel, 1978.

**VEIGA**, Gláucio. *História das Idéias da Faculdade de Direito do Recife*. Recife: Imprensa Universitária, s/d. V.2.

**VICTOR**, Hugo. *Chefes de Polícia no Ceará*. Fortaleza: Typographia Minerva, 1943.

**VILAR**, Pierre. *ECONOMÍA, DERECHO, HISTORIA. Conceptos y realidades*. Barcelona: Ariel, s/d.

#### ARTIGOS:

**BEATTIE**, Peter. *Conscription versus penal servitude: army reform's influence on the Brazilian State's management of social control, 1870 – 1930*. IN: **Journal of Social History**. Pittsburgh: Carnegie Melon University Press, v.32, nº4.

**BEVILÁQUA**, Clóvis. *Criminologia e Direito*. IN: **Jornal "O Pão" da Padaria Espiritual**. Nº 1º de abril e 1º de maio de 1895. Fortaleza: UFC/Academia Cearense de Letras/PMF, 1982, 36n, v.1, ed. Fac-similar.

**DODGE**, L. Mara. *"One female prisoner is of more trouble than twenty males": Women convicts in Illinois Prisons, 1835 – 1896*. IN: **Journal of Social History**. Pittsburgh: Carnegie Melon University Press, v.32, nº4.

GOLDSMITH, Larry. *History from the inside out: prison life in nineteenth-century Massachusetts*. IN: **Journal of Social History**. Pittsburgh: Carnegie Melon University Press, v.31, nº1.

GRONENBERG, Tag. *Sitting the modern*. IN: **Journal of Contemporary History**. London: SAGE Publications, 2001. October, Vol. 36, nº 4.

#### DISSERTAÇÕES:

**CARDOSO**, Gleudson. *As repúblicas das letras cearenses: literatura, imprensa e política (1873-1904)*. São Paulo: dissertação de mestrado/PUC, 2000.

**CHAVES**, José Olivenor. *Fortaleza e os retirantes da seca de 1877 – 1879: o real de um imaginário dominante*. Recife: dissertação de mestrado/UFPE, 1995.

**PINHEIRO**, Francisco José. *A organização do mercado de trabalho no Ceará (1850 – 1880)*. Recife: dissertação de mestrado/UFPE, 1990.

**RUIBAL**, Beatriz C. *Ideologia del control social a principios del siglo XX*. Buenos Aires: dissertação de mestrado, [s.d.].

**SOUZA** (Neto), Manoel Fernandes. *Senador Pompeu, um geógrafo do poder no Império do Brasil*. São Paulo: dissertação de mestrado/USP, 1997.